



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Número 92

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 5420/2020:

Cessação de funções, a seu pedido, de Armando Rodrigues no Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português 11

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes da Secretária de Estado para a Integração e as Migrações e do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional:

Despacho n.º 5421/2020:

Determina que, para o ano de 2020, o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social assegura a realização de uma transferência para o orçamento do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.) 12

Economia e Transição Digital

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 5422/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.055 — José Mendes & Paulo Monte — Reparações Mecânicas e Eléctricas, L.^{da} 13

Despacho n.º 5423/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.325 — Nova Era de Luciano Duarte da Silva 15

Economia e Transição Digital e Finanças

Gabinetes da Secretária de Estado do Turismo e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 399/2020:

Autoriza o Instituto do Turismo de Portugal, I. P., a assumir os encargos decorrentes do contrato de aquisição de serviços de manutenção do Sistema Integrado de Informação do Turismo de Portugal, I. P., para os anos de 2020 a 2023 17



Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 5424/2020:

Promoção da primeira-secretária de embaixada Shelley Margaret Garcia de Sá Pires Tracy à categoria de conselheira de embaixada 19

Despacho (extrato) n.º 5425/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira e na categoria de técnico superior de Luís António Nicolau Esteves 20

Despacho (extrato) n.º 5426/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira e na categoria de técnica superior de Susana Lourenço Boliquireme 21

Negócios Estrangeiros e Finanças

Gabinetes da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 5427/2020:

Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional à inspetora tributária de nível 2 Susana Isabel Paz de Almeida, do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) 22

Finanças

Direção-Geral do Orçamento:

Declaração n.º 51/2020:

Conta provisória de janeiro a março de 2020 23

Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 5428/2020:

Revoga o Despacho n.º 45/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2008, e atesta condecoração ao Primeiro-Sargento de Infantaria Paraquedista Carlos Jorge de Castro Alves 32

Despacho n.º 5429/2020:

Subdelegação de assinatura da Nota de Adesão da Grécia aos Memorandos de Entendimento (MOU) Operacional e Funcional do Counter-Improvised Explosive Devices Centre of Excellence (C-IED COE). 33

Exército:

Despacho n.º 5430/2020:

Subdelegação de competências no subdiretor da Direção de Formação 34

Despacho n.º 5431/2020:

Subdelegação de competências no diretor de Aquisições 35

Despacho n.º 5432/2020:

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística 36

Despacho n.º 5433/2020:

Subdelegação de competências no diretor de Material e Transportes. 37

**Despacho n.º 5434/2020:**

Subdelegação de competências no diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército 38

Força Aérea:

Despacho n.º 5435/2020:

Ingresso na especialidade SAS de vários militares 39

Defesa Nacional, Administração Interna, Modernização do Estado e da Administração Pública, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna e das Ministras da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde:

Despacho n.º 5436/2020:

Determina que o Despacho n.º 4097-B/2020, de 2 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 2.º suplemento, n.º 66, de 2 de abril de 2020, mantém-se em vigor enquanto perdurar a situação epidemiológica nacional provocada pela infeção por SARS-CoV-2, causadora da doença COVID-19. 40

Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 5437/2020:

Designação para exercer funções de técnica especialista no Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna da licenciada em Direito Erica Soares da Silva. 41

Modernização do Estado e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local:

Despacho n.º 5438/2020:

Designa como representante do membro do Governo responsável pela área da administração local na Comissão de Acompanhamento do Fundo de Apoio Municipal o Dr. Nuno Miranda Castanheira 42

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Contrato (extrato) n.º 128/2020:

Consolidação definitiva da situação de mobilidade intercarreiras do trabalhador Hugo Miguel dos Santos Baptista Graça de Jesus Peixoto. 43

Cultura

Biblioteca Nacional de Portugal:

Aviso n.º 7617/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a trabalhadora Isabel Maria Loureiro dos Santos Neves 44

Despacho (extrato) n.º 5439/2020:

Mobilidade na categoria da técnica superior Cristina Maria de Abreu Gouveia 45



Despacho (extrato) n.º 5440/2020:

Mobilidade na categoria da técnica superior Maria José Rosado Ramalho . . . 46

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5441/2020:

Define o alargamento excecional do prazo de requerimento de bolsa de estudo para estudantes do ensino superior no ano letivo 2019-2020 47

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 7618/2020:

Contrato de trabalho decorrente do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, PREVPAP, para ocupação de um lugar na carreira e categoria de técnico superior. 48

Aviso (extrato) n.º 7619/2020:

Lista nominativa dos dois contratos de trabalho, no âmbito do PREVPAP, celebrados na categoria e carreira de técnico superior 49

Aviso n.º 7620/2020:

Celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional 50

Aviso n.º 7621/2020:

Abertura de concurso para director(a) do Centro de Formação Intermunicipal de Estarreja, Murtosa e Ovar 51

Aviso (extrato) n.º 7622/2020:

Exoneração do cargo de adjunta do diretor 52

Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 5442/2020:

Designa para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, pelo período de três anos, a licenciada Delfina de Jesus Ferreira Apoliano Carvalho. 53

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 5443/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, até 31 de julho de 2020, pela aposentada Teresa Maria Bastos Nunes Carvalho 55

Despacho n.º 5444/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, até 31 de julho de 2020, pelo aposentado José Alfredo Viegas Conceição Vera 56

Despacho n.º 5445/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, até 31 de julho de 2020, pela aposentada Maria Isabel Tavares Pacheco 57

Despacho n.º 5446/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo completo, até 31 de julho de 2020, pelo aposentado Manuel Albino de Sousa. 58



Despacho n.º 5447/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, até 25 de julho de 2020, pelo aposentado António José Faria de Paula Campos 59

Ambiente e Ação Climática

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia:

Despacho n.º 5448/2020:

Subdelega competências no diretor-geral de Energia e Geologia, João Pedro Costa Correia Bernardo 60

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Deliberação n.º 553/2020:

Cessaçã o da comissão de serviços da licenciada Paula Maria Roxo Leite de Sousa de Noronha no cargo de chefe da Divisão de Planeamento e Informação da Administração da Região Hidrográfica do Algarve da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e sua designaçã o, em regime de substituiçã o, como chefe da Divisã o de Recursos Hídricos do Litoral daquela Administraçã o. 62

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 109/2020:

PC 4500912014 EPU/15225. 64

Coesã o Territorial

Comissã o de Coordenaçã o e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 5449/2020:

Alteraçã o da delimitaçã o da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Oleiros 65

Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 7623/2020:

Celebraçã o de contrato de trabalho por tempo indeterminado na carreira/categoria de técni ca superior e nomeaçã o do júri do período experimental. 67

PARTE D

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro

Despacho (extrato) n.º 5450/2020:

Renovaçã o da comissão de serviço do administrador judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro 68

Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

Despacho (extrato) n.º 5451/2020:

Renovaçã o extraordinária da comissão de serviço de administrador judiciário 69

PARTE E

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 5452/2020:

Estrutura curricular e do plano de estudos do mestrado em Ensino de Língua Gestual Portuguesa, da Escola Superior de Educaçã o de Coimbra 70



Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 5453/2020:

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Marketing Relacional da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 73

Despacho n.º 5454/2020:

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Controlo de Gestão da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 76

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 5455/2020:

Anulação de concurso documental aberto pelo Edital n.º 446/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2019 79

Despacho (extrato) n.º 5456/2020:

Nomeação de júri do concurso documental para recrutamento de um professor adjunto na área disciplinar de Tecnologia Mecânica 80

Edital n.º 622/2020:

Concurso documental de promoção à categoria de professor coordenador para a área disciplinar de Dietética e Nutrição 81

Instituto Politécnico do Porto

Aviso (extrato) n.º 7624/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador João Tiago Barros de Jesus na carreira unicategorial de técnico superior 87

Instituto Politécnico de Setúbal

Declaração de Retificação n.º 386/2020:

Retificação do Despacho (extrato) n.º 4326/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 8 de abril de 2020 88

Regulamento (extrato) n.º 464/2020:

Regulamento de Prestação de Serviços Especializados e Projetos de Investigação e Desenvolvimento do Instituto Politécnico de Setúbal 89

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Despacho n.º 5457/2020:

Aprovação do Regulamento do Repositório do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 91

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 5458/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com diverso pessoal docente para a Escola Superior de Educação deste Instituto 98



PARTE H

Município de Beja**Aviso n.º 7625/2020:**

Discussão pública do Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIER), na Herdade da Fonte dos Frades, na freguesia de Baleizão 99

Município de Castro Marim**Aviso n.º 7626/2020:**

Nomeação da licenciada Ana Paula Teixeira Rosa para o cargo de coordenador municipal de proteção civil 100

Aviso (extrato) n.º 7627/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo), tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional (jardineiro) — homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados 102

Aviso (extrato) n.º 7628/2020:

Avaliação final relativa ao período experimental da trabalhadora em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado Cidália Maria Pereira Romeira Custódio na carreira e categoria de assistente técnica 103

Município de Coruche**Aviso (extrato) n.º 7629/2020:**

Abertura do procedimento concursal comum para a ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para um posto de trabalho com a referência CM-10, na carreira e categoria de técnico superior, o qual se encontra previsto e não ocupado, no mapa de pessoal desta Câmara Municipal para o ano de 2020 104

Aviso (extrato) n.º 7630/2020:

Abertura do concurso externo para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de seis postos de trabalho da carreira de bombeiro municipal/categoria de sapador bombeiro recruta, o qual se encontra previsto e não ocupado, no mapa de pessoal desta Câmara Municipal para o ano de 2020 105

Aviso (extrato) n.º 7631/2020:

Abertura de procedimentos concursais comuns para ocupação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 106

Aviso n.º 7632/2020:

Lista de classificação final dos candidatos do concurso interno misto de acesso para o preenchimento de sete postos de trabalho na categoria de bombeiro de 2.ª classe da carreira de bombeiro municipal 108

Município de Cuba**Aviso n.º 7633/2020:**

Plano de Pormenor de Cuba Norte — decisão de início e participação preventiva 109

Município de Faro**Regulamento n.º 465/2020:**

Projeto de regulamento de serviços de gestão de resíduos urbanos do município de Faro 115



Município de Mangualde

Aviso n.º 7634/2020:

Cessaçãõ da relaçaõ jurı́dica de emprego pı́blico por tempo indeterminado, por motivo de aposentaçãõ, do colaborador Bernardo Henriques Rodrigues, assistente operacional 144

Município de Matosinhos

Aviso (extrato) n.º 7635/2020:

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituiçaõ de vı́nculo de emprego pı́blico, na modalidade de contrato de trabalho em funçaões pı́blicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho de um tı́cnico superior (licenciatura em Medicina Veterinária) e dois assistentes tı́cnicos (detentores do 12.º ano de escolaridade e curso de Auxiliar de Veterinário). 145

Município de Oeiras

Aviso n.º 7636/2020:

Lista unitária de ordenaçãõ final homologada na área de jardinagem 147

Aviso (extrato) n.º 7637/2020:

Procedimento concursal com vista à constituiçaõ de reserva de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funçaões pı́blicas por tempo indeterminado, para tı́cnico superior na área de engenharia eletrotı́cnica (M/F). 148

Município de Paredes

Aviso n.º 7638/2020:

Projeto do Regulamento de Utilizaçaõ de Habitaçaões Sociais de Gestãõ ou Promoçaõ Municipal do Municı́pio de Paredes. 149

Município de Torres Novas

Aviso n.º 7639/2020:

Conclusãõ do perı́odo experimental — assistente tı́cnico (administrativo) 150

Município da Vidigueira

Aviso n.º 7640/2020:

Promoçaõ à categoria superior na sequêncı́a de concurso interno de acesso limitado para um lugar de especialista de informática, grau 2, nı́vel 1. 151

Aviso n.º 7641/2020:

Cessaçãõ de funçaões por motivo de aposentaçãõ. 152

Município de Vieira do Minho

Aviso n.º 7642/2020:

Terceira revisãõ ao Regulamento Municipal de Concessãõ de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produçaõ Pecuária 153

Aviso n.º 7643/2020:

Nona revisãõ ao Regulamento da Tabela de Taxas do Municı́pio de Vieira do Minho. 154



Município de Vila Real de Santo António

Aviso (extrato) n.º 7644/2020:

Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de nove postos de trabalho na categoria de assistente técnico. 155

Aviso (extrato) n.º 7645/2020:

Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 18 postos de trabalho na categoria de técnico superior 157

Aviso (extrato) n.º 7646/2020:

Consolidação da mobilidade interna intercarreiras de dois trabalhadores 160

Aviso (extrato) n.º 7647/2020:

Mobilidade interna na categoria de dois trabalhadores 161

União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre

Aviso n.º 7648/2020:

Anulação de procedimento concursal comum, de recrutamento por tempo indeterminado de um assistente operacional 162

Freguesia de Guarda

Aviso n.º 7649/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Guarda 163

União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta

Aviso (extrato) n.º 7650/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional 167

União das Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal

Aviso n.º 7651/2020:

Conclusão com êxito de período experimental na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 168

União das Freguesias de Travassô e Oís da Ribeira

Regulamento (extrato) n.º 466/2020:

Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Travassô e Oís da Ribeira 169

Freguesia de Vale

Aviso n.º 7652/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Vale. 187



PARTE I

ISPA, C. R. L.

Regulamento n.º 467/2020:

Alteração ao Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado do ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas Sociais e da Vida

191





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 5420/2020

Sumário: Cessação de funções, a seu pedido, de Armando Rodrigues no Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português.

Por despacho do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português de 29 de abril de 2020, cessa funções, a seu pedido, naquele Grupo Parlamentar, com efeitos a 1 de maio de 2020, o consultor Armando Rodrigues, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação.

30 de abril de 2020. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

313219543



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes da Secretária de Estado para a Integração e as Migrações
e do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Despacho n.º 5421/2020

Sumário: Determina que, para o ano de 2020, o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social assegura a realização de uma transferência para o orçamento do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.).

O artigo 7.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2020, autoriza o Governo a proceder às alterações e às transferências orçamentais constantes do mapa anexo ao referido diploma, sob a epígrafe de mapa de alterações e transferências orçamentais.

Determina o n.º 38 do mencionado mapa de alterações e transferências orçamentais da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que os termos em que se efetua a transferência a realizar pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), para o Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), são definidos pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas do trabalho, solidariedade e segurança social e da integração e migrações.

Assim, nos termos do disposto no n.º 38 do mapa de alterações e transferências orçamentais da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, determina-se o seguinte:

1 — Para o ano de 2020, o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social assegura a realização de uma transferência para o orçamento do ACM, I. P., até ao limite máximo de € 2.925.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil euros).

2 — A transferência mencionada no número anterior, a realizar mensalmente, é assegurada com verbas inscritas no orçamento do IEFP, I. P.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

5 de maio de 2020. — A Secretária de Estado para a Integração e as Migrações, *Cláudia Patrícia da Cruz Pereira*. — 30 de abril de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

313225148

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 5422/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.055 — José Mendes & Paulo Monte — Reparações Mecânicas e Eléctricas, L.^{da}

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.055

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade José Mendes & Paulo Monte — Reparações Mecânicas e Eléctricas, L.^{da}, com sede na Rua D.^a Maria I, Central de Camionagem, Loja 7, 4490 Póvoa do Varzim, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade José Mendes & Paulo Monte — Reparações Mecânicas e Eléctricas, L.^{da}, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.03.6.002, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

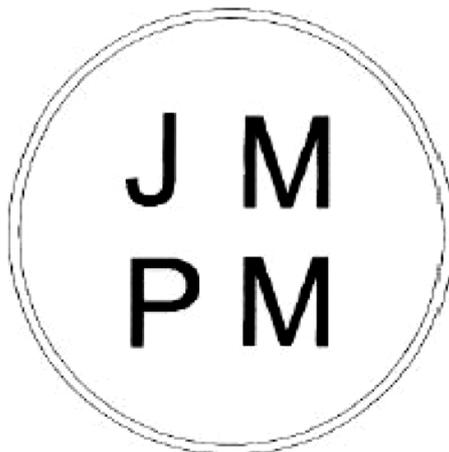
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-27. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313214407

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 5423/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.325 — Nova Era de Luciano Duarte da Silva.

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.325

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Taxímetros de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, foi a entidade Nova Era de Luciano Duarte da Silva, com sede na Rua Visconde de Ovar n.º 395/7/9, 3880-272 Ovar, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Nova Era de Luciano Duarte da Silva, como Instalador e/ou Reparador de Taxímetros, no âmbito da Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, para a realização da operação de Primeira Verificação.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, procedendo à revogação do Certificado n.º 101.21.05.6.013, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.



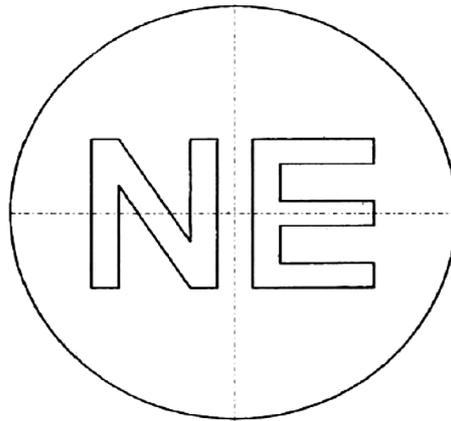
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313041407

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL E FINANÇAS

Gabinetes da Secretária de Estado do Turismo e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 399/2020

Sumário: Autoriza o Instituto do Turismo de Portugal, I. P., a assumir os encargos decorrentes do contrato de aquisição de serviços de manutenção do Sistema Integrado de Informação do Turismo de Portugal, I. P., para os anos de 2020 a 2023.

O Turismo de Portugal, I. P. (TP), através do seu Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação (DTSI), tem em execução um contrato para a manutenção do seu Sistema Integrado de Informação, o qual envolve um vasto leque de serviços no âmbito das TIC, divididos em diferentes áreas de intervenção, desde o apoio aos utilizadores (*service-desk*), à administração de sistemas (gestão da infraestrutura da rede de dados e comunicações e gestão de plataformas — base e aplicativos), à gestão de projetos e apoio ao desenvolvimento de *software* aplicacional.

De forma a assegurar o funcionamento da atividade corrente do Turismo de Portugal, I. P., e acompanhar, de forma eficiente, os desafios de transformação digital que se perspetivam, torna-se necessário dar início a um novo procedimento pré-contratual com vista a uma nova aquisição de serviços para a manutenção do Sistema Integrado de Informação do TP.

Atendendo à despesa realizada pelo TP com a referida contratação de serviços de manutenção no âmbito das TIC, estima-se que, para a celebração de um novo contrato, com a duração máxima de 36 meses, o seu valor não exceda o montante de € 675 000,00, acrescido de IVA à taxa em vigor.

Assim, considerando o valor da despesa prevista e o prazo de vigência do contrato a celebrar, é necessário estabelecer a correspondente repartição de encargos em mais de um ano económico.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Turismo no uso das competências que lhe foram delegadas pelas alíneas 10.1) e 14) ao abrigo do Despacho n.º 12483/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, e pelo Secretário de Estado do Orçamento no uso das competências que lhe foram delegadas pela alínea c) do n.º 4 do Despacho n.º 2328/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2020, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Turismo de Portugal, I. P., autorizado a assumir os encargos decorrentes do contrato de aquisição de serviços de manutenção do Sistema Integrado de Informação do Turismo de Portugal, I. P., para os anos de 2020 a 2023, até ao montante máximo de € 675 000,00 (seiscientos e setenta e cinco mil euros), a que acresce o IVA à taxa em vigor, de acordo com a seguinte repartição:

- a) Ano de 2020 — € 112 500,00, a que acresce o IVA à taxa em vigor;
- b) Ano de 2021 — € 225 000,00, a que acresce o IVA à taxa em vigor;
- c) Ano de 2022 — € 225 000,00, a que acresce o IVA à taxa em vigor;
- d) Ano de 2023 — € 112 500,00, a que acresce o IVA à taxa em vigor.



Artigo 2.º

As importâncias fixadas para os anos económicos de 2020 a 2023 poderão ser acrescidas do saldo apurado da execução orçamental do ano anterior.

Artigo 3.º

Os encargos emergentes da presente portaria são suportados por verbas próprias do Turismo de Portugal, I. P., inscritas e a inscrever no respetivo orçamento.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

29 de abril de 2020. — A Secretária de Estado do Turismo, *Rita Baptista Marques*. — 30 de abril de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

313225042



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 5424/2020

Sumário: Promoção da primeira-secretária de embaixada Shelley Margaret Garcia de Sá Pires Tracy à categoria de conselheira de embaixada.

1 — No âmbito do concurso aberto pelo Aviso n.º 10789/2019, de 1 de julho, foi homologada a lista de classificação final pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, em 25 de outubro de 2019, a qual foi publicada pelo Despacho n.º 10456/2019, de 15 de novembro, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 220, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, o qual se manteve em vigor por força do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro.

2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 18.º do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, e no seguimento de despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, de 30 de janeiro de 2020, concedendo autorização para o efeito, foi publicado o Despacho n.º 1962/2020, de 11 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 29, bem como o Despacho n.º 3197/2020, de 4 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 50, o Despacho n.º 3635/2020, de 24 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 59 e o Despacho n.º 4589/2020, de 16 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 75.

3 — Com base no mesmo despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, referido no parágrafo anterior, e ainda nos termos do disposto no referido n.º 5 do artigo 18.º do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, é nomeada na categoria de Conselheira de Embaixada, a Primeira-Secretária de Embaixada, Shelley Margaret Garcia de Sá Pires Tracy, com efeitos a 22 de abril de 2020.

24 de abril de 2020. — O Secretário-Geral, *Álvaro Mendonça e Moura*.

313222045



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 5425/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na carreira e na categoria de técnico superior de Luís António Nicolau Esteves.

Nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público, ter sido autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e na categoria de técnico superior, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Luís António Nicolau Esteves, com efeitos a 1 de abril de 2020, ficando situado na 5.ª posição remuneratória da categoria e o 27.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de fevereiro.

27 de abril de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313213338



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 5426/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na carreira e na categoria de técnica superior de Susana Lourenço Boliqueime.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público, ter sido autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e na categoria de técnica superior, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Susana Lourenço Boliqueime, com efeitos a 15 de abril de 2020, ficando situada entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória da categoria e o entre o 15.º e 19.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de fevereiro.

29 de abril de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313213613



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E FINANÇAS

Gabinetes da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus
e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 5427/2020

Sumário: Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional à inspetora tributária de nível 2 Susana Isabel Paz de Almeida, do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Nos termos conjugados da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é concedida licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional à Inspetora Tributária de nível 2 Susana Isabel Paz de Almeida, do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2019.

29 de abril de 2020. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*. — 27 de abril de 2020. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

313217031

**FINANÇAS**

Direção-Geral do Orçamento

Declaração n.º 51/2020

Sumário: Conta provisória de janeiro a março de 2020.

Ano económico de 2020 — Conta provisória de janeiro a março de 2020

Publicada, em extrato, de acordo com o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro e artigo 81.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações posteriores e republicação feita pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto.

Estrutura da conta provisória de acordo com o n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, mantida transitoriamente em vigor pelo n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 151/2015:

- a) Extrato dos mapas correspondentes aos mapas “XXVI — Movimentos e saldos das contas na Tesouraria do Estado” e “XXVIII — Aplicação do produto de empréstimos”;
- b) Extrato dos mapas “XXVI — Movimentos e saldos das contas na Tesouraria do Estado” e “XXVIII — Aplicação do produto de empréstimos”;
- c) Extrato do mapa correspondente ao mapa “I — Receitas dos serviços integrados, por classificação económica”;
- d) Extrato do mapa apresentando a comparação entre as receitas do conjunto dos serviços integrados liquidadas e cobradas no período em causa e no período homólogo do ano anterior;
- e) Extrato do mapa das despesas do subsetor dos serviços integrados, especificadas por título da classificação orgânica, indicando os respetivos montantes dos duodécimos, das autorizações de pagamentos e dos pagamentos;
- f) Extrato do mapa do desenvolvimento das despesas do subsetor dos serviços integrados, especificadas por capítulo da classificação orgânica, comparando os montantes dos respetivos duodécimos com os das correspondentes autorizações de pagamento expedidas no período em causa;
- g) Extrato dos mapas correspondentes aos mapas “XXI — Conta consolidada das receitas e despesas dos SFA” e “XXII — Conta consolidada das receitas e despesas do sistema de SS”; A publicação integral da informação está disponível no sítio da DGO na internet (www.dgo.gov.pt).

29 de abril de 2020. — O Diretor-Geral, em substituição, *Mário Monteiro*.

a) Extrato dos mapas correspondentes aos mapas XXVI e XXVIII

Mapa dos movimentos e saldos das contas na Tesouraria do Estado

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2020		Operações no decorrer de janeiro a março de 2020		Saldo de contas em 31 de março de 2020	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
RESUMO						
Disponibilidades e aplicações	7 744 289 255,83	0,00	100 663 303 851,82	96 051 437 354,91	12 356 155 752,74	0,00
Terceiros	3 450 201 544,92	11 123 563 041,25	138 853 684 358,10	146 607 969 088,03	1 337 966 976,77	16 765 613 203,03
Resultados de Operações Financeiras	16 282,08	5 931 231,88	6 938 074,03	2 713 152,13	554 626,23	2 244 654,13
<i>Total dos "Terceiros" e dos "Resultados de Operações Financeiras"</i>	<i>3 450 217 827,00</i>	<i>11 129 494 273,13</i>	<i>138 860 622 432,13</i>	<i>146 610 682 240,16</i>	<i>1 338 521 603,00</i>	<i>16 767 857 857,16</i>
Transferências - Orçamento do Estado	0,00	65 012 809,70	31 820 725 493,41	28 682 532 182,29	29 813 356 056,09	26 740 175 554,67
TOTAL GERAL	11 194 507 082,83	11 194 507 082,83	271 344 651 777,36	271 344 651 777,36	43 508 033 411,83	43 508 033 411,83

(a) Na classe "Disponibilidades e aplicações" os valores apresentados no Ativo correspondem a entradas de fundos na Tesouraria do Estado, correspondendo os valores do Passivo a saídas de fundos da Tesouraria do Estado (o mesmo acontecendo com os saldos da mesma natureza), englobando-se também nestes valores as operações escriturais de natureza idêntica.

(b) Nas classes "Terceiros", "Resultados de operações financeiras" e "Transferências do Orçamento do Estado" os valores apresentados no Passivo correspondem a entradas de fundos na Tesouraria do Estado, correspondendo os valores do Ativo a saídas de fundos da Tesouraria do Estado (o mesmo acontecendo com os saldos da mesma natureza), englobando-se também nestes valores as operações escriturais de natureza idêntica.

Aplicação do produto de empréstimos

Produto de Empréstimos	Produto de empréstimos depositados e em saldo em operações específicas do Tesouro em 1 de janeiro de 2020	Produto da emissão de empréstimos em 2020	Soma	Aplicação em receita orçamental em 2020	Produto de empréstimos depositados e em saldo em operações específicas do Tesouro em 31 de março de 2020
Produto de Empréstimos	-1 508 607 217,14	16 701 863 665,58	15 193 256 448,44	15 148 958 100,99	44 298 347,45



b) Extrato dos mapas XXVI e XXVIII

Mapa sintético do movimento nas contas da Tesouraria do Estado

Entrada		Saída	
Saldo do ano anterior	7 744 289 255,83		
Receitas orçamentais líquidas (a)	26 675 162 744,97	Fundos saídos	168 673 978 488,22
Operações específicas do Tesouro	146 610 682 240,16	Saldo que passa ao mês seguinte	12 356 155 752,74
	181 030 134 240,96		181 030 134 240,96

(a) As receitas orçamentais líquidas estão a ser objeto de conciliação, entre a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, EPE, e as entidades administradoras e/ou contabilizadoras.

NOTA: Não se inclui o resumo do Mapa XXVIII, por representar, praticamente, uma repetição do próprio Mapa XXVIII.

c) Extrato do mapa correspondente ao mapa I

ANO ECONÓMICO DE 2020

Meses de janeiro a março

Mapa das Receitas do Estado por cobrar em 1 de janeiro de 2020, das liquidações, anulações de liquidação, cobranças bruta e líquida, pagamentos de reembolsos e de restituições no ano e meses supra indicados e previsão orçamental para o mesmo ano de 2020
(RESUMO)

Designação das receitas	Liquidações **** Saldo em 1/1 de 2020	Liquidações emitidas abatidas das transferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
RECEITAS CORRENTES				
IMPOSTOS DIRETOS	8.470.586.607,60	4.124.924.203,27	144.108.892,29	3.975.631.060,31
IMPOSTOS INDIRETOS	6.800.659.242,05	8.412.035.219,80	77.727.492,46	8.195.145.325,15
CONTRIBUIÇÕES PARA A SEG. SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇ	0,00	13.671.532,67	0,00	13.671.532,67
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	575.617.407,37	259.533.660,30	8.252.690,34	239.546.215,07
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	104.869.005,20	0,00	104.869.005,20
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	272.163.432,66	56.673,79	272.084.320,87
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	888.515,18	179.871.131,50	41.415,23	179.728.816,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	46.927.167,44	38.626,22	46.888.541,22
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	15.847.751.772,20	13.413.995.352,84	230.227.790,33	13.027.564.817,01
RECEITAS DE CAPITAL				
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	60.841.339,15	0,00	60.841.339,15
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	723,26	12.599.310,74	0,00	12.598.095,86
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	45.985.169,82	0,00	45.985.169,82
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	15.148.958.100,99	0,00	15.148.958.100,99
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	178.392,86	0,00	177.942,13
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	723,26	15.268.562.313,56	0,00	15.268.560.647,95
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	13.831.909,49	55.098.652,49	205.438,14	53.954.648,04
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	169,17	83.447.894,24	14.178,14	83.389.625,96
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	265.396.383,79	0,00	265.396.383,79
TOTAL DA RECEITA	15.861.584.574,12	29.086.500.596,92	230.447.406,61	28.698.866.122,75
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	831.689.226,31	153,13	831.659.960,50
TOTAL GERAL	15.861.584.574,12	29.918.189.823,23	230.447.559,74	29.530.526.083,25



ANO ECONÓMICO DE 2020

Meses de janeiro a março

Mapa das Receitas do Estado por cobrar em 1 de janeiro de 2020, das liquidações, anulações de liquidação, cobranças bruta e líquida, pagamentos de reembolsos e de restituições no ano e meses supra indicados e previsão orçamental para o mesmo ano de 2020 (RESUMO)

Designação das receitas	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e alterações posteriores
RECEITAS CORRENTES			
IMPOSTOS DIRETOS	198.533.925,91	3.777.097.134,40	20.529.988.685
IMPOSTOS INDIRECTOS	1.520.249.937,53	6.674.895.387,62	26.877.852.819
CONTRIBUIÇÕES PARA A SEG. SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÃO	224,45	13.671.308,22	64.773.541
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	10.604.259,62	228.941.955,45	1.010.237.827
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	104.869.005,20	964.363.757
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	111.760,87	271.972.560,00	1.235.819.578
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	1.722.164,65	178.006.651,67	717.677.540
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	46.888.541,22	382.903.451
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	1.731.222.273,03	11.296.342.543,98	51.783.617.198
RECEITAS DE CAPITAL			
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	60.841.339,15	75.905.221
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	12.598.095,86	150.109.875
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	45.985.169,82	907.144.488
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	15.148.958.100,99	123.037.200.997
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	177.942,13	8.441.671
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	15.268.560.647,95	124.178.802.252
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	2.193.995,28	51.760.652,76	245.000.000
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	99.396,57	83.290.227,39	29.502.777
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	265.396.383,79	0,00	73.245.666
TOTAL DA RECEITA	1.998.912.050,67	26.699.954.072,08	176.310.167.893
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	3.583.136,43	828.076.824,07	1.680.077.891
TOTAL GERAL	2.002.495.187,10	27.528.030.896,15	177.990.245.784



d) Extrato do mapa apresentando a comparação entre as receitas do conjunto dos serviços integrados liquidadas e cobradas no período em causa e no período homólogo do ano anterior

ANO ECONÓMICO DE 2020

Meses de janeiro a março

Extrato do mapa das liquidações, cobrança bruta, pagamentos de reembolsos e de restituições e cobrança líquida no ano e meses supra indicados e a sua comparação com os mesmos valores dos meses do ano anterior

Designação da receita RESUMO	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança Líquida		
	janeiro a março		Diferenças em 2020	janeiro a março		Diferenças em 2020
	2019	2020		2019	2020	
RECEITAS CORRENTES						
IMPOSTOS DIRETOS	3 956 891 846,59	4 124 924 203,27	168 032 356,68	3 681 644 586,04	3 777 097 134,40	95 452 548,36
IMPOSTOS INDIRETOS	8 233 627 068,68	8 412 035 219,80	178 408 151,12	6 824 695 040,00	6 674 895 387,62	-149 799 652,38
CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CGA E A ADSE	13 826 158,39	13 671 532,67	-154 625,72	13 821 655,50	13 671 308,22	-150 347,28
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	275 279 505,48	259 533 660,30	-15 745 845,18	246 658 969,24	228 941 955,45	-17 717 013,79
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	89 500 631,12	104 869 005,20	15 368 374,08	89 488 104,39	104 869 005,20	15 380 900,81
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	184 004 798,18	272 163 432,66	88 158 634,48	179 325 856,61	271 972 560,00	92 646 703,39
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	106 363 661,38	179 871 131,50	73 507 470,12	106 118 447,86	178 006 651,87	71 888 204,01
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36 460 756,10	46 927 167,44	10 466 411,34	36 449 597,76	46 888 541,22	10 438 943,46
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	12 895 954 425,92	13 413 995 352,84	518 040 926,92	11 178 202 257,40	11 296 342 543,98	118 140 286,58
RECEITAS DE CAPITAL						
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	18 858 972,52	60 841 339,15	41 982 366,63	18 858 972,52	60 841 339,15	41 982 366,63
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17 017 503,47	12 599 310,74	-4 418 192,73	16 918 259,84	12 598 095,86	-4 320 163,98
ATIVOS FINANCEIROS	87 534 048,12	45 985 169,82	-41 548 878,30	87 274 426,43	45 985 169,82	-41 289 256,61
PASSIVOS FINANCEIROS	17 117 228 113,41	15 148 958 100,99	-1 968 270 012,42	17 117 228 113,41	15 148 958 100,99	-1 968 270 012,42
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1 106 325,55	178 392,86	-927 932,69	1 105 867,23	177 942,13	-927 925,10
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	17 241 744 963,07	15 268 562 313,56	-1 973 182 649,51	17 241 385 639,43	15 268 560 647,95	-1 972 824 991,48
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	62 834 636,83	55 098 652,49	-7 735 984,34	57 796 703,51	51 760 652,76	-6 036 050,75
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	98 357 166,08	83 447 894,24	-14 909 271,84	87 332 143,70	83 290 227,39	-4 041 916,31
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	203 926 343,51	265 396 383,79	61 470 040,28	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	30 502 817 535,41	29 086 500 596,92	-1 416 316 938,49	28 564 716 744,04	26 699 954 072,08	-1 864 762 671,96
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	810 569 811,42	831 689 226,31	21 119 414,89	807 800 628,38	828 076 824,07	20 276 195,69
TOTAL GERAL	31 313 387 346,83	29 918 189 823,23	-1 395 197 523,60	29 372 517 372,42	27 528 030 896,15	-1 844 486 476,27

e) Extrato do mapa das despesas do subsetor dos serviços integrados, especificadas por título da classificação orgânica, indicando os respetivos montantes dos duodécimos, das autorizações de pagamento e dos pagamentos

Extrato do mapa das importâncias dos duodécimos, com as alterações resultantes de créditos especiais e transferências de verbas, dos pagamentos líquidos e dos fundos saídos da tesouraria do Estado para pagamento de despesas públicas orçamentais

Ministérios	Duodécimos	Pagamentos líquidos	Fundos saídos	
			2019	2020
01 - Encargos Gerais do Estado	918 577 844,25	908 514 101,44	908 977 136,09	908 518 467,82
02 - Presidência do Conselho de Ministros	32 481 924,75	25 733 757,34	24 945 780,80	25 930 785,98
03 - Economia e da Transição Digital	22 119 307,00	11 025 976,49	11 496 449,83	11 162 434,05
04 - Negócios Estrangeiros	83 517 386,50	57 992 950,15	57 796 296,53	59 058 585,16
06 - Finanças	19 794 182 008,00	17 654 377 566,28	17 963 482 832,52	19 287 271 446,60
06 - Defesa Nacional	529 901 444,25	344 732 141,75	326 326 201,64	353 109 468,67
07 - Administração Interna	520 822 292,25	405 995 294,97	411 077 663,99	414 097 748,65
08 - Justiça	310 548 314,50	253 214 534,26	250 785 482,55	268 514 953,99
09 - Modernização do Estado e da Administração Pública	10 035 614,00	6 064 143,77		6 103 627,84
10 - Planeamento	3 003 916,50	1 924 450,29	105 341 474,57	1 934 675,39
11 - Cultura	86 496 305,75	75 263 371,71	68 729 889,39	76 237 076,93
12 - Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	428 466 210,00	430 573 631,60	400 949 469,63	430 667 114,68
13 - Educação	1 542 090 941,00	1 447 999 637,64	1 412 838 045,98	1 465 651 748,57
14 - Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	3 527 817 768,75	3 420 295 633,70	3 367 152 672,99	3 420 756 424,12
15 - Saúde	2 293 032 888,75	2 568 079 655,57	2 226 230 169,14	2 623 945 037,84
16 - Ambiente e da Ação Climática	80 537 080,50	37 214 309,43	12 830 336,04	37 343 798,60
17 - Infraestruturas e da Habitação	206 653 291,75	338 930 628,08		338 943 828,08
18 - Coesão Territorial	3 184 853,50	4 042 537,05		4 052 992,02
19 - Agricultura	91 950 555,25	72 370 468,32	71 210 904,72	72 627 768,03
20 - Mar	21 183 407,75	7 011 547,55	9 385 264,17	7 428 073,07
<i>Soma</i>	30 506 603 355,00	28 071 356 337,39	27 629 556 070,58	29 813 356 056,09



f) Extrato do mapa do desenvolvimento das despesas do subsetor dos serviços integrados, especificadas por capítulo da classificação orgânica, comparando os montantes dos respetivos duodécimos com os das correspondentes autorizações de pagamento expedidas no período em causa

Desenvolvimento, por capítulos, das importâncias dos duodécimos das dotações orçamentais comparadas com os respetivos pagamentos

Capítulos	Despesas correntes			Despesas de capital			Total das despesas		
	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças
01 - Encargos Gerais do Estado	794 315 625,00	792 433 123,08	-1 882 501,92	124 262 219,25	116 080 978,36	-8 181 240,89	918 577 844,25	908 514 101,44	-10 063 742,81
02 - Presidência do Conselho de Ministros	31 022 294,50	25 652 471,88	-5 369 822,62	1 459 630,25	81 285,46	-1 378 344,79	32 481 924,75	25 733 757,34	-6 748 167,41
03 - Ministério da Economia e da Transição Digital	20 064 750,75	10 681 533,44	-9 383 217,31	2 054 556,25	344 443,05	-1 710 113,20	22 119 307,00	11 025 976,49	-11 093 330,51
04 - Ministério dos Negócios Estrangeiros	80 916 682,25	57 389 111,92	-23 527 570,33	2 600 704,25	603 838,23	-1 996 866,02	83 517 386,50	57 992 950,15	-25 524 436,35
05 - Ministério das Finanças	2 873 056 498,50	2 612 589 106,22	-260 467 392,28	16 921 125 509,50	15 041 788 460,06	-1 879 337 049,44	19 794 182 008,00	17 654 377 566,28	-2 139 804 441,72
06 - Ministério da Defesa Nacional	430 079 875,75	284 107 984,69	-145 971 891,06	99 821 568,50	60 624 157,06	-39 197 411,44	529 901 444,25	344 732 141,75	-185 169 302,50
07 - Ministério da Administração Interna	486 806 383,75	403 069 551,76	-83 736 831,99	34 015 908,50	2 925 743,21	-31 090 165,29	520 822 292,25	405 995 294,97	-114 826 997,28
08 - Ministério da Justiça	299 480 020,00	250 752 427,90	-48 727 592,10	11 068 294,50	2 462 106,36	-8 606 188,14	310 548 314,50	253 214 534,26	-57 333 780,24
09 - Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública	9 169 311,00	6 004 484,51	-3 164 826,49	866 303,00	59 659,26	-806 643,74	10 035 614,00	6 064 143,77	-3 971 470,23
10 - Ministério do Planeamento	2 947 378,25	1 914 450,29	-1 032 927,96	56 538,25	10 000,00	-46 538,25	3 003 916,50	1 924 450,29	-1 079 466,21
11 - Ministério da Cultura	81 824 644,50	74 575 721,42	-7 248 923,08	4 671 661,25	687 650,29	-3 984 010,96	86 496 305,75	75 263 371,71	-11 232 934,04
12 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	356 536 329,75	324 115 001,41	-32 421 328,34	71 929 880,25	106 458 630,19	34 528 749,94	428 466 210,00	430 573 631,60	2 107 421,60
13 - Ministério da Educação	1 533 436 598,25	1 442 320 625,53	-91 115 972,72	8 654 342,75	5 679 012,11	-2 975 330,64	1 542 090 941,00	1 447 999 637,64	-94 091 303,36
14 - Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	3 526 118 768,25	3 420 135 289,20	-105 983 479,05	1 699 000,50	160 344,50	-1 538 656,00	3 527 817 768,75	3 420 295 633,70	-107 522 135,05
15 - Ministério da Saúde	2 291 336 927,25	2 567 874 698,12	276 537 770,87	1 695 961,50	204 957,45	-1 491 004,05	2 293 032 888,75	2 568 079 655,57	275 046 766,82
16 - Ministério do Ambiente e da Ação Climática	44 354 331,25	36 980 167,64	-7 374 163,61	36 182 749,25	234 141,79	-35 948 607,46	80 537 080,50	37 214 309,43	-43 322 771,07
17 - Ministério das Infraestruturas e Habitação	57 285 301,00	16 559 654,08	-40 725 646,92	149 367 990,75	322 370 974,00	173 002 983,25	206 653 291,75	338 930 628,08	132 277 336,33
18 - Ministério da Coesão Territorial	3 178 473,25	4 041 042,06	862 568,81	6 380,25	1 494,99	-4 885,26	3 184 853,50	4 042 537,05	857 683,55
19 - Ministério da Agricultura	66 012 600,00	53 168 452,66	-12 844 147,34	25 937 955,25	19 202 015,66	-6 735 939,59	91 950 555,25	72 370 468,32	-19 580 086,93
20 - Ministério do Mar	14 600 314,75	6 756 771,03	-7 843 543,72	6 583 093,00	254 776,52	-6 328 316,48	21 183 407,75	7 011 547,55	-14 171 860,20
Total das despesas correntes	13 002 543 108,00	12 391 121 668,84	-611 421 439,16						
Total das despesas de capital				17 504 060 247,00	15 680 234 668,55	-1 823 825 578,45			
Total geral							30 506 603 355,00	28 071 356 337,39	-2 435 247 017,61



g) Extrato dos mapas correspondentes aos mapas XXI e XXII

Conta consolidada dos serviços e fundos autónomos

RECEITAS			DESPESAS		
Códigos Cap.	Designações	Valores (euros)	Códigos Agrup.	Designações	Valores (euros)
Receitas correntes			Despesas correntes		
01	Impostos diretos	0	01	Despesas com o pessoal	1 683 907 215
02	Impostos indiretos	207 580 103	02	Aquisição de bens e serviços	2 143 587 001
03	Contribuições para a segurança social, a CGA e a ADSE	915 265 274	03	Juros e outros encargos	163 985 970
04	Taxas, multas e outras penalidades	505 736 296	04	Transferências correntes	2 603 851 551
05	Rendimentos da propriedade	63 217 702	05	Subsídios	81 478 601
06	Transferências correntes	5 021 653 758	06	Outras despesas correntes	24 334 873
07	Venda de bens e serviços correntes	482 473 418	B1	Diferenças de consolidação	0
08	Outras receitas correntes	82 300 387			
A1	Diferenças de consolidação	17 822 063			
	<i>Soma</i>	7 296 049 001		<i>Soma</i>	6 701 145 211
Receitas de capital			Despesas de capital		
09	Venda de bens de investimento	17 596 457	07	Aquisição de bens de capital	712 929 888
10	Transferências de capital	639 776 175	08	Transferências de capital	237 591 497
11	Ativos financeiros	1 508 621 995	09	Ativos financeiros	1 065 650 067
12	Passivos financeiros	799 981 939	10	Passivos financeiros	103 588 710
13	Outras receitas de capital	4 106 386	11	Outras despesas de capital	8 392
A2	Diferenças de consolidação	0	B2	Diferenças de consolidação	14 027 624
	<i>Soma</i>	2 970 082 953		<i>Soma</i>	2 133 796 179
14	Recursos próprios comunitários	0		<i>Total das despesas</i>	8 834 941 390
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	15 713 351			
16	Saldo da gerência anterior	2 161 194 638		Saldo	3 608 098 553
	<i>Total</i>	12 443 039 943		<i>Total</i>	12 443 039 943

Nota: Os valores constantes do mapa divergem dos publicados na Síntese de Execução Orçamental, relativa à execução orçamental de março de 2020, em resultado do mesmo não incluir a:

- execução orçamental de receita e despesa do Fundo de Regularização da Dívida Pública;
- os dados disponibilizados pelo Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., de modo a suprir falta de informação ocorrida no reporte da execução orçamental
- estimativa de execução orçamental de organismos/entidades em incumprimento no reporte dessa informação à DGO, para os meses identificados:
*Agência Nacional para a Gestão do Programa ERASMUS + Educação e Formação (março; fevereiro; janeiro); BANIF, S.A. (março; fevereiro; janeiro);
Fundo de Compensação do Serviço Universal de Comunicações Eletrónicas (março; fevereiro; janeiro); PARBANCA, S.G.P.S., S.A. (março)*



Conta consolidada das receitas e das despesas do sistema de segurança social

(euros)

RECEITAS			DESPESAS		
Capítulo	Designações	Valores	Agrupamento	Designações	Valores
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
02	Impostos Indiretos	59 483 050,68	01	Despesas com o pessoal	63 047 714,85
03	Contribuições para a Segurança Social	4 570 087 698,16	02	Aquisição de bens e serviços	9 962 236,30
04	Taxas, multas e outras penalidades	21 719 052,79	03	Juros e outros encargos	1 658 628,57
05	Rendimentos da propriedade	176 304 938,50	04	Transferências Correntes	6 016 121 350,50
06	Transferências Correntes	2 608 118 036,36	05	Subsídios	246 625 033,71
07	Vendas de bens e serviços correntes	8 133 812,16	06	Outras despesas correntes	2 188 563,46
08	Outras Receitas Correntes	2 064 361,86			
		Soma		Soma	6 339 603 527,39
Receitas Capital			Despesas Capital		
09	Venda de bens de investimento	24 249,99	07	Aquisição de bens de capital	1 048 686,50
10	Transferências de capital	0,00	08	Transferências de capital	252 836,71
11	Ativos financeiros	3 133 238 545,62	09	Ativos financeiros	2 945 283 170,97
12	Passivos Financeiros	0,00	10	Passivos Financeiros	369 194,73
13	Outras receitas de capital	0,00			
		Soma		Soma	2 946 953 888,91
Outras Receitas			Total de despesas		
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	54 059 243,13			9 286 557 416,30
16	Saldo do Ano Anterior	2 051 887 953,91		Saldo	3 398 563 526,86
		Total		Total	12 685 120 943,16

313219081



DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 5428/2020

Sumário: Revoga o Despacho n.º 45/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2008, e atesta condecoração ao Primeiro-Sargento de Infantaria Paraquedista Carlos Jorge de Castro Alves.

Despacho n.º 45/2008 do CEMGFA de 3 de setembro de 2007, erroneamente publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 2 de 3 de janeiro de 2008

1 — Por despacho de 3 de setembro de 2007 e nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002 de 27 de dezembro, foi concedido ao Primeiro-sargento de Infantaria Paraquedista Carlos Jorge de Castro Alves a medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe.

2 — Todavia, foi erroneamente publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2 de 3 de janeiro de 2008 que o militar em apreço foi agraciado com a medalha de Mérito Militar, Quarta Classe.

3 — Atento ao disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei Formulária, aprovada pela Lei n.º 74/98, de 11 de novembro e face ao hiato temporal entre a publicação do referido ato e a constatação do lapso, já não é possível proceder à retificação do ato em apreço.

4 — Nesta conformidade e ao abrigo do n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, revogo o Despacho n.º 45/2008 do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, de 3 de setembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2 de 3 de janeiro de 2008.

5 — Pelo presente despacho, atesta-se que a 3 de setembro de 2007 e nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002 de 27 de dezembro, o Primeiro-sargento de Infantaria Paraquedista Carlos Jorge de Castro Alves foi condecorado com a medalha militar Cruz de São Jorge, Quarta Classe.

6 — O presente despacho produz os seus efeitos desde 3 de setembro de 2007.

27 de janeiro de 2020. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro*, Almirante.

313080911



DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 5429/2020

Sumário: Subdelegação de assinatura da Nota de Adesão da Grécia aos Memorandos de Entendimento (MOU) Operacional e Funcional do Counter-Improvised Explosive Devices Centre of Excellence (C-IED COE).

Subdelegação de assinatura

Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 953/2020, de 2 de janeiro de 2020, de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Representante Nacional de Ligação junto do Supreme Allied Command Transformation Headquarters (PRT NLR SACT HQ), o COR PILAV Sérgio Lino de Almeida Estrela, a assinatura da *Note of Joining to participate in the Memorandum of Understanding Concerning the Establishment, Administration and Operation of the Counter Improvised Explosive Devices Centre of Excellence* (MOU operacional C-IED COE) e da *Note of Joining to participate in the Memorandum of Understanding Concerning the Functional Relationship Regarding the Counter Improvised Explosive Devices Centre of Excellence* (MOU funcional C-IED COE).

6 de março de 2020. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

313106953



DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 5430/2020

Sumário: Subdelegação de competências no subdiretor da Direção de Formação.

Subdelegação de competências no subdiretor da Direção de Formação

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 2415/2020, de 18 de dezembro de 2019, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, subdelego no Coronel de Artilharia José Alberto Dias Martins, Subdiretor da Direção de Formação, a competência em mim subdelegada para proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim subdelegada no n.º 2 do referido despacho para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 12.500 euros.

3 — Este despacho produz efeitos desde 20 de janeiro de 2020, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

19 de fevereiro de 2020. — O Diretor de Formação, *António Joaquim Ramalhõa Cavaleiro*, Major-General.

313218741

**DEFESA NACIONAL****Exército**

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 5431/2020*Sumário:* Subdelegação de competências no diretor de Aquisições.**Subdelegação de competências no diretor de Aquisições**

1 — Nos termos dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelos n.º 6 e n.º 8 do Despacho n.º 2179/2019, de 17 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2019, subdelego no Diretor de Aquisições, Brigadeiro-General João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães, sem a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;
- b) Autorizar o transporte em automóvel de aluguer em missões ao estrangeiro, nos termos previstos nos artigos 21.º e 22.º, conjugado com o artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;
- c) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 75.000€ (setenta e cinco mil euros).

2 — Nos termos dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 7873/2019, de 22 de julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 6 de setembro de 2019, subdelego no Diretor de Aquisições, Brigadeiro-General João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar militares e trabalhadores civis em funções públicas a conduzirem viaturas do Estado afetas ao Exército, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

3 — As autorizações que venham a ser conferidas ao abrigo da competência subdelegada nos termos do número anterior, deverão observar os requisitos previstos na lei para esse efeito e destinam-se exclusivamente a deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, não abrangendo a utilização de uso pessoal das referidas viaturas.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo identificado Diretor de Aquisições, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde 4 de dezembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 de abril de 2020. — O Comandante da Logística, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis*, Tenente-General.

313218911



DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 5432/2020

Sumário: Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística.

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística

1 — Nos termos dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelo n.º 6 do Despacho n.º 2179/2019, de 17 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2019, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística, Coronel de Artilharia João Alberto Cabecinha Quaresma Furtado de Almeida, sem a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;
- b) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 25.000€ (vinte e cinco mil euros);
- c) Autorizar e realizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 10.000€ (dez mil euros).

2 — A competência referida na alínea c) do número anterior, deve ser exercida mediante recurso ao acompanhamento técnico da entidade responsável.

3 — É revogado o Despacho n.º 6207/2019, de 6 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de julho de 2019.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo identificado Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 de abril de 2020. — O Comandante da Logística, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis*, Tenente-General.

313218806



DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 5433/2020

Sumário: Subdelegação de competências no diretor de Material e Transportes.**Subdelegação de competências no diretor de Material e Transportes**

1 — Nos termos dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelos n.º 6 e n.º 8 do Despacho n.º 2179/2019, de 17 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2019, subdelego no diretor de Material e Transportes, Major-General Luís António Morgado Batista, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

b) Autorizar o transporte em automóvel de aluguer em missões ao estrangeiro, nos termos previstos nos artigos 21.º e 22.º, conjugado com o artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

c) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 25.000€ (vinte e cinco mil euros);

d) Autorizar e realizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 10.000€ (dez mil euros).

2 — As competências referidas nas alíneas a), c) e d) do número anterior, podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos comandantes, diretores ou chefes das unidades, estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respetiva dependência direta.

3 — A competência referida na alínea b) do n.º 1 do presente despacho, não pode ser subdelegada.

4 — A competência referida na alínea d) do n.º 1 do presente despacho, deve ser exercida mediante recurso ao acompanhamento técnico da entidade responsável.

5 — Nos termos dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 7873/2019, de 22 de julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 6 de setembro de 2019, subdelego no Diretor de Material e Transportes, Major-General Luís António Morgado Batista, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar militares e trabalhadores civis em funções públicas a conduzirem viaturas do Estado afetas ao Exército, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

6 — As autorizações que venham a ser conferidas ao abrigo da competência subdelegada nos termos do número anterior deverão observar os requisitos previstos na lei para esse efeito e destinam-se exclusivamente a deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, não abrangendo a utilização de uso pessoal das referidas viaturas.

7 — São revogados o Despacho n.º 6825/2019, de 6 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 31 de julho de 2019, e o Despacho n.º 9908/2019, de 26 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 31 de outubro de 2019.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo identificado Diretor de Material e Transportes, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 de abril de 2020. — O Comandante da Logística, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis*, Tenente-General.

313218855



DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 5434/2020

Sumário: Subdelegação de competências no diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército.

Subdelegação de competências no diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército

1 — Nos termos dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelo n.º 6 do Despacho n.º 2179/2019, de 17 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2019, subdelego no Diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército, Coronel de Artilharia Hélder António da Silva Perdigão, sem a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;
- b) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 25.000€ (vinte e cinco mil euros);
- c) Autorizar e realizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 10.000€ (dez mil euros).

2 — A competência referida na alínea c) do número anterior deve ser exercida mediante recurso ao acompanhamento técnico da entidade responsável.

3 — É revogado o Despacho n.º 6206/2019, de 6 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de julho de 2019.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo identificado Diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 de abril de 2020. — O Comandante da Logística, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis*, Tenente-General.

313218936



DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 5435/2020

Sumário: Ingresso na especialidade SAS de vários militares.

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, determino que os militares em seguida mencionados ingressem na categoria de Sargentos do regime de contrato, na especialidade de Secretariado e Apoio dos Serviços, no posto de Segundo-furriel, de acordo com o estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, por terem concluído com aproveitamento, em 14 de novembro de 2019, a Instrução Complementar:

2FURG SAS 141076 J Cristina Vdovicenco — DGRDN

2FURG SAS 141074 B Fábio Daniel Aguiar de Almeida — CA

2FURG SAS 141073 D João Paulo B. Cardoso de Arrojado Oliveira — UAL

2 — Contam a antiguidade desde 28 de julho de 2018, mantendo a posição remuneratória em que se encontra.

11 de fevereiro de 2020. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos Amorim Temporão*, Major-General.

313225464



**DEFESA NACIONAL, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, MODERNIZAÇÃO DO ESTADO
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE**

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna
e das Ministras da Modernização do Estado e da Administração
Pública, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde

Despacho n.º 5436/2020

Sumário: Determina que o Despacho n.º 4097-B/2020, de 2 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 2.º suplemento, n.º 66, de 2 de abril de 2020, mantém-se em vigor enquanto perdurar a situação epidemiológica nacional provocada pela infeção por SARS-CoV-2, causadora da doença COVID-19.

O Despacho n.º 4097-B/2020, de 2 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 2.º suplemento, n.º 66, de 2 de abril de 2020, determinou as competências de intervenção durante a vigência do estado de emergência, ao Comandante Operacional Distrital da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ao Centro Distrital de Segurança Social e à Autoridade de Saúde de âmbito local territorialmente competente, em colaboração com os municípios, prevendo a sua intervenção no âmbito de estabelecimentos de apoio residencial, social ou unidades de internamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI).

Com efeito, estabeleceu-se a atuação de tais entidades perante (i) situações de funcionamento comprometido de tais equipamentos, em virtude da existência de utentes e/ou profissionais de saúde suspeitos e/ou doentes por COVID-19 e, por isso, em isolamento profilático, isolamento ou internamento hospitalar, ou (ii) em caso de necessidade de ativação de equipamentos de âmbito municipal, ou outro, para alojamento de pessoas em isolamento profilático e/ou em situação de infeção confirmada de COVID-19 que, face à avaliação clínica, não determina a necessidade de internamento hospitalar, e também (iii) ao nível de protocolos de atuação para estabelecimentos de apoio social, de cariz residencial (redes de retaguarda), a observar no âmbito da pandemia da COVID-19.

Ora, atendendo a que o presente regime mantém a sua pertinência e justificação no momento atual, não obstante a cessação da vigência do estado de emergência, no sentido em que as pessoas que se encontram em estabelecimentos de apoio residencial, social ou de recuperação de saúde, continuam a exigir especial preocupação, que implica uma definição clara de circuitos e procedimentos de intervenção das instituições e entidades públicas que são chamadas a atuar nesta sede, tendo em consideração a especial fragilidade dos cidadãos a que a intervenção se dirige, considera-se indispensável manter os efeitos do referido despacho.

Assim, nos termos dos artigos 18.º, 19.º, 21.º, 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, que aprovou o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional, determina-se o seguinte:

1 — O Despacho n.º 4097-B/2020, de 2 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 2.º suplemento, n.º 66, de 2 de abril de 2020, mantém-se em vigor enquanto perdurar a situação epidemiológica nacional provocada pela infeção por SARS-CoV-2, causadora da doença COVID-19.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 3 de maio de 2020.

4 de maio de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*. — 4 de maio de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — 2 de maio de 2020. — A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — 2 de maio de 2020. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*. — 2 de maio de 2020. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

313223674

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 5437/2020

Sumário: Designação para exercer funções de técnica especialista no Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna da licenciada em Direito Erica Soares da Silva.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de técnica especialista do meu Gabinete a licenciada em Direito Erica Soares da Silva, nas suas áreas de especialidade.

2 — A designada fica autorizada a realizar as atividades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 7.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, a remuneração da designada corresponde a 75 % do estatuto remuneratório de adjunto de gabinete.

4 — De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — O presente despacho produz efeitos a 27 de abril de 2020.

6 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

27 de abril de 2020. — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Patrícia Alexandra Costa Gaspar*.

Nota curricular

Erica Soares da Silva

Nasceu a 8 de outubro de 1994, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa.

Habilitações académicas:

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2016, com classificação de Bom — 15 valores.

Pós-graduada em Direito da Água, pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2016, com classificação de 16 valores.

Autora do artigo «A responsabilidade internacional dos Estados pela poluição das águas» na revista eletrónica do Instituto de Ciências Jurídico-Políticas do Centro de Investigação de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2017.

Experiência profissional:

Entre 2018 e 2019 desempenhou funções no Departamento Jurídico e Social do Consulado-Geral de Portugal em Londres;

Entre 2017 e 2018 exerceu funções na área da Banca Corporativa e Institucional, no departamento de *Due Diligence* afeto à filial do Reino Unido do banco BNP Paribas;

Em 2016 estagiou na Divisão de Direito Interno do Departamento de Assuntos Jurídicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

313230607



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local

Despacho n.º 5438/2020

Sumário: Designa como representante do membro do Governo responsável pela área da administração local na Comissão de Acompanhamento do Fundo de Apoio Municipal o Dr. Nuno Miranda Castanheira.

A Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que aprovou o regime jurídico da recuperação financeira municipal regulamentando o Fundo de Apoio Municipal (FAM), previu a constituição da comissão de acompanhamento como órgão do FAM.

Com a constituição do XXII Governo Constitucional, a administração local passou a integrar a área governativa da modernização do estado e Administração Pública, prevendo o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, que aprova o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional, que a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública tem por missão formular, conduzir, executar e avaliar, entre outras, a política global e coordenada na área da descentralização e das autarquias locais.

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e no uso dos poderes delegados pelo Despacho n.º 623/2020, de 12 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2020, designo como representante do membro do Governo responsável pela área da administração local na Comissão de Acompanhamento do Fundo de Apoio Municipal o Dr. Nuno Miranda Castanheira.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

5 de maio de 2020. — O Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local,
Jorge Manuel do Nascimento Botelho.

313226703



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Contrato (extrato) n.º 128/2020

Sumário: Consolidação definitiva da situação de mobilidade intercarreiras do trabalhador Hugo Miguel dos Santos Baptista Graça de Jesus Peixoto.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da situação de mobilidade intercarreiras do trabalhador Hugo Miguel dos Santos Baptista Graça de Jesus Peixoto, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Consequentemente, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o referido trabalhador, com efeitos reportados a 16 de abril de 2020, que fica integrado na carreira e categoria de Técnico Superior, na 3.ª posição remuneratória da categoria e no nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única.

20 de abril de 2020. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

313219454



CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 7617/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a trabalhadora Isabel Maria Loureiro dos Santos Neves.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal, aberto pelo Aviso n.º 1405/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro, foi celebrado contrato trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, sujeito a período experimental com a trabalhadora Isabel Maria Loureiro dos Santos Neves, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente técnico e nível remuneratório 7, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 dezembro.

6 de março de 2020. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

313130872



CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Despacho (extrato) n.º 5439/2020

Sumário: Mobilidade na categoria da técnica superior Cristina Maria de Abreu Gouveia.

Por meu despacho de 04 de fevereiro de 2020, e após anuência, do serviço de origem, foi autorizada a mobilidade na categoria, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de Cristina Maria de Abreu Gouveia técnica superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Amadora, pelo período de 180 dias, com efeitos a partir de 1 de março de 2020, com a remuneração correspondente a 9.ª posição remuneratória, e, nível remuneratório 42, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

6 de março de 2020. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

313131058



CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Despacho (extrato) n.º 5440/2020

Sumário: Mobilidade na categoria da técnica superior Maria José Rosado Ramalho.

Por meu despacho de 21 de janeiro de 2020, e após anuência do serviço de origem, foi autorizada a prorrogação da mobilidade na categoria de Maria José Rosado Ramalho, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, pelo período de 6 meses, com efeitos a partir de 1 de março de 2020.

6 de março de 2020. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

313130978



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5441/2020

Sumário: Define o alargamento excecional do prazo de requerimento de bolsa de estudo para estudantes do ensino superior no ano letivo 2019-2020.

Considerando que o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, na sua redação atual, republicado em anexo ao Despacho n.º 5404/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2017, prevê a possibilidade de submissão de requerimento de bolsa ao longo do ano letivo, entre 1 de outubro e 31 de maio, sendo o valor de bolsa a atribuir proporcional ao valor calculado nos termos do Regulamento, considerando o período que medeia entre o mês seguinte ao da submissão do requerimento e o fim do período letivo ou do estágio;

Considerando que a excecionalidade da situação epidémica verificada exige a prorrogação desse prazo no presente ano letivo;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, sucessivamente alterado, e no artigo 20.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, na redação em vigor, determino:

1 — No ano letivo 2019/2020, o prazo previsto no n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, aprovado pelo Despacho n.º 5404/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2017, é alargado até ao dia 24 de junho de 2020.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de abril de 2020. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

313219065



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Airães, Felgueiras

Aviso n.º 7618/2020

Sumário: Contrato de trabalho decorrente do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, PREVPAP, para ocupação de um lugar na carreira e categoria de técnico superior.

Nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final do candidato aprovado, relativo ao Procedimento Concursal Comum de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP), para ocupação de 1 lugar na carreira e categoria de Técnico Superior na modalidade de Contrato de Trabalho Em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de Oferta OE202002/0351, foi homologada por meu despacho de 8 de abril de 2020, encontrando-se afixada em local visível nas instalações do Agrupamento de Escolas de Airães, Felgueiras e disponibilizada na página eletrónica.

23 de abril de 2020. — O Diretor, *Mário Jorge Pereira Morgado*.

313204793



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente

Aviso (extrato) n.º 7619/2020

Sumário: Lista nominativa dos dois contratos de trabalho, no âmbito do PREVPAP, celebrados na categoria e carreira de técnico superior.

Em cumprimento do disposto no n.º 1, alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento restrito a candidatos no âmbito do PREVPAP, para ocupação de dois postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, um de Assistente Social e outro de Psicóloga com funções de mediação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi homologada a lista unitária, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59 de 24 de março de 2020, tendo sido celebrado contrato com as trabalhadoras:

Milena Ferreira Lopes, Psicóloga, 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório da tabela única da carreira de técnico superior da categoria de técnico superior, com início do contrato a 25 de março de 2020.

Susana Catarina Gomes Jacinto, Assistente Social, 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório da tabela única da carreira de técnico superior da categoria de técnico superior, com início do contrato a 25 de março de 2020.

21 de abril de 2020. — O Diretor, *Cesário António Gonçalves da Silva*.

313202119

**EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Maximinos, Braga

Aviso n.º 7620/2020

Sumário: Celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, aberto pelo Aviso n.º 6111/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 4 de abril, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Assistente Operacional, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria/Carreira	Nível remuneratório	Data efeito do contrato
Natália Cristina Vieira Dias	Assistente Operacional.	4.º	4 de novembro de 2019.
Sandra Maria da Silva Azevedo	Assistente Operacional.	4.º	4 de novembro de 2019.

30 de dezembro de 2019. — O Diretor do Agrupamento, *Joaquim da Silva Gomes*.

313219121

**EDUCAÇÃO****Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

Agrupamento de Escolas de Ovar

Aviso n.º 7621/2020

Sumário: Abertura de concurso para director(a) do Centro de Formação Intermunicipal de Estarreja, Murtosa e Ovar.

Aviso de abertura de candidatura a director/a do Centro de Formação Intermunicipal de Estarreja, Murtosa e Ovar — CFIEMO

Face à aposentação do diretor em exercício, dá-se público conhecimento de que, ao abrigo do artigo 27.º do regime jurídico da formação contínua de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/92, de 9 de novembro e posteriores alterações, está aberto, a partir da presente data e pelo prazo de 5 dias úteis, concurso para apresentação de candidaturas ao exercício do cargo de Director(a) de Centro de Formação Intermunicipal de Estarreja, Murtosa e Ovar, de acordo com as seguintes orientações:

Prazo de candidatura	5 dias úteis a partir da data deste edital
Local de apresentação	Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária c/ 3.º CEB Dr. José Macedo Fragateiro — Ovar.
Forma de apresentação	Entrega de requerimento de apresentação a concurso com identificação do(a) candidato(a) e referência ao edital; <i>Curriculum vitae</i> [acompanhado dos comprovativos considerados pertinentes pelo(a) candidato(a)]; Projeto de intervenção no Centro (máximo de quatro páginas). Entregues pessoalmente e mediante recibo, no horário normal de funcionamento (2.ª a 6.ª feira das 10.00/12.00h; 14.00/17.00h) ou por correio registado, servindo o registo de comprovativo de entrega e do prazo limite (último dia do prazo estabelecido).
Perfil exigido para o exercício do cargo	Consideram-se qualificados para o exercício do cargo: Ser professor titular de uma das Escolas associadas (n.º 3 do artigo 24.º e n.º 1 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Formação Contínua) — normativo referido acima e, simultaneamente, preenchem uma das seguintes condições: 1 — Possuir experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício do cargo de diretor de Centro de Formação de Associação de Escolas; 2 — Sejam detentores de habilitação específica e/ou adequada para o efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.
Processo de seleção	De acordo com os critérios definidos pelos Presidentes dos Conselhos Executivos das Escolas Associadas do CFIEMO.

30 de abril de 2020. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Ovar, *Maria Cecília Reis de Almeida Oliveira*.

313218903



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Trafaria, Almada

Aviso (extrato) n.º 7622/2020

Sumário: Exoneração do cargo de adjunta do diretor.

Ao abrigo do n.º 11, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 julho, exonero, a seu pedido, do cargo de Adjunta do Diretor do Agrupamento da Trafaria, Almada, a docente Helena Isabel Santos Palma Silva Lagarto Gomes do Grupo de Recrutamento 110, para que tinha sido nomeada por meu despacho datado do dia 02 de dezembro 2019.

A presente exoneração produz efeito a partir do dia 1 de maio de 2020.

5 de maio de 2020. — O Diretor, *Sandro Batista Gonçalves*.

313224021



SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5442/2020

Sumário: Designa para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, pelo período de três anos, a licenciada Delfina de Jesus Ferreira Apoliano Carvalho.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º em conjugação com o n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro e com a última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, os diretores executivos dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde são designados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta fundamentada do conselho diretivo da respetiva Administração Regional de Saúde, I. P., para um mandato não superior a três anos, renovável por iguais períodos.

Foi ouvida, nos termos do n.º 5 do citado artigo 19.º do referido decreto-lei, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou sobre a designação constante do presente despacho.

Assim:

Nos termos e ao abrigo dos artigos 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, em conjugação com a Portaria n.º 394-B/2012, de 29 de novembro, determino, sob proposta do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., o seguinte:

1 — É designada para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, pelo período de três anos, a licenciada Delfina de Jesus Ferreira Apoliano Carvalho, atendendo à competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada evidenciadas na respetiva nota curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de maio de 2020. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

ANEXO

Nota curricular

Delfina de Jesus Ferreira Apoliano Carvalho

Atividade profissional atual:

Médica de Medicina Geral e Familiar com o grau de assistente em medicina geral e familiar.

Médica de Medicina geral e familiar na USF *Vitrius*.

Orientadora de Formação de internos do ano comum e da formação específica de Medicina Geral e Familiar.

Formação académica:

Curso Geral de Enfermagem (Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian, Lisboa), 1981.

Licenciatura em Medicina (Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa), 1991.

Formação específica em Medicina Geral e Familiar, 1997.



Outras Competências:

Equipa de Avaliação do SIADAP Médicos do Centro Saúde da Marinha Grande e SIADAP dos Assistentes Técnicos do Centro Saúde Marinha Grande, 2015/2016.

Equipa de Avaliação do SIADAP Médicos do Centro Saúde da Marinha Grande e SIADAP dos Assistentes Técnicos do Centro Saúde Marinha Grande, 2017/2018.

Designada para a equipa Avaliação do SIADAP Médicos USF *Vitrius*, 2019/2020.

Atividade profissional relevante:

Coordenadora concelhia do Programa Nacional para a Saúde das pessoas idosas — Centro Saúde Batalha, 2004/2007.

Coordenadora de Saúde da Mulher e Rastreio do Cancro do Colo do Útero, no Centro de Saúde da Batalha, 2007/2010.

Coordenadora no Centro de Saúde da Marinha Grande, 2015/2018.

Coordenadora da USF *Vitrius*, 2018.

313223811



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 5443/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, até 31 de julho de 2020, pela aposentada Teresa Maria Bastos Nunes Carvalho.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde do Estuário do Tejo, e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, a tempo parcial, até 31 de julho de 2020, pela aposentada Teresa Maria Bastos Nunes Carvalho, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de maio de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313223406



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 5444/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, até 31 de julho de 2020, pelo aposentado José Alfredo Viegas Conceição Vera.

1 — Considerando a proposta do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, a tempo parcial, até 31 de julho de 2020, pelo aposentado José Alfredo Viegas Conceição Vera, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 2 de maio de 2017.

4 de maio de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313223366



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 5445/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, até 31 de julho de 2020, pela aposentada Maria Isabel Tavares Pacheco.

1 — Considerando a proposta do Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar, e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, a tempo parcial, até 31 de julho de 2020, pela aposentada Maria Isabel Tavares Pacheco, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de abril de 2020.

4 de maio de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313223236



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 5446/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo completo, até 31 de julho de 2020, pelo aposentado Manuel Albino de Sousa.

1 — Considerando a proposta do Centro Hospitalar Universitário da Cova da Beira, E. P. E., e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, a tempo completo, até 31 de julho de 2020, pelo aposentado Manuel Albino de Sousa, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de maio de 2020.

4 de maio de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313223317



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 5447/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, até 25 de julho de 2020, pelo aposentado António José Faria de Paula Campos.

1 — Considerando a proposta da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, a tempo parcial, até 25 de julho de 2020, pelo aposentado António José Faria de Paula Campos, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de março de 2020.

4 de maio de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313223196



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia

Despacho n.º 5448/2020

Sumário: Subdelega competências no diretor-geral de Energia e Geologia, João Pedro Costa Correia Bernardo.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 44.º e do artigo 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019 de 3 de dezembro, no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e no Despacho n.º 12149-A/2019, de 17 de dezembro, de delegação de competências do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, na sua redação atual, subdelego, com faculdade de subdelegação, no diretor-geral de Energia e Geologia, o licenciado João Pedro Costa Correia Bernardo, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da referida entidade:

1 — No setor da energia:

a) Acompanhar, avaliar e exercer o controlo global da gestão e execução do contrato de concessão da zona-piloto para a produção de eletricidade a partir da energia das ondas;

b) Praticar todos os atos no âmbito dos procedimentos legais e regulamentares referentes à atividade de produção de eletricidade, em regime ordinário ou em regime especial, exceto a abertura do procedimento concorrencial previsto no artigo 5.º -B do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, e a aprovação das respetivas peças do procedimento;

c) Praticar todos os atos no âmbito dos procedimentos legais e regulamentares referentes à atividade de produção de eletricidade em cogeração;

d) Praticar todos os atos no âmbito dos procedimentos estabelecidos para o exercício da atividade de distribuição local de gás natural, previstos no regime jurídico aplicável ao exercício das atividades de transporte, armazenamento subterrâneo, receção, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito em terminais de GNL e de distribuição e comercialização de gás natural e à organização dos mercados de gás natural;

e) Praticar os seguintes atos previstos no regime jurídico que estabelece os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do Sistema Petrolífero Nacional (SPN), bem como ao exercício das atividades de armazenamento, transporte, distribuição, refinação e comercialização e à organização dos mercados de petróleo bruto e de produtos de petróleo:

i) Licenciar as instalações de refinação de petróleo bruto, nos termos do artigo 14.º;

ii) Licenciar as grandes instalações de armazenamento, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º;

iii) Licenciar as condutas de transporte, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º

f) Praticar os seguintes atos previstos no Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, na sua redação atual, que aprova as especificações da gasolina e do gasóleo rodoviário e não rodoviário e a introdução de um mecanismo de monitorização e de redução das emissões de gases:

i) Alargar o prazo previsto no n.º 4 do artigo 5.º;

ii) Autorizar a derrogação à tensão de vapor máxima, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º

g) Praticar os seguintes atos previstos no Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro, na sua redação atual:

i) Apreciar previamente os pedidos dos operadores privados que pretendam realizar projetos conjuntos em território nacional no que respeita à viabilidade de a energia produzida ser parcial ou



totalmente considerada para a contabilização da meta nacional do outro Estado membro, tal como previsto nos n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 8.º-C;

ii) Notificar à Comissão Europeia projetos conjuntos nos termos do artigo 8.º-D, bem como assegurar o cumprimento da obrigação prevista no n.º 4 do mesmo artigo;

iii) Notificar à Comissão Europeia projetos conjuntos realizados em países terceiros, nos termos do artigo 8.º-G, bem como assegurar o cumprimento da obrigação prevista no n.º 3 do mesmo artigo.

h) Praticar os atos relativos aos sistemas de qualificação previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico aplicável à formação e execução dos contratos de desempenho energético que revistam a natureza de contratos de gestão de eficiência energética, a celebrar entre os serviços e organismos da Administração Pública direta, indireta e autónoma e as empresas de serviços energéticos.

2 — No setor dos recursos geológicos:

a) Prática de todos os atos dos procedimentos, legal e regulamentarmente estabelecidos, no âmbito da revelação e aproveitamento de depósitos minerais, de águas de nascente, de águas mineroindustriais, de águas minerais naturais, dos recursos geotérmicos e de massas minerais, com exceção da decisão de abertura de concursos para atribuição de direitos de prospeção e pesquisa e de concessão de exploração, aprovação das respetivas peças do procedimento e resgate de contratos de concessão;

b) Qualificar ou certificar determinado recurso geológico como água mineroindustrial, água mineral natural, recurso geotérmico ou depósito mineral.

3 — Estão excluídos do âmbito da presente delegação os atos de declaração de utilidade pública das expropriações.

4 — O presente despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019, ficando ratificados todos os atos, entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de maio de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Energia, *João Saldanha de Azevedo Galamba*.

313224038



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Deliberação n.º 553/2020

Sumário: Cessação da comissão de serviços da licenciada Paula Maria Roxo Leite de Sousa de Noronha no cargo de chefe da Divisão de Planeamento e Informação da Administração da Região Hidrográfica do Algarve da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e sua designação, em regime de substituição, como chefe da Divisão de Recursos Hídricos do Litoral daquela Administração.

Cessação da comissão de serviços da Licenciada Paula Maria Roxo Leite de Sousa de Noronha no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Informação da Administração da Região Hidrográfica do Algarve da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e sua designação, em regime de substituição, como Chefe da Divisão de Recursos Hídricos do Litoral daquela Administração.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 31 de dezembro e a Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, alterada pela Portaria n.º 170/2019, de 31 de maio, aprovaram, respetivamente a Orgânica e os Estatutos da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

Considerando a vacatura do lugar de Chefe da Divisão de Recursos Hídricos do Litoral da Administração da Região Hidrográfica do Algarve da APA, I. P.;

O Conselho Diretivo da APA, I. P. delibera, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

a) Considerando a necessidade de reorganização das Divisões que constituem a Administração da Região Hidrográfica do Algarve, face à vacatura do lugar de Chefe da Divisão de Recursos Hídricos do Litoral, determinar a cessação da comissão de serviços da Licenciada Paula Maria Roxo Leite de Sousa de Noronha, renovada com efeitos a 11 de outubro de 2019, por Deliberação do Conselho Diretivo de 26 de julho de 2019, com efeitos a 30 de novembro de 2019;

b) Proceder à designação, em regime de substituição, como dirigente intermédia de 2.º grau da Licenciada Paula Maria Roxo Leite de Sousa de Noronha, no cargo de Chefe da Divisão de Recursos Hídricos do Litoral da Administração da Região Hidrográfica do Algarve da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., com efeitos a 1 de dezembro de 2019.

A designada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da respetiva nota curricular, anexa à presente deliberação.

23 de abril de 2020. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Paula Maria Roxo Leite de Sousa de Noronha

Data de nascimento — 06 de junho de 1969

Habilitações académicas:

Pós-graduação do Curso de Mestrado em Gestão e Conservação da Natureza — Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente, Universidade do Algarve, 2002;

Licenciatura em Arquitetura Paisagista, Instituto Superior de Agronomia, Universidade Técnica de Lisboa, 1997.

Atividade profissional:

Chefe de Divisão de Planeamento e Informação da ARH do Algarve desde setembro de 2014.

Chefe da Divisão de Licenciamento e Aprovação de Projetos no Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve — Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, 2014-2013.

Técnica superior da Administração da Região Hidrográfica do Algarve com desempenho na gestão e ordenamento do litoral, em especial na implementação dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, 2013 a 2008.

Técnica superior no Parque Natural da Ria Formosa, com relevância para o licenciamento e emissão de pareceres técnicos, gestão do litoral, turismo de natureza, elaboração e acompanhamento de planos de ordenamento de áreas protegidas, acompanhamento de diversos instrumentos de gestão territorial, 2008 a 1995.

Experiência profissional mais relevante:

No âmbito das funções exercidas na Administração Pública, desenvolveu atividades no domínio dos recursos hídricos, conservação da natureza e biodiversidade, ao nível do planeamento e ordenamento do território, licenciamento e emissão de pareceres técnicos e de demarcação da Reserva Ecológica Nacional nos instrumentos de gestão territorial. Neste âmbito destacam-se as seguintes tarefas:

Coordenação regional dos trabalhos de elaboração e implementação do Plano de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH) das Ribeiras do Algarve (RH8) — 2.º ciclo e preparação do Relatório do Artigo 5.º, Questões Significativas e análise das características e das pressões para o 3.º ciclo.

Coordenação regional dos trabalhos de elaboração do Plano de Gestão de Risco de Inundações (PGRI) da Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve (RH8).

Responsável pela elaboração do Programa da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura, com a Divisão dos Recursos Hídricos do Litoral da ARH Algarve.

Articulação da resposta da ARH Algarve na emissão de pareceres relativos à afetação dos recursos hídricos e Domínio Público Marítimo, em instrumentos de gestão territorial e sobre os Planos de Ordenamento da Orla Costeira.

Acompanhamento do Programa de Monitorização de Recursos Hídricos da RH8.

Organização dos Conselhos da Região Hidrográfica do Algarve.

Acompanhamento da execução do projeto Life Volunteer Escapes — Volunteer with the European Solidarity Corps for Activities.

Representante da APA/ARH do Algarve nos Conselhos Estratégicos do Parque Natural da Ria Formosa e do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina e nas Comissões Consultivas da recondução a Programas Especiais dos Planos de ordenamento dos respetivos Parques.

Elaboração dos elementos para concursos públicos de atribuição de Apoios de praia.

Acompanhamento/coordenação regional na elaboração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura/Vila Real de St.º António.

Representação do Parque Natural da Ria Formosa/ICNB na deslocação de uma comissão técnica a Astrakhan-Rússia, no âmbito do Programa Ouverture-WetLands Algarve/Andalucia/Astrakhan, dezembro 1996.

Outras competências:

Orientadora de estágios de Projetos finais da Licenciatura em Engenharia do Ambiente e Arquitetura Paisagista;

Formadora em ações de formação de Turismo da natureza;

Moderadora e oradora em diversos Seminários e autora de textos sobre Áreas Protegidas, no Livro — Terras da Moura Encantada — Arte islâmica em Portugal —, Museu sem Fronteiras, da Editora Civilização.



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 109/2020

Sumário: PC 4500912014 EPU/15225.

Processo EPU n.º 15225

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria das Câmaras Municipais de Avis e Mora e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Serviços a Redes, para estabelecimento de linha aérea de MT a 30 kV para Monte Velho e Gonçalinha (Fonte Fraga) (0707L3017800), com 3185,65 metros, com origem no apoio n.º 23 da linha de MT a 30 kV, n.º 1203L3017200, e término no PTC-MOR-178-AS, União de Freguesias de Alcórrego e Maranhão e freguesia de Pavia, concelhos de Avis e Mora, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

30 de março de 2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313217015

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 5449/2020

Sumário: Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Oleiros.

A Câmara Municipal de Oleiros apresentou, nos termos do n.º 8 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto (RJREN), uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município, aprovada e publicada pela Portaria n.º 1/2016, de 18 de janeiro.

A presente proposta de alteração da REN insere-se no âmbito do Projeto de Implantação da Instalação Avícola da Quinta do Medronheiro da iniciativa da empresa PERUGAL — Produção Avícola, L.ª, para o qual foi emitido o Título Único Ambiental D20191219002062, em 19-12-2019.

Esta alteração obteve parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., em observância das condições expressas na declaração de impacte ambiental, condicionalmente favorável, que é parte integrante do supramencionado título único ambiental.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 9 do artigo 16.º-A e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto:

1 — É aprovada a 1.ª alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Oleiros, com as áreas a excluir E13 e E14 identificadas na Carta da REN e no Quadro anexo ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — É publicada a Carta da REN do município de Oleiros, republicando a versão aprovada.

3 — A referida Carta, o Quadro anexo e a Memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e na Direção-Geral do Território.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de abril de 2020. — A Presidente, *Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa*.

QUADRO ANEXO

1.ª Alteração Simplificada da Reserva Ecológica Nacional do município de Oleiros, no âmbito do Projeto de Implantação da Instalação Avícola da Quinta do Medronheiro, na freguesia de Estreito-Vilar Barroco

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E13	9,59	Áreas com Riscos de Erosão.	Instalação Avícola . . .	Viabilização do Projeto de Implantação da Instalação Avícola da Quinta do Medronheiro, na freguesia de Estreito — Vilar Barroco do município de Oleiros, promovido por PERUGAL — Produção Avícola, L.ª Área prevista no Título Único Ambiental D20191219002062, emitido em 19-12-2019.
E14	0,16	Áreas com Riscos de Erosão.	Instalação Avícola . . .	Viabilização do Projeto de Implantação da Instalação Avícola da Quinta do Medronheiro, na freguesia de Estreito — Vilar Barroco do município de Oleiros, promovido por PERUGAL — Produção Avícola, L.ª Área prevista no Título Único Ambiental D20191219002062, emitido em 19-12-2019.



**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

54282 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_54282_1.jpg

54282 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_54282_2.jpg

613206031

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 7623/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnica superior e nomeação do júri do período experimental.

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnica superior e nomeação do júri do período experimental

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 12678/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 8 de agosto, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com os trabalhadores Nuno Noel Mendes da Silva e João Alberto Ramos Nunes, e com efeitos a 9 de dezembro de 2019, tendo sido os mesmos posicionados na 2.ª posição remuneratória da categoria e no nível remuneratório 15.º da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35.º/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Isabel Teixeira — Chefe de Divisão;
1.º Vogal efetivo — Paula Neuparth — Técnica superior;
2.º Vogal efetivo — Fernanda Guia — Técnica Superior;
1.º Vogal suplente — Nuno Alves — Técnico Superior;
2.º Vogal suplente — Ana Sofia Lima — Técnica Superior.

O período experimental inicia -se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada para a carreira e categoria de Técnico Superior, por força do disposto no Acordo Coletivo de Carreiras Gerais n.º 1/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 188, de 28 de setembro de 2009 (ACT), aplicável *ex vi* do artigo 370.º n.º 3 da LTFP.

3/05/2020. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo*.

313219624



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

Despacho (extrato) n.º 5450/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço do administrador judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro.

Renovação de comissão de serviço

Por despacho do Exmo. Senhor Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, de 15 de abril de 2020, após verificação de todos os pressupostos previstos nos artigos 105.º da LOSJ e 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, foi decidido, com a concordância do Exmo. Senhor Magistrado Coordenador do Ministério Público, renovar a comissão de serviço do Senhor Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, Sérgio Aureliano Gonçalves da Cunha até à designação que vier a ser feita pelo futuro juiz presidente.

15 de abril de 2020. — O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, *Paulo Neto da Silveira Brandão*, juiz desembargador.

313218839



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Despacho (extrato) n.º 5451/2020

Sumário: Renovação extraordinária da comissão de serviço de administrador judiciário.

Ponderando o exercício dos poderes cometidos e os resultados obtidos na comarca, positivamente expressos no relatório a que se refere o artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27.03, ouvido o Senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador, e perante a posição de concordância da Senhora Diretora Geral da Administração da Justiça, ao abrigo do artigo 105.º, da LOSJ e 21.º, n.º 1, do RLOSJ, renovo extraordinariamente a comissão de serviço da atual Senhora Administradora Judiciária do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, Senhora Secretária de Justiça Rosa Maria Mota Ribeiro, até ser designado novo administrador judiciário, na sequência da nomeação do próximo juiz presidente deste tribunal.

2020/04/16. — O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, *José Júlio da Cunha Amorim Pinto*.

313219981



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 5452/2020

Sumário: Estrutura curricular e do plano de estudos do mestrado em Ensino de Língua Gestual Portuguesa, da Escola Superior de Educação de Coimbra.

Ao abrigo do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — RJIES, o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Ensino de Língua Gestual Portuguesa, a ministrar pela Escola Superior de Educação de Coimbra deste Instituto Politécnico, foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior — A3ES, na sua reunião de 21 de maio de 2019, e foi registado pela Direção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-Cr 5/2020, em 21 de fevereiro de 2020.

Em face do exposto, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do referido ciclo de estudos, nos termos do anexo ao presente Despacho.

30 de abril de 2020. — A Vice-Presidente do IPC, *Cândida Malça*.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Mestrado em Ensino de Língua Gestual Portuguesa

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra.
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Coimbra.
- 3 — Curso: Ensino de Língua Gestual Portuguesa.
- 4 — Grau: Mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso: 145 — Formação de Professores.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do curso: 4 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: áreas de especialização: Não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Prática Pedagógica	PP	51	
Área de Docência	AD	18	
Didáticas Específicas	DE	30	
Área Educacional Geral	AEG	21	
<i>Total</i>		120	0

10 — Observações — não aplicável



11 — Plano de Estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra**Escola Superior de Educação de Coimbra**

Ensino de Língua Gestual Portuguesa

Mestre

145 — Formação de Professores

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Língua Gestual Portuguesa: Aquisição da Linguagem e Gramática	AD	S	336	TP: 60; OT: 4	12	
Didática da LGP: Creche e Pré-Escolar	DE	S	168	TP: 30; OT: 2	6	
Psicologia do Desenvolvimento e da Educação	AEG	S	168	TP: 30	6	
Didática da LGP para Ouvintes	DE	S	168	TP: 30; OT: 2	6	

Instituto Politécnico de Coimbra**Escola Superior de Educação de Coimbra**

Ensino de Língua Gestual Portuguesa

Mestre

145 — Formação de Professores

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Língua Gestual Portuguesa	AD	S	168	TP: 30	6	Precedência LGP:ALG
Didática da LGP: 1.º e 2.º Ciclos	DE	S	168	TP: 30; OT: 2	6	
Didática da LGP como Língua Segunda	DE	S	168	TP: 30; OT: 2	6	
Didática da LGP: 3.º Ciclo e Ensino Secundário	DE	S	168	TP: 30; OT: 2	6	
Currículo e Organização de Ensino	AEG	S	168	TP: 30	6	

**Instituto Politécnico de Coimbra****Escola Superior de Educação de Coimbra**

Ensino de Língua Gestual Portuguesa

Mestre

145 — Formação de Professores

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Metodologias de Investigação em Educação . . .	PP	S	168	TP: 30	6	
Políticas Educativas e Correntes Pedagógicas na Educação de Surdos	AEG	S	84	TP: 15	3	
Prática de Ensino Supervisionada I	PP	S	588	E: 273; S:15; OT: 60	21	

Instituto Politécnico de Coimbra**Escola Superior de Educação de Coimbra**

Ensino de Língua Gestual Portuguesa

Mestre

145 — Formação de Professores

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Problemas de Comportamento e Educação Inclu- siva	AEG	S	168	TP: 30	6	
Prática de Ensino Supervisionada II	PP	S	672	E:312; S:15;OT: 60	24	

(1) T: Aulas teóricas; TP: Teórico-prática; PL: Práticas laboratoriais; OT: Orientação tutorial.

(2) As OT foram calculadas por semestre, por aluno.

313220952



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 5453/2020

Sumário: Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Marketing Relacional da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria; Considerando o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Marketing Relacional, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, aprovado pelo Despacho n.º 24217/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 213 de 03 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 17421/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 225 de 19 de novembro e pelo Despacho n.º 13056/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 29 de setembro.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 29.04.2020 com o número: R/A-Ef 3291/2011/AL01.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Marketing Relacional para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2020-2021.

4 de maio de 2020. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Leiria
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e Gestão
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Marketing Relacional
- 5 — Área científica predominante: Marketing e publicidade
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:
- 8 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Marketing	MK	45,0	60,0
Gestão	G	10,0	5,0
<i>Subtotal</i>		55,0	65,0
<i>Total</i>		120,0	

- 9 — Observações:
10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Tecnologia e Gestão
Ciclo de estudos em Marketing Relacional

Grau de mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica (1)	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações	
				Total	Contacto (2)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Marketing Relacional e Fidelização de Clientes	MK	1.º	1.º Semestre . . .	108,0		29,0				1,0		2,0		4,0	
Marketing Estratégico e Planeamento	MK	1.º	1.º Semestre . . .	162,0		29,0				1,0		4,0		6,0	
Neuromarketing	MK	1.º	1.º Semestre . . .	108,0		29,0				1,0		2,0		4,0	
Marketing Research	MK	1.º	1.º Semestre . . .	162,0		15,0	14,0			1,0		4,0		6,0	
CRM — Customer Relationship Marketing	MK	1.º	1.º Semestre . . .	135,0		15,0	14,0			1,0		2,0		5,0	
Criatividade, Inovação e Empreendedorismo	G	1.º	1.º Semestre . . .	135,0		29,0				1,0		2,0		5,0	
Marketing de Convergência	MK	1.º	2.º Semestre . . .	135,0		29,0				1,0		2,0		5,0	
Web Marketing e Comunicação Digital	MK	1.º	2.º Semestre . . .	135,0		15,0	14,0			1,0		2,0		5,0	
Estratégia da Marca	MK	1.º	2.º Semestre . . .	135,0		29,0				1,0		2,0		5,0	
Comunicação Integrada de Marketing	MK	1.º	2.º Semestre . . .	135,0		29,0				1,0		2,0		5,0	
Coaching and Teambuilding	G	1.º	2.º Semestre . . .	135,0		29,0				1,0		2,0		5,0	
Opção I	MK	1.º	2.º Semestre . . .	135,0		29,0				1,0		2,0		5,0	
Dissertação	MK	2.º	Anual	1620,0		15,0				15,0		30,0		60,0	a)
Projeto (Plano de Marketing)	MK	2.º	Anual	1620,0		15,0				15,0		30,0		60,0	a)
Estágio em Marketing	MK	2.º	Anual	1620,0		15,0				15,0		30,0		60,0	a)

a) Os estudantes devem optar pela realização de uma das unidades curriculares optativas de Dissertação ou Projeto (Plano de Marketing) ou Estágio em Marketing de forma a obterem os necessários 60 ECTS na área científica de Marketing.



Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica (1)	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto (2)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opção 1	Database Marketing	MK	1.º	2.º Semestre . . .	135,0			29,0		1,0		2,0		5,0	
	Marketing de Serviços e do Turismo	MK	1.º	2.º Semestre . . .	135,0		29,0			1,0		2,0		5,0	
	Negociação e Vendas	MK	1.º	2.º Semestre . . .	135,0		29,0			1,0		2,0		5,0	
	Web Analytics Aplicado ao Marketing	MK	1.º	2.º Semestre . . .	135,0			29,0		1,0		2,0		5,0	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 8.

(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; TC: trabalho de campo; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial; O: outra.

313222823



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 5454/2020

Sumário: Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Controlo de Gestão da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria; Considerando o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Controlo de Gestão da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, aprovado pelo Despacho n.º 24213/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 3 de novembro e alterado pelo Despacho n.º 16633/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 02 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 104/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 14 de janeiro.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 29.04.2020 com o número: R/A-Ef 471/2011/AL01.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Controlo de Gestão para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2020-2021.

4 de maio de 2020. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Leiria
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e Gestão
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Controlo de Gestão
- 5 — Área científica predominante: Contabilidade e fiscalidade
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:
- 8 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Contabilidade	C	25,0	65,0
Gestão	G	20,0	65,0
Matemática	MAT	5,0	0,0
Finanças	F	5,0	5,0
<i>Subtotal</i>		55,0	65,0
<i>Total</i>		120,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica (1)	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto (2)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opção 1	Avaliação de Ativos	F	1.º	2.º Semestre. . .	135,0		30,0						5,0	5,0	
	Aquisição e Controlo de Empresas	C	1.º	2.º Semestre. . .	135,0		30,0						5,0	5,0	
	Negócios e Estratégia Financeira.	F	1.º	2.º Semestre. . .	135,0		30,0						5,0	5,0	
	Liderança e Gestão de Equipas	G	1.º	2.º Semestre. . .	135,0		30,0						5,0	5,0	
	Governo das Sociedades e Responsabilidade Social.	G	1.º	2.º Semestre. . .	135,0		30,0						5,0	5,0	
	Otimização e Controlo	G	1.º	2.º Semestre. . .	135,0		30,0						5,0	5,0	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 8.

(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; TC: trabalho de campo; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial; O: outra.

313222872



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 5455/2020

Sumário: Anulação de concurso documental aberto pelo Edital n.º 446/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2019.

Torna-se público que por despacho de 30.04.2020 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato, foi determinada a anulação do concurso documental para o recrutamento de um Professor Coordenador na área disciplinar de Comunicação Audiovisual e Multimédia, aberto pelo Edital n.º 446/2019, publicado na segunda série do *Diário da República*, n.º 62 de 28 de março, e na bolsa de emprego público com o código de oferta OE201903/0919.

05.05.2020. — O Vice-Presidente, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313224792



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 5456/2020

Sumário: Nomeação de júri do concurso documental para recrutamento de um professor adjunto na área disciplinar de Tecnologia Mecânica.

Torna-se público que por meu despacho de 05.05.2020, foi autorizada a abertura do concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na área disciplinar Tecnologia Mecânica correspondente a um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa/Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do ano 2020, sendo designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri:

Presidente: João Manuel Ferreira Calado, Professor Coordenador com Agregação do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais Efetivos:

Altino de Jesus Roque Loureiro, Professor Associado com agregação, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Luís Filipe Pires Borrego, Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra;

Paulo António Firme Martins, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Silvério João Crespo Marques, Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais Suplentes:

António José Freire Mourão, Professor Associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

João Manuel Candeias Travassos, Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

5 de maio de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

313223933

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Edital n.º 622/2020

Sumário: Concurso documental de promoção à categoria de professor coordenador para a área disciplinar de Dietética e Nutrição.

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e nos artigos 3.º, 6.º, 10.º, 15.º, 15.º-A, 19.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (que o republicou), e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugados com o Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 244/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, que aprovou o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), torna-se público que, por despacho do Presidente do IPL, de 23 de dezembro de 2019, proferido no uso das competências previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º do Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, um concurso para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal docente para 2020, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

1 — Tipo de Concurso — Concurso Documental para promoção.

2 — Categoria — Professor Coordenador.

3 — Área Disciplinar — Dietética e Nutrição.

4 — Validade do concurso — O Concurso é válido apenas para o preenchimento dos postos de trabalho indicados, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — O descrito no n.º 5 do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Modalidade de relação jurídica aplicável — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nos termos do artigo 10.º do ECPDESP.

7 — Requisitos de Admissão — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, que tenham no mínimo 10 anos de antiguidade na respetiva categoria e que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do ECPDESP, ou seja, detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área disciplinar ou área afim para que é aberto o concurso.

8 — Candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, entregue ou remetido pelo correio através de carta registada com aviso de receção, para os Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica, 529, 1549-020 Lisboa.

9 — Elementos a constar do requerimento — Dos requerimentos deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão e serviço emissor, residência e número de telefone, estado civil, grau académico e respetiva classificação final, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital, e ainda todos os elementos que permitam ajuizar sobre aptidões dos interessados.

10 — Instrução do processo de candidatura — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 7 deste edital;

b) 1 Exemplar do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo próprio, em papel, e um em suporte digital no formato PDF;



- c) 1 Exemplar de toda a documentação comprovativa referida no *curriculum vitae*, em papel, e um em suporte digital no formato PDF;
- d) Lista completa da documentação apresentada.

10.1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado.

11 — Elementos do *curriculum vitae* — Do *curriculum vitae* deverão constar:

- a) Habilitações académicas (graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos);
- b) Outros cursos formais de graduação e pós-graduação com indicação de classificação, datas, duração e instituições em que foram obtidos;
- c) Formação e experiência profissional;
- d) Participação em projetos de inovação, congressos, seminários, e outros eventos de natureza idêntica (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, bem como os resultados finais das ações);
- e) Trabalhos de investigação, técnicos e didáticos realizados na área do concurso
- f) Trabalhos publicados na área do concurso em suporte papel ou em suporte digital;
- g) Outras experiências consideradas relevantes para o concurso.

12 — Critérios de seleção e ordenação dos candidatos — Em conformidade com o disposto no artigo 15.º-A, do ECPDESP e no Despacho n.º 1979/2010, 12 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, o Júri, em reunião preliminar, de 3 de fevereiro, aprovou os seguintes critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, devendo o respetivo *curriculum vitae* e anexos serem organizados de acordo com os parâmetros definidos no Edital, sob pena de os mesmos não serem considerados:

A — Desempenho Técnico-Científico e Profissional (DTCP — 40 %)

I — Formação Contínua (FC — 10 %)

Pontuação normalizada

Pontuação bruta

Cursos de Formação contínua certificada considerada relevante para a área do concurso. Será atribuído 0,1 ponto por hora de formação. Até ao máximo de 30 pontos.

II — Qualidade e Difusão dos Resultados da Atividade de Investigação relevantes para área do concursos (RAI — 45 %)

Pontuação normalizada

Pontuação bruta

a) Livros científicos. Até ao máximo de 25 pontos.

i) Autoria ou coautoria de livros científicos: 10 pontos por livro

ii) Autoria ou coautoria de capítulos de livros científicos: 5 pontos por capítulo.

b) Autoria de artigos em revistas científicas: Até ao máximo de 40 pontos.

i) Artigos indexados com fator de impacto: 1.º e último autor 4 pontos por artigo, outros autores 2 pontos.

ii) Artigos indexados sem fator de impacto: 1.º e último autor 1,5 pontos por artigo, outros autores 0, 75 ponto.

iii) Artigos não indexados: 1.º e último autor 0,75 ponto por artigo, outros autores 0,5 ponto.



c) Participação em conferências científicas. Até ao máximo de 20 pontos.

i) Publicação de artigos científicos em atas de conferências: até 1 ponto por artigo.

ii) Comunicações orais apresentadas em eventos científicos: 0,5 ponto por comunicação oral.

iii) Comunicações em formato poster apresentadas em eventos científicos: 0,25 ponto por poster.

iv) Conferencista convidado em eventos de natureza científica: 1,5 pontos por participação.

d) Revisor de revista científica: 0,5 ponto por revisão. Até ao máximo de 5 pontos.

e) Comissões de carácter científico. Até ao máximo de 10 pontos.

i) Membro de comissão organizadora ou científica de evento científico: 1 ponto por evento.

ii) Membro de editorial board de revista científica: 1 ponto por revista.

III — Qualidade de Projetos/Contratos Técnico-Científicos e Profissionais (PCTC — 35 %)

Pontuação normalizada

Pontuação bruta

a) Projetos/Contratos internacionais: 20 pontos ao coordenador do projeto/contrato e 5 pontos a membro da equipa. Até ao máximo de 40 pontos.

Serão considerados os projetos/contratos em que no CV haja a demonstração clara da existência de aprovação e financiamento. O júri valorizará projetos/contratos na área em que é aberto o concurso.

b) Projetos/Contratos nacionais: 5 pontos ao coordenador do projeto/contrato e 1,5 pontos a membro da equipa. Até ao máximo de 30 pontos.

Serão considerados os projetos/contratos em que no CV haja a demonstração clara da existência de aprovação e financiamento. O júri valorizará projetos/contratos na área em que é aberto o concurso.

c) Outros Projetos/Contratos que seja demonstrada a sua evidência e que o júri considere relevantes na área em que é aberto o concurso: 2 pontos ao coordenador do projeto/contrato e 1 ponto a membro da equipa. Até ao máximo de 10 pontos.

d) Patentes: 10 pontos cada. Até ao máximo de 20 pontos.

IV — Prémios, Bolsas e Distinções (PBD — 10 %)

Pontuação normalizada

Pontuação bruta

a) Prémios científicos, académicos e profissionais e distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas: 3 pontos por prémio ou distinção internacional e 1,5 pontos por prémio ou distinção nacional. Até ao máximo de 15 pontos.

b) Períodos de trabalho/estadas em centros de investigação/centros clínicos: 5 pontos por cada. Até ao máximo de 15 pontos.

B — Desempenho Pedagógico (DP — 40 %)

I — Experiência Pedagógica (EP — 35 %)

Pontuação normalizada

Pontuação bruta

a) Número de semestres de experiência letiva: 0,5 ponto por cada semestre letivo. A pontuação é atribuída na proporção do valor percentual dos contratos. Até ao máximo de 20 pontos.

b) Unidades curriculares (UC):

Quando lecionada a UC pela primeira vez: 1 ponto por cada unidade curricular/ano, ponderada à % de leção na UC;



Quando lecionada a UC em diferentes anos letivos de um mesmo plano curricular: 0,2 ponto por cada unidade curricular/ano, ponderada à % de lecionação de na UC.

Até ao máximo de 40 pontos.

Serão contabilizadas as UC em que os candidatos no CV façam demonstração clara da distribuição de serviço docente.

c) Regente de unidades curriculares: 0,5 ponto por regência de cada Unidade Curricular/ano. Até ao máximo de 20 pontos.

Serão contabilizadas as UC em que os candidatos façam a demonstração da aprovação pelas instituições de ensino onde exerceu atividade docente.

II — Orientação de Dissertações e Trabalhos Conducentes a Grau Académico (ODT — 30 %)

Pontuação normalizada

Pontuação bruta

a) Orientação de teses, dissertações e relatórios de investigação. Doutor: 5 pontos por participação; Mestre: 2,5 pontos por participação.

Participação na orientação de trabalhos de investigação de Licenciatura: 0,5 ponto por participação. Até um máximo de 40 pontos. Só serão considerados os concluídos.

III — Participação em Júris (PJ — 25 %)

Pontuação normalizada

Pontuação bruta

a) Participação como arguente em júris (de trabalhos conducentes a grau académico e/ou outras provas previstas no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior): Doutor/Especialista: 5 pontos por participação; Mestre: 2,5 pontos por participação.

Participação como arguente em júris dos trabalhos de investigação de Licenciatura: 0,5 ponto por participação.

Até um máximo de 40 pontos.

b) Participação em júris (de trabalhos conducentes a grau académico e/ou outras provas previstas no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior): Doutor: 3 pontos por participação; Mestre: 1,5 pontos por participação.

Licenciatura-trabalhos de investigação: 0,25 ponto por participação.

Até um máximo de 30 pontos.

IV — Internacionalização e Missões de Ensino (IME — 10 %)

Pontuação normalizada

Pontuação bruta

Missões de ensino internacionais: realização de missões de ensino em instituições de ensino superior, 2 pontos por participação. Até ao máximo de 10 pontos.

C — Outras atividades relevantes para a missão da Instituição (OA — 20 %)

I — Exercício de Cargos e Funções Académicas (CFA — 50 %)

Pontuação normalizada

Pontuação bruta

a) Desempenho de cargo de Presidente de Órgão de Governo da Instituição: 1 ponto por cada mês de mandato. Serão considerados os cargos estatutariamente previstos nas instituições onde foi exercido o cargo. Até um máximo de 80 pontos.

b) Desempenho de cargo de Vice-Presidente de Órgão de Governo da Instituição: 0,5 ponto por cada mês de mandato. Serão considerados os cargos estatutariamente previstos nas instituições onde foi exercido o cargo. Até um máximo de 40 pontos.

c) Desempenho de cargos, enquanto membro, em Órgão de Governo da Instituição: 0,1 ponto por cada mês de mandato. Serão consideradas as funções estatutariamente previstas nas instituições onde foram exercidas. Até um máximo de 20 pontos.

d) Desempenho de funções de gestão pedagógica/científica/coordenação, nomeadamente: diretores de Curso, Departamento, Coordenação de comissões de órgãos de governo, outros: 0,25 ponto por cada mês de mandato. Serão consideradas as funções estatutariamente previstas nas instituições onde foram exercidas. Até um máximo 40 pontos.

e) Funções académicas, enquanto membro, em comissões de órgãos de governo: 0,1 ponto por cada mês de mandato. Serão consideradas as funções estatutariamente previstas nas instituições onde foram exercidas. Até ao máximo 20 pontos.

II — Atividades de Extensão (AE — 50 %)

Pontuação normalizada

Pontuação bruta

a) Atividades relevantes para o ensino, investigação e extensão à comunidade. Serão consideradas atividades de participação em projetos e ações de extensão à comunidade com afinidade à área do concurso. Serão atribuídos 3 pontos por ação. Até ao máximo de 30 pontos.

b) Participação em projetos de empreendedorismo e/ou inovação. Serão atribuídos 5 pontos por participação. Até ao máximo de 30 pontos.

c) Formador em cursos de formação contínua para profissionais na área em que é aberto o concurso ou em missões de ensino no âmbito de projetos da própria Instituição.

Serão atribuídos 0,1 ponto por cada hora de formação. Até ao máximo de 30 pontos.

Serão contabilizados as horas devidamente comprovadas pelo candidato.

d) Outras atividades consideradas pelo júri relevantes para a missão da Instituição. Serão atribuídos até 3 pontos por atividade. Até ao máximo de 30 pontos.

$$\text{Classificação Final (CF)} = (\text{DTCP } 40 \%) + (\text{DP } 40 \%) + (\text{OA } 20 \%)$$

13 — Júri — Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 23 de dezembro de 2019, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 12504/2019, de 31 de dezembro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 259, o Júri terá a seguinte composição:

Presidente: Professora Anabela Rodrigues da Graça, Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa;

Vogais Efetivos:

Professora Doutora Helena Maria Ramos Marques Coelho Cortez Pinto, Professora Catedrática na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Professora Doutora Maria Helena Pimentel, Professora Coordenadora na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança;

Professora Doutora Catarina Ferreira Murinello de Sousa Guerreiro Fragoso Mendes, Professora Associada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

Professor Lino Jorge de Jesus Mendes, Professor Coordenador na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais suplentes:

Professor Doutor Agostinho Luís da Silva Cruz, Professor Coordenador na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto;



Professor Doutor Renato Danton Sampaio Ribeiro Abreu, Professor Coordenador na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

14 — Admissão, avaliação e ordenação dos candidatos — Terminado o prazo de candidaturas o Júri reúne-se para deliberar sobre a admissão e proceder à avaliação e ordenação dos candidatos à luz dos critérios mencionados no ponto 12 do presente Edital.

15 — O mérito absoluto é aferido em razão do *curriculum vitae* do candidato, relevante na área para que é aberto o concurso nos termos dos pontos 12 deste Edital. Serão excluídos os candidatos que na avaliação do júri não tenham classificação igual ou superior a 50 %.

15.1 — O concurso pode cessar por ato devidamente fundamentado do presidente do IPL, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais regulamentares e concursais.

16 — Audiência prévia — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos por não cumprir os requisitos legais e no final da avaliação efetuada, proceder-se-á à audiência prévia a realizar nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), publicado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

17 — Audiências públicas — Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP o Júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

18 — Consulta do processo — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, nas horas normais de expediente, isto é, das 09:30h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

19 — Condicionantes ao recrutamento — Os candidatos que vierem a ser seriados em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada serão contratados nos termos e condições que permitam o cumprimento das disposições constantes artigo 40.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2020).

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o IPL, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de maio de 2020. — O Presidente do IPL, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

313224776



INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 7624/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador João Tiago Barros de Jesus na carreira unicategorial de técnico superior.

Para efeitos do disposto do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador João Tiago Barros de Jesus, na carreira unicategorial de técnico superior, tendo a avaliação final sido homologada por despacho de 12 de março de 2020, do Presidente do Instituto Politécnico do Porto, Prof. Doutor João Rocha.

13 de março de 2020. — A Administradora do Politécnico do Porto, *Paula Cristina Silva*.

313218717



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Declaração de Retificação n.º 386/2020

Sumário: Retificação do Despacho (extrato) n.º 4326/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 8 de abril de 2020.

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 4326/2020, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 8 de abril de 2020, retifica-se que onde se lê «De 28 de fevereiro de 2020: Alda Maria Encarnação dos Santos [...], pelo período de 04/03/2020 a 16/09/2020.» deve ler-se «De 14 de fevereiro de 2020: Alda Maria Encarnação dos Santos [...], pelo período de 17/02/2020 a 16/09/2020.».

29 de abril de 2020. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

313217097

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Regulamento (extrato) n.º 464/2020**

Sumário: Regulamento de Prestação de Serviços Especializados e Projetos de Investigação e Desenvolvimento do Instituto Politécnico de Setúbal.

Alteração ao Regulamento n.º 101/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro

Nota Justificativa

A Prestação de Serviços Especializados (PSE), constitui uma das formas de materialização da ligação do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) ao exterior, promovendo o seu relacionamento com as instituições e com o tecido económico envolvente, em linha com a missão do IPS no sentido de promover pela transferência de conhecimento e tecnologia desenvolvida na instituição, contribuindo para o desenvolvimento regional.

Sendo este o enquadramento das PSE ao nível estratégico, é fundamental, no quadro dos princípios que enformam a autonomia financeira do Instituto, garantir o equilíbrio financeiro destas prestações, de modo a assegurar que as mesmas não oneram a respetiva estrutura financeira, antes contribuindo para a sua sustentabilidade. Nestes termos, e atendendo ao facto de ser possível incluir no orçamento das PSE parcelas relativas à remuneração de trabalhadores do IPS, proporcionalmente à sua afetação às respetivas PSE, o que implica o pagamento por parte do IPS dos correspondentes encargos sociais à taxa legal em vigor para os trabalhadores abrangidos pelo regime geral de segurança social e, sendo omissa no Regulamento de Prestação de Serviços Especializados e Projetos de Investigação e Desenvolvimento do Instituto Politécnico de Setúbal a forma de orçamentação dos mesmos, pelo presente, no uso da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 1 e alínea c), do n.º 2, do artigo 75.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), e pelo artigo 25.º, n.º 1, alíneas n) e o) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, ouvidos os Diretores e os Conselhos Pedagógicos e Científicos e os Docentes das Escolas deste Instituto e, tendo sido formalizado o procedimento de participação procedimental previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, procedo à aprovação da alteração do n.º 1, do artigo 10.º do referido Regulamento, clarificando o seu sentido no que respeita à assunção dos encargos decorrentes da Prestação de Serviços Especializados, conforme redação em anexo.

ANEXO

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à alteração ao Regulamento de Prestação de Serviços Especializados e Projetos de Investigação e Desenvolvimento do Instituto Politécnico de Setúbal, aprovado pelo Regulamento n.º 101/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento

É alterado o artigo 10.º, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

1 — À receita gerada nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, do presente regulamento, serão deduzidos os custos associados a encargos sociais afetos ao IPS, no caso dos trabalhadores integrados no



regime geral de segurança social, e as despesas com deslocações e ajudas de custo, não devendo, estas últimas, exceder, salvo em situações excecionais devidamente justificadas e regularmente autorizadas, o limite máximo de 10 % da despesa com pessoal e outros bens e serviços.

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

As alterações introduzidas entram em vigor a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

30 de abril de 2020. — O Presidente do IPS, *Professor Doutor Pedro Miguel Dominginhos*.

313217453

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**Despacho n.º 5457/2020**

Sumário: Aprovação do Regulamento do Repositório do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Aprova o Regulamento do Repositório do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Em 2010, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP) manifestou apoio e adesão aos princípios emanados da “Declaração de Berlim sobre Acesso Aberto ao Conhecimento nas Ciências e Humanidades” (2003) recomendando a todos os Institutos Politécnicos a criação de repositórios institucionais e a definição de políticas institucionais de depósito das publicações científicas e académicas em Acesso Aberto. Outras políticas de acesso aberto já tinham sido declaradas internacionalmente, nomeadamente as declarações de Budapeste (Budapest Open Access Initiative, 2002), ECHO Charter 2003 (Bethesda Statement of Open Access Publishing).

A Comissão Europeia em 2012 através das Recomendações sobre o Acesso Aberto à informação científica ⁽¹⁾ e das *Guidelines on Open Access to Scientific Publications and Research Data in Horizon 2020* ⁽²⁾, estabelece que todos os beneficiários devem garantir o Acesso Aberto a todas as publicações com revisão por pares através do seu depósito num repositório.

O Repositório do IPVC (RIPVC) foi criado em 2013 com o objetivo de divulgar e permitir o livre acesso a toda a produção científica produzida pela comunidade académica do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), sendo necessário definir as regras de funcionamento do mesmo.

Promovida a discussão pública, nos termos do artigo 110.º, n.º 3 do RJIES, e ao abrigo da competência atribuída ao presidente do instituto pela alínea p) do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos do IPVC ⁽³⁾, aprovo o Regulamento do Repositório do IPVC.

23 de abril de 2020. — O Presidente do IPVC, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

Regulamento do Repositório do IPVC (RIPVC)**Artigo 1.º****Missão**

O Repositório do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (RIPVC) tem por objetivo preservar, promover e divulgar a produção intelectual e científica realizada no IPVC com o intuito de a partilhar em acesso aberto.

Artigo 2.º**Âmbito**

1 — As Publicações do RIPVC são de natureza científica produzidas pela comunidade académica do IPVC. Devem estar identificadas de acordo com as normas de afiliação dos autores do IPVC e em suporte digital.

2 — Todas as publicações deste repositório são abrangidas pela licença pública Creative Commons.

Artigo 3.º**Objetivos**

São objetivos do RIPVC:

1 — Promover o conhecimento e o aumento do impacto da investigação produzida pela comunidade IPVC, reforçando a sua visibilidade;

2 — Partilhar o conhecimento científico alcançado nas suas Escolas e Unidades de I&D, contribuindo para a geração de novos conhecimentos;

3 — Facilitar o acesso à produção científica e aos seus metadados, permitindo uma rápida disseminação via web da investigação produzida no IPVC, agilizando o fluxo da comunicação da ciência a um nível global;

4 — Dotar o IPVC de ferramentas que permitam uma melhor gestão da sua produção científica;

5 — Preservar e promover a memória intelectual do IPVC;

6 — Apoiar o Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do IPVC.

Artigo 4.º

Plataforma Tecnológica

1 — O RIPVC foi implementado com o *Software* DSpace, desenvolvido pelo Massachusetts Institute of Technology (MIT) e da Hewlett-Packard (HP), e disponível como *Software Open Source* nos termos de uma licença BSD (4). A manutenção do *software* e infraestrutura de suporte é da responsabilidade da FCCN.

2 — O RIPVC está integrado na Rede RCAAP — Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal.

Artigo 5.º

Estrutura/Organização

1 — O RIPVC está organizado em comunidades que correspondem à estrutura orgânica do IPVC. Cada comunidade está subdividida num conjunto de diferentes coleções onde são disponibilizados os diferentes tipos de documentos. Cada comunidade pode reunir os seus documentos em diferentes coleções.

2 — As coleções correspondem aos tipos de documentos possíveis de arquivar no repositório. O RIPVC apresenta uma lista predefinida com os nomes das coleções para uniformizar a organização e facilitar a pesquisa, assim como itens de acordo com os metadados introduzidos.

Comunidades	Coleção	Validação
ESE	Artigos em publicações indexadas Artigos em publicações com arbitragem Artigos em publicações sem arbitragem Artigos em revistas técnicas e profissionais Capítulo de livros Livros Comunicações em conferências internacionais Comunicações em conferências nacionais Outras publicações Dissertações de mestrado	BIB-ESE
ESA	Artigos em publicações indexadas Artigos em publicações com arbitragem Artigos em publicações sem arbitragem Artigos em revistas técnicas e profissionais Capítulo de livros Comunicações em conferências internacionais Comunicações em conferências nacionais Outras publicações Dissertações de mestrado	BIB-ESA
ESTG	Artigos em publicações indexadas Artigos em publicações com arbitragem Artigos em publicações sem arbitragem Artigos em revistas técnicas e profissionais Capítulo de livros	BIB-ESTG



Comunidades	Coleção	Validação
	Livros Comunicações em conferências internacionais Comunicações em conferências nacionais Outras publicações Dissertações de mestrado	
ESS	Artigos em publicações indexadas Artigos em publicações com arbitragem Artigos em publicações sem arbitragem Artigos em revistas técnicas e profissionais Capítulo de livros Livros Comunicações em conferências internacionais Comunicações em conferências nacionais Outras publicações Dissertações de mestrado	BIB-ESE
ESCE	Artigos em publicações indexadas Artigos em publicações com arbitragem Artigos em publicações sem arbitragem Artigos em revistas técnicas e profissionais Capítulo de livros Livros Comunicações em conferências internacionais Comunicações em conferências nacionais Outras publicações Dissertações de mestrado	BIB-ESCE
ESDL	Artigos em publicações indexadas Artigos em publicações com arbitragem Artigos em publicações sem arbitragem Artigos em revistas técnicas e profissionais Capítulo de livros Livros Comunicações em conferências internacionais Comunicações em conferências nacionais Outras publicações Dissertações de mestrado	BIB-ESDL

3 — Tipologia dos documentos — os documentos que podem ser depositados no RIPVC devem ser apresentados em formatos de acordo com o Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID) e seguir as diretrizes do projeto *DRIVER 2.0*, de forma a garantir a fiabilidade, disponibilidade, integridade e compatibilidade face às tecnologias utilizadas.

Tipo de documento	Descrição	Coleção
Artigo	Artigos indexados em bases de dados (Ex. Scopus, Latindex, Ebsco, Scielo, etc.). Artigos com arbitragem (artigos que foram revistos por pares). Artigos sem arbitragem (artigos que não foram revistos por pares). Artigos não indexados e sem arbitragem	Artigos em publicações indexadas. Artigos em publicações com arbitragem. Artigos em publicações sem arbitragem.
Parte ou capítulo de livro Documento de conferência	Parte ou capítulo de um livro Artigos, poster, relatórios, resumos, atas, proceedings realizados no âmbito de conferências, congressos, encontros, jornadas, seminários, palestras, etc.	Artigos em revistas técnicas e profissionais. Capítulo de livros. Comunicações em conferências internacionais. Comunicações em conferências nacionais.



Tipo de documento	Descrição	Coleção
Livro Preprint/Posprint.	Livros publicados em autoria ou coordenação. . . Preprint — a versão preprint (i.e. antes da revisão por pares); Posprint — a versão postprint (i.e. o rascunho final após a revisão por pares).	Livros. Todas as coleções.
Outras publicações.	Outro tipo de documentos que venham a ser considerados relevantes para a comunidade científica (ex.: catálogo de exposições, publicações discográficas, publicações audiovisuais, concertos, performances, provas de especialista, etc.).	Outras publicações.
Dissertação de mestrado.	Documentos elaborados com fim à realização de provas públicas no IPVC com vista à obtenção do grau académico de mestre após aprovadas por um júri. Entre eles: Dissertações de mestrado, Relatórios de projetos, Relatórios de estágio, Relatórios da prática de ensino supervisionada.	Dissertação de mestrado.

Artigo 6.º

Utilizadores

O RIPVC contém dois tipos de utilizadores:

a) Utilizadores internos são todos aqueles que, mediante um e-mail institucional e respetivas permissões de acesso, podem depositar documentos — docentes, investigadores, administradores locais e o administrador/gestor do repositório;

b) Utilizadores externos são todos aqueles que não podem depositar documentos (alunos ou utilizadores anónimos).

Artigo 7.º

Depósito de documentos

1 — Auto arquivo:

a) O depósito do(s) documento(s) no RIPVC é obrigatório e efetuado pelo próprio autor na sua área pessoa na ON.IPVC.PT.

b) O depositante é responsável pela informação introduzida.

c) Os depósitos deverão conter nos metadados o máximo de informação possível recolhida pelo depositante (autor ou coautor), nomeadamente a sua identificação, que tem de estar de acordo com as Normas de Afiliação em vigor no IPVC.

d) O autor tem autonomia para submeter as suas publicações dentro da comunidade/Escola a que pertence (versão final ou versão do autor, se a primeira não for permitida).

e) O depósito tem que ser feito apenas na comunidade a que pertence. Caso queira partilhar essa informação com outra comunidade deve informar o gestor local da sua escola e solicitar a sua pretensão.

f) Nos casos de autoria partilhada por autores pertencentes ao IPVC, apenas um dos autores pode efetuar o depósito. O registo depois de depositado, ao ser validado pelo gestor local do RIPVC, será mapeado para a comunidade de todos os autores. Se ocorrer mais do que um depósito para o mesmo registo, por um autor diferente, os gestores locais reservam-se o direito de o eliminar, e enviam um e-mail a explicar o motivo dessa eliminação.

g) Nos casos de autoria partilhada com autores de instituições externas ao IPVC, o depositante, após verificação das questões relacionadas com os direitos de autor (ver documento que assinou), deve prosseguir, normalmente, com o depósito;

h) Devem ser preenchidos todos os campos necessários à correta identificação da publicação no RIPVC

i) O depósito só fica concluído após carregamento do ficheiro com o conteúdo integral descrito, mesmo nos casos sob embargo. No final do período de embargo estabelecido, o documento passará a estar disponível em acesso aberto.

2 — Compete às Bibliotecas das escolas do IPVC administrar e gerir o RIPVC, nomeadamente:

a) Registrar e depositar todos os trabalhos conducentes ao grau de mestre (Dissertações de mestrado, Trabalhos de Projeto, Relatórios de Estágio e Relatórios de Prática de Ensino Supervisionada), que tenham obtido aprovação do júri, de acordo com a vontade expressa pelo estudante na Declaração de Direitos de Autor em vigor no IPVC.

b) Garantir a interoperabilidade com o Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP) e outros repositórios cujo interesse venha a ser reconhecido.

c) Assegurar a divulgação da produção científica do IPVC e promover o auto arquivo por parte dos autores.

d) Zelar e validar os metadados relativos às publicações das comunidades pertencentes ao IPVC.

Artigo 8.º

Direitos de autor

O direito de autor abrange direitos de carácter patrimonial e direitos de natureza pessoal, denominados direitos morais. No exercício dos direitos de carácter patrimonial, o autor tem o direito exclusivo de dispor da sua obra e de fruí-la e utilizá-la, ou autorizar a sua fruição ou utilização por terceiros, total ou parcialmente.

Artigo 9.º

Licença de distribuição não exclusiva

1 — Uma das etapas do processo de depósito no RIPVC passa obrigatoriamente por aceitar a licença de distribuição não-exclusiva que concede ao IPVC o direito de arquivar, disponibilizar no repositório e usar para fins académicos os documentos disponibilizados em formato digital. Com a concessão desta licença, os autores continuam a reter os seus direitos de autor e as restrições ligadas às políticas de copyright de editores/revistas são respeitados.

2 — A não aceitação desta licença implica a não continuação do depósito.

3 — Termos da Licença de Distribuição Não-Exclusiva:

Ao assinar e entregar esta licença, o/a Sr./Sra. (autor ou detentor dos direitos de autor):

a) Concede ao Instituto Politécnico de Viana do Castelo o direito não-exclusivo de reproduzir, converter (como definido em baixo), comunicar e/ou distribuir o documento entregue (incluindo resumo/abstract) em formato digital ou impresso e em qualquer meio.

b) Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.

c) Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder ao Instituto Politécnico de Viana do Castelo os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.

d) Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, declara que cumpriu quaisquer obrigações exigidas pelo respetivo contrato ou acordo.

O Instituto Politécnico de Viana do Castelo identificará claramente o(s) seu(vosso) nome(s) como o(s) autor(es) ou detentor(es) dos direitos do(s) documento(s) entregue(s), e não fará qualquer alteração, para além das permitidas por esta licença.

Artigo 10.º

Políticas de Copyright de editores/revistas

1 — A condição inerente à transmissão dos direitos de autor para terceiros varia consoante a política praticada pelo editor da publicação (também designada por copyright).

2 — A transferência dos direitos de autor a terceiros é efetuada normalmente no momento em que o documento é aceite para publicação e em que o(s) autor(es) são convidados a assinar um acordo de transferência de copyright.

3 — Para informar e esclarecer dúvidas acerca de questões relacionadas com os direitos de autor e o auto arquivo de documentos deve ser consultado o projeto SHERPA/RoMEO, que disponibiliza informação sobre as políticas de copyright de editoras/revistas, nomeadamente, informação sobre a permissão para auto arquivo em repositórios institucionais, indicando qual a versão permitida para o depósito e as condições ou restrições impostas pelos editores/revistas. Estas restrições estão classificadas através de um código de cores.

4 — Todos os documentos que estejam abrangidos com restrições editoriais ou patenteadas devem ser depositados salvaguardando essas condições. Terá de ser selecionada uma das opções para a definição do nível de acesso, no momento do depósito:

Acesso livre: acesso integral *online* ao documento depositado (ficheiro digital);

Embargo: Acesso restrito por um período determinado, após o qual ficará disponível em texto integral;

Acesso restrito: sem permissões de acesso por tempo indeterminado.

5 — Independentemente das limitações aplicadas no processo de auto arquivo, é obrigatória a inserção do ficheiro digital do registo, para que seja possível finalizar o processo.

Artigo 11.º

Pedido de cópias

1 — Quando os documentos estão em acesso restrito ou com embargo, a plataforma disponibiliza um formulário que os leitores interessados podem preencher a solicitar a autorização para o seu acesso.

2 — O autor que depositou o documento recebe um e-mail com essa solicitação.

3 — Caso o email seja enviado à biblioteca, este será reencaminhado para o autor, de forma a que este possa responder ao pedido solicitado.

Artigo 12.º

Preservação de Documentos

1 — A preservação digital define-se como o conjunto de processos responsáveis por garantir o acesso continuado à informação digital.

2 — Sendo o RIPVC implementado no *Software* DSpace, os documentos depositados encontram-se salvaguardados, mantendo a informação digital acessível, interpretável e autêntica.

Artigo 13.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pontualmente pelo Gestor do RIPVC.



Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente a seguir à publicação no *Diário da República*.

(¹) https://ec.europa.eu/research/science-society/document_library/pdf_06/recommendation-access-and-preservation-scientific-information_en.pdf

(²) https://ec.europa.eu/research/participants/data/ref/h2020/grants_manual/hi/oa_pilot/h2020-hi-oa-pilot-guide_en.pdf

(³) Homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado na 2.ª série do DR, n.º 26, de 06 de fevereiro de 2009.

(⁴) BSD open source license—Berkeley Standard Distribution License. Licença que define os termos da utilização e distribuição para software de domínio público. Aprovada pelo Open Source Initiative (OSI). Ver <http://www.opensource.org/licenses/bsd-license.php>

313209961

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**Despacho (extrato) n.º 5458/2020**

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com diverso pessoal docente para a Escola Superior de Educação deste Instituto.

Por despachos do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 15-02-2020

Foi autorizada, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Mestre Constança Araújo Amador, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Educação de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (33,3 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 17-02-2020 a 30-06-2020.

Foi autorizada, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Mestre Frederico Nuno Ferreira da Costa Tavares, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Educação de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (25 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 17-02-2020 a 16-06-2020.

Foi autorizada, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Doutora Isabel Maria Pinto de Souto e Melo, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Educação de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (59,5 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 17-02-2020 a 31-07-2020.

Foi autorizada, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Mestre Liliana Assunção de Paulo Carona, como Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (54,2 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 17-02-2020 a 16-06-2020.

De 20-02-2020

Foi autorizada, com efeitos retroativos, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Licenciado Luís Carlos Lopes da Costa, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Educação de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (25 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 10-02-2020 a 31-07-2020.

Foi autorizada, com efeitos retroativos, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Doutora Carla Cristina Vieira Lourenço, como Professora Adjunta Convidada, para a Escola Superior de Educação de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (16,7 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, pelo período de 10-02-2020 a 31-07-2020.

28 de abril de 2020. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

313214375



MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso n.º 7625/2020

Sumário: Discussão pública do Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIER), na Herdade da Fonte dos Frades, na freguesia de Baleizão.

Paulo Jorge Lúcio Arsénio, Presidente da Câmara Municipal de Beja:

Para efeitos do estabelecido no art.º 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna-se público que a Câmara Municipal de Beja em sua reunião de 22 de abril de 2020 deliberou determinar a abertura do período de discussão pública do Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIER), na Herdade da Fonte dos Frades, na freguesia de Baleizão, Concelho de Beja.

Mais se torna público que a discussão pública decorrerá pelo período de 30 dias, com início a partir do 5.º dia útil contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*, e que os interessados poderão apresentar por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, as quais poderão ser entregues na Divisão de Administração Urbanística (DAU), sita no edifício dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Beja, na Rua de Angola, n.º 5, em Beja, ou remetidas por correio eletrónico para: dau@cm-beja.pt

Mais se torna público, ainda, que o Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIER), na Herdade da Fonte dos Frades, na freguesia de Baleizão, Concelho de Beja., poderá ser consultada todos os dias úteis, das 9:00 às 12:00 horas, na referida Divisão de Administração Urbanística e no Portal de Beja: www.cm-beja.pt

24 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Beja, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

613205327

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM**Aviso n.º 7626/2020**

Sumário: Nomeação da licenciada Ana Paula Teixeira Rosa para o cargo de coordenador municipal de proteção civil.

Torna-se público, nos termos e para os efeitos constantes do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua atual redação, que em 19 de março do corrente ano, o Presidente da Câmara Municipal preferiu o despacho que a seguir se transcreve:

«Despacho n.º 02/2020**Nomeação de Coordenador Municipal de Proteção Civil**

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da proteção civil, ao abrigo das alíneas *a)* e *d)* do artigo 14.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como proceder à segunda alteração à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro;

É determinado no artigo 14.º-A, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, que em cada município há um coordenador municipal de proteção civil;

O coordenador municipal de proteção civil depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos;

Compete à câmara municipal deliberar, sob proposta do presidente da câmara municipal, sobre o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil, podendo equipará-lo apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva câmara municipal;

Considerando ainda,

A imperiosa necessidade de ser designado o Coordenador Municipal de Proteção Civil;

Da experiência funcional demonstrada, aliada às habilitações académicas detidas, conforme nota curricular que se anexa ao presente despacho, entende-se que estão verificados os requisitos legalmente previstos para o exercício do cargo de CMPC;

Designo,

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, a partir do dia 19 de março de 2020, com o estatuto remuneratório equiparado ao chefe de serviços (cargo de direção intermédia de 3.º grau), como coordenador municipal de proteção civil, a licenciada Ana Paula Teixeira Rosa, por possuir experiência profissional adequada ao exercício destas funções, conforme evidenciado pela nota curricular anexa.

Para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, o presente Despacho deverá ser publicado no *Diário da República*, 2.ª série bem como no sítio da Internet do Município.

Nota Curricular

Ana Paula Teixeira Rosa, 49 anos de idade, natural da freguesia de Odeleite, concelho de Castro Marim, é licenciada em Engenharia Zootécnica pela Universidade de Évora, com mestrado em Marketing e Gestão de Empresas pela Faculdade de Economia da Universidade do Algarve.



Ao longo do seu percurso profissional exerceu diversas funções, como professora de Ciências Físico — Químicas e Ciências do Ambiente na Escola Secundária de Reguengos de Monsaraz, desde 2001 até ao presente exerceu como técnica da Associação Nacional de Criadores de Caprinos da Raça Algarvia, desde 2005 até ao presente assumiu a função de Responsável Técnica da referida associação, já desde 2006 assumiu o cargo de Secretária Técnica do Livro Genealógico da Raça Caprina Algarvia por nomeação da Direção-Geral de Alimentação e de Veterinária.

Desenvolveu trabalhos de análise de risco do território em relação a incêndios e epidemias de foro sanitário; participou na elaboração do Plano Estratégico para o Baixo Guadiana conjuntamente com a Comissão Nacional de Combate à Desertificação; Desenvolveu e divulgou ações no âmbito da preservação e sustentabilidade de recursos naturais e da biodiversidade; colaborou e participou em vários projetos de investigação, gestão do território e desenvolvimento rural com diversas entidades oficiais, nomeadamente com a: Universidade do Algarve, Universidade de Évora, Direção Regional de Agricultura do Algarve, Estação Zootécnica Nacional, Estação Nacional de Melhoramento de Plantas, Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária e a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

É detentora de diversas formações profissionais, tais como: Higiene e Segurança Alimentar (HCCP); utilizadora certificada pelo Instituto Financiamento de Agricultura e Pescas na Identificação do Beneficiado, no Sistema de Identificação Parcelar, na Transferência de Direitos do Regime de Pagamento Único e Pedido Único e utilizadora certificada pelo Instituto de Financiamento de Agricultura e Pescas na elaboração de projetos de investimento.»

21 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Amaral*.

313196629



MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 7627/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo), tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional (jardineiro) — homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados.

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo), tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional — Jardineiro

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso n.º 14495/2019 desta Câmara Municipal datado de 6 de agosto de 2019, publicado no *Diário da República*, por extrato, n.º 179, 2.ª série de 18 de setembro de 2019, na BEP de 19 de setembro de 2019 e na página eletrónica da Câmara Municipal, em 18 de setembro de 2019, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista de ordenação final:

- 1.º Ângelo Miguel da Costa Romão — 15,08 Valores
- 2.º Nelson Ricardo Pereira Martins — 12,98 Valores
- 3.º António Carlos Soares Carvalho — 12,15 Valores
- 4.º Filipe Miguel Gonçalves Correia — 12,10 Valores
- 5.º Marco Paulo Simão Alexandre — 12,08 Valores
- 6.º Ermelinda João Leonardo — 11,83 Valores
- 7.º Ricardo Jorge Gomes Lima — 11,55 Valores
- 8.º Daniel Ângelo Horta Estevinha — 10,30 Valores

Faz-se ainda público que, a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por despacho da Senhora Vice-Presidente desta Câmara Municipal, datado de 11 de março de 2020.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso de acordo com o determinado no n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Mais se faz público que se encontra afixada, a partir desta data, no placar do átrio dos Paços dos Concelho e na página eletrónica desta Câmara Municipal (www.cm-castromarim.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final.

21 de abril de 2020. — A Vice-Presidente da Câmara, *Filomena Pascoal Sintra*.

313196645



MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 7628/2020

Sumário: Avaliação final relativa ao período experimental da trabalhadora em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado Cidália Maria Pereira Romeira Custódio na carreira e categoria de assistente técnica.

Avaliação final relativa ao período experimental do trabalhador em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico

Para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 46.º da referida Lei, que se encontra arquivado no respetivo processo individual, foi concluído com sucesso o período experimental da assistente técnica Cidália Maria Pereira Romeira Custódio, com a classificação final de 16,70 valores;

21 de abril de 2020. — A Vice-Presidente da Câmara, *Filomena Pascoal Sintra*.

313196701

**MUNICÍPIO DE CORUCHE****Aviso (extrato) n.º 7629/2020**

Sumário: Abertura do procedimento concursal comum para a ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para um posto de trabalho com a referência CM-10, na carreira e categoria de técnico superior, o qual se encontra previsto e não ocupado, no mapa de pessoal desta Câmara Municipal para o ano de 2020.

Procedimentos concursais comuns — contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugada com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 5, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de sete de abril de dois mil e vinte e por deliberação da Câmara Municipal de quinze de abril de dois mil e vinte, se encontra aberto o procedimento concursal comum para a ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para 1 posto de trabalho com a referência CM-10, na carreira e categoria de Técnico Superior, o qual se encontra previsto e não ocupado, no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal para o ano de dois mil e vinte.

1 — Entidade que realiza o procedimento: Câmara Municipal de Coruche;

2 — Caracterização dos postos de trabalho: CM-10 “Fiscaliza e acompanha obras; Execução de autos de medição, cálculo de revisão de preços, registo de obra. Análise de projetos de diferentes especialidades; Execução de cadernos de encargos, parte técnica, para empreitadas e prestações de serviços; Execução de pareceres; Execução de projetos de arquitetura, especialidades, nomeadamente, redes de águas, redes de esgotos, cálculos estruturais, arruamentos”.

3 — Requisitos habilitacionais: Licenciatura em Engenharia Civil ou análoga e inscrição em vigor na respetiva Ordem Profissional.

4 — Forma e prazo de apresentação candidaturas: As candidaturas decorrem pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação de oferta de emprego na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), a qual deverá ser publicitada no primeiro dia útil após a publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, contendo informação integral sobre os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como as regras a que deve obedecer a formalização de candidaturas. A informação referida será, ainda, publicitada no site oficial desta Câmara Municipal (www.cm-coruche.pt).

22 de abril de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

313205262

**MUNICÍPIO DE CORUCHE****Aviso (extrato) n.º 7630/2020**

Sumário: Abertura do concurso externo para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de seis postos de trabalho da carreira de bombeiro municipal/categoria de sapador bombeiro recruta, o qual se encontra previsto e não ocupado, no mapa de pessoal desta Câmara Municipal para o ano de 2020.

Abertura de concurso externo de ingresso para a categoria de Sapador Bombeiro, da carreira de Bombeiro Municipal — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e do artigo n.º 13.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, faz-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de dezasseis de março de dois mil e vinte e por deliberação da Câmara Municipal de vinte e três de março de dois mil e vinte, se encontra aberto o concurso externo de ingresso para a categoria de Sapador Bombeiro recruta, da carreira de Bombeiro Municipal, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de seis postos de trabalho da carreira de Bombeiro Municipal/categoria de Sapador Bombeiro recruta, com a referência de posto de trabalho B-9, o qual se encontra previsto e não ocupado, no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal para o ano de dois mil e vinte.

1 — Entidade que realiza o procedimento: Câmara Municipal de Coruche;

2 — Caracterização do posto de trabalho: “Combate os incêndios; Presta socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; Presta socorro a naufragos e fazer buscas subaquáticas; Exerce atividades de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar; Faz a proteção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espetáculos e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos; Colabora em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas; Exerce atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; Participa noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos”;

3 — Requisitos habilitacionais: 12.º ano de escolaridade.

4 — Requisitos Especiais: Os previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, ou seja, o recrutamento faz-se de entre indivíduos com idade inferior a 25 anos, completados no ano da abertura do concurso.

5 — Forma e prazo de apresentação candidaturas: As candidaturas decorrem pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação de oferta de emprego na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), a qual deverá ser publicitada no primeiro dia útil após a publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, contendo informação integral sobre os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como as regras a que deve obedecer a formalização de candidaturas. A informação referida será, ainda, publicitada no *site* oficial desta Câmara Municipal (www.cm-coruche.pt).

22 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

313205432

**MUNICÍPIO DE CORUCHE****Aviso (extrato) n.º 7631/2020**

Sumário: Abertura de procedimentos concursais comuns para ocupação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

**Procedimentos concursais comuns — contratos de trabalho
em funções públicas por tempo indeterminado**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugada com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 5, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de dezasseis de março de dois mil e vinte e por deliberação da Câmara Municipal de vinte e três de março de dois mil e vinte, se encontram abertos os seguintes procedimentos concursais comuns para a ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, dos postos de trabalho abaixo indicados, os quais se encontram previstos e não ocupados, no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal para o ano de dois mil e vinte, com as referências:

- A — 1 lugar na carreira e categoria de Técnico Superior, com a referência DEDIS-01
- B — 1 lugar na carreira e categoria de Assistente Técnico, com a referência DAU-7
- C — 1 lugar na carreira e categoria de Assistente Técnico, com a referência DPOTDU-4

- 1 — Entidade que realiza o procedimento: Câmara Municipal de Coruche;
- 2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Procedimento concursal A: “Avaliar e prestar apoio psicológico e psicopedagógico. Desenvolver atividades de aconselhamento psicossocial. Auxiliar na resolução de conflitos, dificuldades de ajustamento psicológico. Prevenção, no sentido da melhoria da adaptação dos indivíduos, bem como na promoção do bem-estar. Apoio no CLAS”;

Procedimento concursal B: “Gestores de processos de licenciamento de obras; Comunicações prévias; Processos de Postos de Abastecimento de Combustíveis; Processos de Licenciamento Industrias; Recolha e disponibilidade de dados estatísticos; Processos do Programa Municipal de Apoio à Melhoria do Conforto Habitacional; Processos de licenciamento de publicidade; Processos relativos ao NRAU; Apoio administrativo aos diversos serviços da Divisão”;

Procedimento concursal C: “Atualizar a informação cartográfica e alfanumérica; Analisar e interpretar representações cartográficas de índole temática; Operar com software de sistemas de gestão de bases de dados e com software SIG, verificando a coerência dos dados; Integrar e editar dados cartográficos, estruturando e validando dados provenientes de diversas fontes e em diferentes formatos; Identificar os métodos e os procedimentos inerentes à geocodificação, aquisição e organização de dados geográficos; Administrar os dados (alfanuméricos e cartográficos) de um projeto SIG; Realizar operações de análise e modelação de dados geográficos, tendentes à resolução de situações concretas do mundo real; Preparar elementos de apoio à tomada de decisões, validando os dados e realizando consultas ao sistema; Gerir o SIG, de modo a permitir o acesso e utilização da informação no interior da organização (Intranet) e/ou exterior (Internet); Atualizar as aplicações, adaptando-as às tendências emergentes no contexto dos SIG”.

- 3 — Requisitos habilitacionais:

Procedimento concursal A — Licenciatura em Psicologia ou análoga;

Procedimento concursal B — 12.º ano ou curso equiparado;

Procedimento concursal C — 12.º ano ou Curso Técnico Profissional na área dos SIG.



4 — Forma e prazo de apresentação candidaturas: As candidaturas decorrem pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação de oferta de emprego na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), a qual deverá ser publicitada no primeiro dia útil após a publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, contendo informação integral sobre os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como as regras a que deve obedecer a formalização de candidaturas. A informação referida será, ainda, publicitada no *site* oficial desta Câmara Municipal (www.cm-coruche.pt).

22 de abril de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

313205343



MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 7632/2020

Sumário: Lista de classificação final dos candidatos do concurso interno misto de acesso para o preenchimento de sete postos de trabalho na categoria de bombeiro de 2.ª classe da carreira de bombeiro municipal.

Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho, Vereadora da Câmara Municipal de Coruche, com competência delegada, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna público, que a lista de classificação final dos candidatos, homologada por despacho de 07 de abril de 2020, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativa ao Concurso Interno Misto de Acesso para o preenchimento de 7 postos de trabalho na categoria de Bombeiro de 2.ª Classe da carreira de Bombeiro Municipal, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 100, de 24 de maio de 2019, retificação publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 114, de 17 de junho 2019 e alteração publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 212, de 05 de novembro 2019, para o posto de trabalho B-9 (2.ª) se encontra disponível em www.cm-coruche.pt e afixada no Balcão Único, nos Paços do Concelho, sito na Praça da Liberdade, em Coruche.

23 de abril de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

313201593

**MUNICÍPIO DE CUBA****Aviso n.º 7633/2020**

Sumário: Plano de Pormenor de Cuba Norte — decisão de início e participação preventiva.

Plano de Pormenor de Cuba Norte — Decisão de início e participação preventiva

João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara Municipal de Cuba, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 81.º, e na alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, todos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião pública ordinária de 4 de março de 2020, por unanimidade, deliberou proceder à elaboração do Plano de Pormenor de Cuba Norte, tendo aprovado os Termos de Referência que fundamentam a oportunidade, fixam os respetivos objetivos e estabelecem o prazo de 6 meses para a sua elaboração.

A Câmara Municipal deliberou ainda celebrar um contrato para planeamento para a elaboração do Plano de Pormenor de Cuba Norte e aprovar a respetiva minuta de contrato.

Torna -se também público, de acordo com o n.º 2, do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que terá início, no 5.º dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, um período de 15 dias úteis para participação dos interessados, podendo ser formuladas sugestões e apresentadas informações. Durante este período, os interessados poderão consultar os termos de referência e a minuta da proposta de contrato, na página da Câmara Municipal de Cuba (www.cm-cuba.pt).

A formulação de sugestões e a apresentação de informações, deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, por via postal, a serem remetidos para Rua Serpa Pinto, n.º 84, 7940-172 Cuba, ou ainda, correio eletrónico geral@cm-cuba.pt.

12 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel Casaca Português*.

Deliberação

Em reunião ordinária, realizada em 04/03/2020, a Câmara Municipal de Cuba deliberou, por unanimidade:

1 — Dar início à elaboração do Plano de Pormenor de Cuba Norte (PPCN), no prazo de 6 meses, com recurso a contrato para planeamento, aprovando os termos de referência e promovendo a sua publicitação, conforme supra fundamentado e nos termos da alínea b) do artigo 75.º do RJIGT, promovendo um período de consulta pública de 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;

2 — Contratualizar a elaboração do PPCN, aprovando a minuta de contrato para planeamento, delegando no Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cuba poderes para outorgar o referido contrato e sujeitando o mesmo a um período de consulta pública por um prazo de 15 dias, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 81.º do RJIGT, conjugado com o disposto no artigo 32.º, na alínea b) do artigo 3.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

3 — Não qualificar a elaboração do PPCN para ser sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica.

4 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Casaca Português*.

Minuta de Contrato de Planeamento**Plano de Pormenor de Cuba Norte**

Considerando que,

A competitividade dos territórios deve assentar, cada vez mais, em processos de planeamento estruturados que procurem explorar as virtudes de cada local e minimizar os impactos que a transformação territorial compreende.

É necessário que os municípios abordem o planeamento de forma holística e que contribuam para a sua dinâmica. Para isso devem utilizar em pleno as suas competências em matéria de planeamento urbano.

A Câmara Municipal de Cuba aprovou um Plano de Urbanização para a Vila de Cuba, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 07 de dezembro de 2007, que estrutura a sua malha urbana e define a capacidade de expansão da sede de concelho.

Com a primeira fase do Parque Industrial consolidada, importa agora planear em detalhe, uma proposta de ocupação de uma área de expansão da Vila de Cuba, localizada na envolvente à Escola EBI/JI Fialho de Almeida, conferindo à Vila enquadramento urbano e uma ocupação multifuncional, considerando, para o efeito, usos mistos, designadamente habitação, comércio e serviços, na persecução do objetivo de consolidação da malha urbana.

Em conformidade com o disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a competência, bem como a oportunidade para a elaboração, alteração ou revisão dos planos municipais de ordenamento do território pertencem à Câmara Municipal que, posteriormente, apresenta a proposta de plano para aprovação pela Assembleia Municipal respetiva.

O contrato para planeamento para a prossecução das atribuições municipais em matéria de planeamento urbanístico, através da participação e colaboração dos interessados, está previsto no RJIGT nos seus artigos 79.º a 81.º e materializa o princípio da contratualização previsto no artigo 3.º, alínea *h*), da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

As partes entendem como legítimo e adequado celebrar um contrato para planeamento, que tem por objeto a elaboração do Plano de Pormenor nos termos e de acordo com o procedimento previsto no artigo 101.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, de ao em diante designado por Plano.

Neste sentido, o Município de Cuba, em articulação com a iniciativa privada, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 6.º e em conjugação com o n.º 1 do artigo 81.º do RJIGT, propõe a elaboração do Plano de Pormenor (PP) com efeitos registais que permite estruturar a zona urbana a norte da Vila de Cuba, por via de contrato de planeamento.

A elaboração do Plano de Pormenor de Cuba Norte (PPCN), afigura-se como oportuna, nos termos do n.º 2 do artigo 81.º do RJIGT, porque:

- a) Promove a criação de uma nova centralidade periférica na Vila de Cuba, procurando complementaridade com a zona das escolas e parque de feiras e exposições;
- b) Insere-se numa estratégia de valorização empresarial nos domínios da inovação e do retalho;
- c) Otimiza o uso definido no Plano de Urbanização (equipamentos), conferindo àquela zona usos concretos devidamente estruturados;
- d) Consolida a malha urbana da sede do concelho;
- e) Vai ao encontro do interesse manifestado pelo promotor com experiência na área de retalho, promovendo o mesmo a conceção e execução de programa para a área conjugado com os interesses do município de Cuba.

Propõe-se, assim, que:

1 — Dar início à elaboração do PPCN, no prazo de 6 meses, com recurso a contrato para planeamento, conforme supra fundamentado e nos termos da alínea *b*) do artigo 75.º do RJIGT, promovendo um período de consulta pública de 15 dias, para formulação de sugestões e para apresentação de informações, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;

2 — Contratualiza-se a elaboração do PPCN, aprovando a minuta de contrato para planeamento (Anexo 1), delegando no Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cuba poderes para outorgar o referido contrato e sujeitando o mesmo a um período de consulta pública por um prazo de 15 dias, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 81.º do RJIGT, conjugado com o disposto no artigo 32.º, na alínea *b*) do artigo 3.º e da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.



3 — Não qualificar a elaboração do PPCN para ser sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica, conforme fundamentação constante dos Termos de Referência do PPCN.

Primeira Outorgante, Câmara Municipal de Cuba, NIPC 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto n.º 84 7940-172, Cuba, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. João Manuel Casaca Português na qualidade de entidade competente para a elaboração do Plano.

Segunda Outorgante, ALCAPREDIAL — Investimentos e Imobiliário, S. A., com sede no Lugar do Marrujo, freguesia de Bugalhos, concelho de Alcanena, com capital social de onze milhões, trezentos e vinte e três mil trezentos e sessenta euros, matriculada na Conservatória do registo Comercial sob o número único de pessoa coletiva 503031259, representada pelos seus Administradores, Ex.^{mos} Srs. Vitor José Mendes Marques, casado, residente na Rua Florbela Espanca, lote 7, em Marinhais e Luís Manuel da Silva Correia, casado, com domicílio na Rua Quinta Mouras, 26, Lomar, em Braga, que, conjuntamente, dispõem de poderes para o ato,

É reciprocamente aceite e celebrado o presente Contrato para Planeamento, ao abrigo do disposto nos artigos 79.º a 81.º do RJIGT, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Objeto e âmbito do contrato

1 — O presente contrato tem por objeto regular a relação entre as partes outorgantes tendo em vista a elaboração do Plano de Pormenor (Plano) que adotará a modalidade específica de Plano de Pormenor com efeitos registais e que venha a ser aprovado em definitivo por deliberação da Câmara Municipal de Cuba.

2 — Através do presente contrato é estabelecida uma relação jurídica administrativa através da qual a Primeira Outorgante pretende prosseguir as suas atribuições em matéria de ordenamento do território e urbanismo, com a colaboração da Segunda Outorgante.

3 — O conteúdo, a elaboração e a execução do Plano de Pormenor e da respetiva avaliação ambiental estratégica regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e, quanto à avaliação ambiental, ainda pelo disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Cláusula segunda

Objetivos da elaboração do Plano de Pormenor

1 — A elaboração do Plano, visa a prossecução dos seguintes objetivos programáticos;

a) Desenvolver e concretizar, em detalhe, uma proposta de ocupação da uma área de expansão da vila de Cuba, delimitada pela Câmara Municipal de Cuba, localizada na envolvente à escola EBI/JI Fialho de Almeida, conferindo à vila enquadramento urbano e uma ocupação multifuncional, considerando, para o efeito, usos mistos, designadamente habitação, comércio e serviços, na persecução do objetivo de consolidação da malha urbana;

b) Estabelecendo as regras sobre o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral, bem como a implantação das infraestruturas;

c) Criar condições para a fixação de novos usos e novas oportunidades de investimento, importantes para o desenvolvimento da vila de Cuba e, conseqüentemente, para a fixação e atração de população residente.

Cláusula terceira

Área de intervenção do Plano de Pormenor

1 — A área de intervenção do Plano, é de cerca de 3,8 ha, devidamente identificada na Planta, que constitui o Anexo I ao presente contrato, e que dele faz parte integrante;

2 — A situação de registo predial dos prédios abrangidos, pertencentes à freguesia de Cuba, encontra-se descrita no Anexo II ao presente contrato, e que dele faz parte integrante;

Cláusula quarta

Obrigações da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante compromete-se a:

a) A deliberar a elaboração do Plano no prazo de seis (6) meses, a contar da assinatura do presente contrato e a promover e executar, de forma célere, todas as diligências da sua responsabilidade no âmbito do procedimento tendente à aprovação do Plano;

b) Tomar em consideração e avaliar todas as propostas apresentadas pela Segunda Outorgante e promover todas as diligências necessárias para que, naquilo que dela dependa e que resulte da ponderação de interesses que venha a fazer, o Plano contemple as intervenções e as intenções que venham a ser apresentadas pela Segunda Outorgante;

c) Sem prejuízo do disposto na alínea b), afetar à elaboração do Plano uma equipa técnica que, em concertação com a Segunda Outorgante, possa dar todos os impulsos técnicos, administrativos e jurídicos para uma conclusão rápida e adequada do procedimento de planeamento;

d) Comunicar e dar a conhecer à Segunda Outorgante o teor de todas as informações e pareceres que venham a ser emitidos no decurso do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor e da respetiva avaliação ambiental, bem como de todas as participações recebidas ao abrigo do direito de participação dos interessados;

e) Adotar todas as diligências necessárias no sentido de propor a aprovação do Plano à Assembleia Municipal de Cuba no prazo máximo de seis (6) meses, contado a partir da deliberação que determina a elaboração do Plano.

Cláusula quinta

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se a:

a) Observar, no que dela depender, os Termos de Referência (que venham a ser aprovados por deliberação da Câmara Municipal de Cuba e de entre os Termos de referência identificados no Anexo 3 ao presente) para a elaboração do projeto, objeto de enquadramento pelo Plano;

b) Fornecer todos os elementos relevantes que enquadrem e descrevam as intervenções e os projetos a apresentar no território e todos aqueles que lhe venham a ser solicitados pela Primeira Outorgante para a elaboração e conclusão do Plano;

c) Transferir a propriedade de quaisquer peças escritas ou desenhadas que venham a ser entregues à Primeira Outorgante sem reservas, para o Município de Cuba, que delas pode livremente dispor, introduzindo designadamente as alterações que entenda convenientes e decorram do exercício dos poderes públicos de planeamento;

d) Exigir que cláusula do mesmo teor da prevista na alínea c) seja aceite por quaisquer subcontratados, na prestação de qualquer serviço cujo resultado tenha como destino a fundamentação ou incorporação da proposta da solução de planeamento e respetivos elementos de suporte;

e) Assegurar os encargos financeiros resultantes da elaboração do Plano;

f) Assegurar a totalidade dos encargos financeiros inerentes quer à realização do Levantamento Topográfico necessário à elaboração do Plano, quer à obtenção da homologação do mesmo Levantamento Topográfico pelas entidades competentes;

g) Desencadear todos os procedimentos da sua iniciativa ou que lhe sejam exigíveis e de que dependa a concretização do presente contrato.



Cláusula sexta

Integração no Plano Diretor Municipal de Cuba

De acordo com a Planta de Zonamento da 1.ª Alteração do Plano de Urbanização da Vila de Cuba (PU), cuja aprovação foi publicada em DR/aviso n.º 2970/2013, de 28.02.2013, a área de intervenção do Plano encontra-se inserida em:

- a) Espaço de Urbanização Programada — Espaços de Equipamentos Propostos.

Cláusula sétima

Reserva de exercício de poderes públicos

1 — O presente Contrato em nada afeta o reconhecimento de que os poderes de planeamento são públicos e competem à Câmara Municipal de Cuba, que é a entidade com competência para a determinação do conteúdo material do Plano, sem prejuízo da consideração e ponderação dos interesses e legítimas expectativas da Segunda Outorgante.

2 — No exercício dos seus poderes públicos em matéria de planeamento, a Primeira Outorgante reserva-se o direito de, fundamentadamente, designadamente em função dos resultados da avaliação ambiental e da participação de demais entidades públicas e privadas no procedimento de elaboração do Plano, suspender a elaboração do Plano de Pormenor objeto do presente contrato para planeamento.

3 — Verificando-se o disposto no número dois que antecede, assiste à Segunda Outorgante o direito de ser indemnizada pela Primeira Outorgante pelos custos por si suportados com a elaboração do Plano, incluindo os decorrentes do Levantamento Topográfico e sua homologação.

Cláusula oitava

Condição

O disposto no presente Contrato não substitui o Plano, apenas adquirindo eficácia na medida em que vier a ser nele incorporado.

Cláusula nona

Vigência do contrato

1 — O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à publicação do Plano de Pormenor, nos termos do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

2 — Em caso de incumprimento por causa imputável a uma das Outorgantes, pode a outra, a qualquer momento, fazer cessar o presente contrato por resolução fundamentada, caso em que a parte cumpridora poderá exigir da contraparte uma indemnização, nos termos gerais do direito.

3 — Cessam, ainda, as obrigações constantes do presente contrato se o quadro legal em vigor for alterado com incidência nas prestações a que as partes se vincularam.

Cláusula décima

Notificações e comunicações

Todas as notificações ou outras comunicações a efetuar no âmbito do presente Contrato devem ser efetuadas por escrito e remetidas por protocolo ou por carta registada a enviar para as sedes das outorgantes.

Cláusula décima primeira

Alterações e aditamentos

Todas as alterações ou aditamentos ao presente Contrato só são válidos se realizados por escrito, datados e assinados por ambas as Outorgantes, com expressa indicação das cláusulas alteradas, aditadas ou suprimidas.



Cláusula décima segunda

Resolução de conflitos

1 — Para a resolução de qualquer conflito relativo à interpretação ou execução do presente contrato, as outorgantes procurarão chegar a acordo durante o prazo máximo de 30 dias, contados da data em que qualquer uma das partes envie à outra uma notificação para esse efeito.

2 — Na ausência de acordo, as partes comprometem-se a submeter o diferendo a Tribunal Arbitral que será constituído e funcionará nos termos do disposto nos artigos 180.º e seguintes do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

O presente contrato é constituído pelos seguintes anexos, que dele fazem parte integrante:

Anexo I — Planta com delimitação da Área de Intervenção do PPCN;

Anexo II — Descrição do Registo Predial dos artigos matriciais da freguesia de Cuba;

Anexo III — Termos de Referência.

Feito em Cuba, aos ... dias do mês ..., em 2 exemplares com valor de original, sendo entregue um exemplar a cada Outorgante.

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

54262 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PAinterv_54262_0207_PL.jpg

613195243

**MUNICÍPIO DE FARO****Regulamento n.º 465/2020**

Sumário: Projeto de regulamento de serviços de gestão de resíduos urbanos do município de Faro.

Projeto de regulamento de serviços de gestão de resíduos urbanos

Rogério Bacalhau Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que o projeto de regulamento referido em título, foi aprovado em reunião de Câmara realizada no dia 20/01/2020.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos n.ºs 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se o presente projeto de regulamento a apreciação pública, para recolha de sugestões, por um prazo de trinta dias, contados a partir da data da presente publicação.

Para constar e legais efeitos, se lavrou o presente edital, o qual vai ser afixado nos lugares públicos do estilo.

21 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Bacalhau Coelho*.

Projeto de regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Esta garantia é realizada em cumprimento de exigência contida no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, onde se veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Faro, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município de Faro às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissos neste regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril (conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014) e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

- a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
- b) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
- d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
- e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
- f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — O Município de Faro é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Faro, a FAGAR — Faro, Gestão de Águas e Resíduos, E. M. é a entidade gestora responsável pela limpeza urbana, recolha indiferenciada de resíduos urbanos, e ainda resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, resíduos verdes, resíduos de construção

e demolição, tudo nos termos do presente regulamento, e sem prejuízo das competências atribuídas à ALGAR nos termos do número seguinte, e ainda com exceção dos óleos alimentares usados, cuja gestão incumbe ao Município de Faro.

3 — Em toda a área do Município de Faro, a ALGAR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. é a entidade gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos sólidos urbanos, nos termos do Decreto-Lei n.º 109/95, de 20 de maio, e do contrato de concessão do sistema multimunicipal de valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos, celebrado com o Estado Português, titular deste serviço.

4 — Sempre que no presente Regulamento não seja feita referência expressa à identidade da Entidade Gestora em causa, considera-se que tal referência é feita à FAGAR — Faro, Gestão de Águas e Resíduos, E. M.

5 — A Entidade Gestora pode delegar a gestão de parte ou da totalidade das componentes do sistema de resíduos urbanos do município de Faro noutras entidades, através de prestações de serviço para a execução das mesmas.

6 — Na área do município de Faro é proibida qualquer atividade de remoção e transporte dos resíduos urbanos por entidades não contempladas nos números anteriores, salvo a recolha de publicidade, tal como definido por Lei.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Abandono»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;

b) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

c) «Aterro»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;

d) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;

e) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;

f) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos;

g) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

h) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

i) «Ecocentro»: local de receção de resíduos dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;

j) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

k) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

l) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

m) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

o) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

p) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;

q) «Limpeza urbana», integra-se na componente técnica «remoção» e compreende um conjunto de atividades com a finalidade de libertar de sujidade e resíduos as vias e outros espaços públicos, seja na zona urbana ou em zona predominantemente rural, nomeadamente:

i) Limpeza de arruamentos, passeios e outros espaços públicos incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos, passeios e escadarias e controlo de vegetação infestante;

ii) Recolha de resíduos contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidade idêntica, colocados em espaços públicos.

r) «Local de Produção» — local onde se geram os resíduos, nomeadamente e de entre outros, habitações, instituições, empresas, indústrias, limpeza pública, espaços de lazer e vias de comunicação;

s) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos;

t) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

u) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

v) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

w) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

x) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

y) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

z) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

aa) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

bb) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

cc) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

v) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;

vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) «Resíduo urbano biodegradável» ou «RUB»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

dd) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

ee) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Faro;

ff) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela entidade gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

gg) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

hh) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitam determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida do serviço;

ii) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

jj) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

a) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

b) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

kk) «Valorização»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- c) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- e) Princípio do utilizador-pagador;
- f) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;
- g) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- h) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- i) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos;
- j) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Artigo 9.º

Disponibilização do regulamento

O regulamento está disponível no sítio da Internet da entidade gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da entidade gestora

1 — Compete à entidade gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Libertar de sujidade e resíduos as vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

i) Limpeza de arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos e o controlo de vegetação infestante;

ii) Recolha de resíduos contidos em papeleiras e outros recipientes com idênticas finalidades, colocados em espaços públicos;

c) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

d) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluam as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

e) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;

f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

g) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

h) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo do previsto na alínea g) do Artigo 11.º;

i) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

j) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

k) Promover a atualização anual do tarifário, nos termos do disposto no regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da Internet da entidade gestora;

l) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

m) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

n) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

o) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

q) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

2 — Compete à ALGAR. S.A enquanto entidade gestora do sistema multimunicipal, designadamente, a valorização e recuperação, o tratamento e destino final dos resíduos urbanos, bem como

a recolha seletiva de materiais recicláveis produzidos na área do município de Faro, no seguimento do contrato de concessão celebrado entre si e o Estado Português, bem como o contrato de receção e entrega de resíduos, celebrado entre si e o Município de Faro.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Não abandonar os resíduos na via pública;
- c) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- d) Acondicionar corretamente os resíduos;
- e) Cumprir as regras de deposição dos resíduos urbanos;
- f) Cumprir o horário de deposição/recolha dos resíduos urbanos a definir pela entidade gestora;
- g) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública, caso a entidade gestora ofereça este serviço;
- h) Reportar à entidade gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- i) Avisar a entidade gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- j) Pagar atempadamente as importâncias devidas, nos termos do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a entidade gestora;
- k) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela entidade gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito e disponibilidade da prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da entidade gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite da propriedade e a entidade gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 metros em áreas predominantemente rurais.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela entidade gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A entidade gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação
- b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
- c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- d) Regulamentos de serviço;
- e) Tarifários;

- f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
- g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- h) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, identificando as respetivas entidades gestoras e infraestruturas;
- i) Informações sobre interrupções do serviço;
- j) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A entidade gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 8 horas diárias.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos cuja responsabilidade de gestão se encontra atribuída à entidade gestora classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Outros resíduos que, por atribuição legislativa, sejam da competência da entidade gestora, como o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição indiferenciada e seletiva quando de competência municipal nos termos previstos no presente regulamento;
- c) Recolha indiferenciada e transporte;
- d) Recolha seletiva, exclusivamente no âmbito da competência municipal, nos termos previstos no presente regulamento.



SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Deposição

1 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos a entidade gestora disponibiliza aos utilizadores os seguintes tipos de equipamentos de deposição:

- a) Contentores de superfície, herméticos, com capacidade de 800 e 1000 litros;
- b) Contentores enterrados, hermético, com capacidade de 3000 L e 5000 L litros;
- c) Outros equipamentos que venham a ser definidos pela entidade gestora, e colocados na via pública e outros espaços públicos.

2 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores o(s) seguinte(s) equipamento(s):

- a) Ecopontos com capacidade de 2500 litros;
- b) Ecopontos enterrados com capacidade de 3000 e 5000 litros;
- c) Oleões;
- d) Outros equipamentos que venham a ser definidos pela entidade gestora do sistema municipal, e colocados na via pública e outros espaços públicos.

3 — A utilização dos equipamentos definidos no número anterior é, exclusivamente, destinada aos produtores domésticos e produtores não-domésticos cuja deposição de materiais recicláveis não comprometa a boa utilização dos mesmos.

Artigo 20.º

Responsabilidade de deposição

1 — Os produtores/detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela entidade gestora.

2 — A substituição dos equipamentos de deposição indiferenciada e de deposição seletiva, distribuídos pelos locais de produção e deteriorados por razões imputáveis aos produtores identificados no número anterior é efetuada pela entidade gestora a expensas dos mesmos.

Artigo 21.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela entidade gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

- a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa, sempre que aplicável;
- b) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo esteja disponível;
- c) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
- d) Os OAU devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos;
- e) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;
- f) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela entidade gestora;
- g) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos;
- h) Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, sempre que os recipientes colocados na via pública se encontrem no limite da sua capacidade, não podem ser depositados quaisquer resíduos urbanos junto do(s) mesmo(s), pelo que o utilizador, responsável pelo bom acondicionamento, deverá deslocar-se ao(s) recipiente(s) de deposição mais próximo(s).

Artigo 22.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete às entidades gestoras definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e/ou seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação, em articulação com o Município de Faro.

2 — A entidade gestora deve ter em consideração eventuais sugestões apresentadas pelas entidades referidas no número anterior aquando da definição da localização e colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos.

3 — A entidade gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.

4 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

- a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
- b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
- c) Evitar a circulação e/ou operação das viaturas de recolha sobre lajes de edifícios que não estejam dimensionadas para suportar pesados;
- d) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem e cruzamentos;
- e) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;

f) Colocar equipamento de deposição seletiva, para os resíduos urbanos valorizáveis, a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio nas zonas predominantemente urbanas, passando o limite para 200 m nas restantes zonas;

g) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

h) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

5 — Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 ou indicação expressa da entidade gestora.

6 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à entidade gestora para o respetivo parecer, o qual obedece, com as necessárias adaptações, às condições previstas no artigo seguinte.

7 — Nos projetos de construção, reconstrução, ampliação e remodelação de edifícios de habitação, unifamiliar ou plurifamiliar, é expressamente proibida a previsão de instalação de tubos de queda de resíduos e de equipamentos de incineração e de trituração.

8 — É ainda proibida a instalação dos sistemas previstos no número anterior em edifícios destinados a:

- i) Estabelecimentos comerciais, independentemente da sua superfície;
- ii) Setor de serviços;
- iii) Edifícios mistos;
- iv) Estabelecimentos de Ensino;
- v) Estacionamento de veículos;
- vi) Hotéis ou estabelecimentos similares;
- vii) Unidades de uso industrial
- viii) Unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as atividades médicas de diagnóstico, tratamento e prevenção de doença em seres humanos ou animais, e ainda atividades de investigação afins.

9 — Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 5 é condição necessária a certificação pela entidade gestora de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 23.º

Sistemas de deposição de resíduos urbanos em novos projetos de urbanização/loteamento

1 — Todos os projetos de urbanização/loteamento deverão prever espaços/áreas para as infraestruturas de deposição de resíduos urbanos, indiferenciada (contentores), seletiva (ecopontos) e papeleiras, e bem assim a descrição da sua tipologia e quantidade/capacidade em litros, de forma a satisfazer as necessidades do loteamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva, bem como as papeleiras deverão deter e ser instaladas de acordo com as características técnicas, localização, critérios de captação e eventuais outros aspetos considerados relevantes, tal como definidos e aprovados pela entidade gestora.

3 — A aquisição e a instalação, nesta se incluindo qualquer trabalho acessório, de sondagens e de prospeção arqueológica que porventura se mostre necessário efetuar, de todos os equipamentos de deposição previstos nos projetos de urbanização/loteamento, é da responsabilidade do promotor do mesmo.

4 — É condição de receção provisória das infraestruturas de deposição de resíduos urbanos do loteamento, a certificação pela entidade gestora de que os equipamentos previstos estão em conformidade com o definido no presente artigo e em perfeitas condições de funcionamento e limpeza.

5 — Após a receção provisória das infraestruturas, o equipamento de deposição instalado passará para a gestão e responsabilidade da entidade gestora.

Artigo 24.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

- a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população expectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;
- b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não-domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;
- c) Frequência de recolha;
- d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local;
- e) Acessibilidade dos equipamentos de recolha e resíduos.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nos termos previstos nos artigos anteriores.

Artigo 25.º

Horário e frequência de deposição

1 — O horário de deposição de resíduos urbanos é das 18h às 23h.

2 — Por razões de eficiência na prestação do serviço e de natureza ambiental, pode a entidade gestora fixar dias específicos para a deposição de resíduos.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 26.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela entidade gestora efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A entidade gestora efetua os seguintes tipos de recolha:

- a) Recolha indiferenciada porta-a-porta, aplicável a consumidores não domésticos do tipo hotelaria, restauração e similares nas zonas do concelho que venham a ser definidas pela entidade gestora, e tal como disponibilizado no seu sítio de Internet.
- b) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;
- c) Recolha especial, efetuada a pedido do produtor/detentor, nas condições a definir pela entidade gestora, de acordo com o tarifário em vigor em cada momento, tal como disponibilizado no sítio de Internet da entidade gestora.

Artigo 27.º

Recolha de resíduos porta-a-porta

1 — A entidade gestora disponibiliza o serviço de recolha de resíduos porta-a-porta nas zonas do concelho e para os tipos de produtores/detentores previamente definidos pela mesma, nas condições a seguir indicadas.

2 — A recolha de resíduos porta-a-porta processa-se mediante solicitação prévia à entidade gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente, seguido de preenchimento de impresso de modelo próprio da entidade gestora com as condições de adesão.

3 — A entidade gestora fornecerá o equipamento de recolha necessário ao início do serviço, equipado com pedal para elevação da tampa. Caso a produção de resíduos, no estabelecimento, justifique o reforço e entrega de um segundo equipamento de recolha, este será disponibilizado gratuitamente.

4 — Todo o equipamento de recolha acima indicado, estará identificado com o símbolo da entidade gestora e designação do estabelecimento onde será prestado o serviço, incidindo a recolha unicamente nos equipamentos referidos.

5 — É da responsabilidade do utilizador do serviço, a correta utilização e conservação do equipamento de recolha.

6 — Não é permitida a deposição de resíduos recicláveis no equipamento de recolha (nomeadamente, papel/cartão, plástico e metal ou vidro).

7 — O acondicionamento dos resíduos, objeto do presente artigo, obedece à regra geral prevista no presente regulamento.

8 — O serviço de recolha será prestado com a periodicidade e horário a definir pela entidade gestora e previamente comunicada aos aderentes do serviço.

9 — O equipamento de recolha deverá permanecer nas instalações do aderente, devendo ser colocado na via pública, junto à porta do estabelecimento, somente para efeitos da recolha do mesmo pela entidade gestora e de acordo com os horários do serviço.

10 — O aderente deverá assegurar que o equipamento de recolha se encontre disponível na via pública, aquando do início do serviço de recolha.

11 — Em caso de roubo, extravio ou danos no equipamento de recolha, a entidade gestora poderá proceder à entrega de novo equipamento, mediante pagamento do mesmo.

12 — O aderente deverá garantir a adesão simultânea a um sistema de recolha de resíduos recicláveis porta-a-porta organizado por operador licenciado.

13 — Os resíduos recolhidos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador licenciado, identificado pela entidade gestora no seu sítio na Internet.

14 — A não utilização efetiva do serviço e/ou o incumprimento, por parte do aderente, das regras previstas nos números anteriores, poderá implicar o cancelamento e/ou a não realização do serviço e a perda das condições tarifárias aplicáveis.

Artigo 28.º

Comunicação de impedimento à recolha

Sempre que quaisquer obras, construções ou outros trabalhos sejam iniciados com prejuízo para o funcionamento do sistema de resíduos urbanos, deverão os aderentes ou demais responsáveis pela entrega dos resíduos, comunicar tal facto à entidade gestora, propondo uma alternativa ao modo de execução da recolha, por forma a garantir a continuidade do serviço.

Artigo 29.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da entidade gestora, tendo por destino final uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, ou em circuitos predefinidos em toda a área de intervenção da entidade gestora.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da Internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data, local a acordar entre a entidade gestora e o município. Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de 5 dias úteis.

3 — É proibido colocar REEE nas vias e outros espaços públicos, sem que tenha sido previamente requerido à entidade gestora a sua recolha, tendo esta confirmado a hora, data e local da mesma.

4 — O serviço de remoção objeto do presente artigo será prestado nas condições previstas no tarifário em cada momento em vigor.

5 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da Internet.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a entidade gestora e o município. Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de 5 dias úteis.

3 — É proibido colocar resíduos volumosos nas vias e outros espaços públicos, sem que tenha sido previamente requerido à entidade gestora a sua recolha, tendo esta confirmado a hora, data e local da mesma.

4 — O serviço de remoção objeto do presente artigo será prestado nas condições previstas no tarifário em cada momento em vigor.

5 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da Internet.

Artigo 33.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — Os ramos das árvores não podem exceder um metro de comprimento, e os troncos com diâmetro superior a 20 cm não podem exceder 50 cm de comprimento.

3 — A remoção efetua-se em hora, data, local a acordar entre a entidade gestora e o município. Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de 5 dias úteis.

4 — É proibido colocar resíduos verdes urbanos, nas vias e outros espaços públicos, sem que tenha sido previamente requerido à entidade gestora a sua recolha, tendo esta confirmado a hora, data e local da mesma.

5 — Os resíduos verdes urbanos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no seu sítio da Internet.

6 — O serviço de remoção objeto do presente artigo será prestado nas condições previstas no tarifário em vigor a cada momento.

SECÇÃO IV

Resíduos de construção e demolição

Artigo 34.º

Responsabilidade dos resíduos de construção e demolição

A recolha seletiva de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia é da responsabilidade da entidade gestora.

Artigo 35.º

Recolha de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha dos resíduos de construção e demolição previsto no artigo anterior processa-se por solicitação escrita, por telefone ou presencial.

2 — A remoção efetua-se nas condições estipuladas pela entidade gestora e em hora, data e local a acordar com o município.

3 — A correta gestão dos resíduos de construção e demolição produzidos fora do âmbito do artigo anterior é da responsabilidade dos seus produtores e/ou detentores.

4 — A deposição, recolha e transporte de resíduos de construção e demolição deve fazer-se de forma que não sejam colocados em perigo a saúde humana, nem causem prejuízo ao ambiente, nem à higiene e limpeza dos locais públicos.

5 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de 5 dias úteis.

6 — Os resíduos de construção e demolição previstos no artigo anterior são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da Internet.

7 — A responsabilidade pela gestão dos resíduos de construção e demolição extingue-se pela transmissão dos resíduos a operador licenciado de gestão de resíduos ou pela sua transferência, nos termos da lei, para as entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos de resíduos.

SECÇÃO V

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 36.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a entidade gestora para a realização da sua recolha.

3 — Os recipientes destinados à deposição de resíduos urbanos industriais, ou de grandes produtores comerciais ou de serviços, devem ser adquiridos pela respetiva entidade produtora, de acordo com os modelos aprovados pela entidade gestora, e ser mantidos pela entidade produtora, sendo vedado a tais produtores a utilização dos recipientes públicos da entidade gestora.

Artigo 37.º

Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à entidade gestora, do qual deve constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- b) Número de Identificação Fiscal;

- c) Residência ou sede social;
- d) Local de produção dos resíduos;
- e) Caracterização dos resíduos a remover;
- f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- g) Descrição do equipamento de deposição com expressa menção ao número de unidades, às dimensões, capacidade e sistema de elevação;
- h) Outras informações que a entidade gestora venha a considerar necessárias para a análise do requerimento.

2 — A entidade gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

- a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- b) Periodicidade de recolha;
- c) Horário de recolha;
- d) Tipo de equipamento a utilizar;
- e) Localização do equipamento.

3 — A entidade gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
- b) Os resíduos a recolher não se encontrem devidamente acondicionados no interior do equipamento de deposição;
- c) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
- d) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela entidade gestora.

4 — O presente artigo aplica-se igualmente à recolha de resíduos urbanos indiferenciados a pedido de outros produtores, nos termos do presente regulamento.

5 — A aquisição, manutenção e limpeza dos equipamentos de deposição utilizados na recolha de resíduos objeto do presente artigo é da exclusiva responsabilidade do produtor requerente.

SECÇÃO VI

Serviço de limpeza urbana de espaços públicos e privados

Artigo 38.º

Higiene e limpeza urbana

1 — São proibidos quaisquer atos que prejudiquem a higiene e limpeza dos espaços públicos e/ou que provoquem impactos negativos no ambiente.

2 — A entidade gestora pode, com a devida antecipação, condicionar o estacionamento e a circulação, em articulação com o Município de Faro e, se for o caso, com as autoridades policiais, sob caráter temporário, em ruas cujo estado de limpeza o requeira, a fim de efetuar a limpeza das mesmas.

Artigo 39.º

Limpeza de espaços interiores

1 — Nos pátios dos edifícios, saguões, quintais, serventias, logradouros, estejam vedados ou não, das habitações singulares ou coletivas, para defesa da qualidade de vida e do ambiente, é proibido:

- a) Acumular qualquer tipo de resíduo, sempre que da sua acumulação possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente, o que será verificado pela autoridade de saúde, se for caso disso;



- b) Lançar ou escorrer líquidos perigosos ou tóxicos, detritos e outras sujidades;
- c) Manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública de forma a dificultar a circulação, a higiene e limpeza urbana ou a impedir a luminosidade proveniente dos candeeiros de iluminação pública;
- d) Fazer fogueiras ou queimar resíduos ou produtos que produzam fumos ou maus cheiros;
- e) Manter escorrências de águas sujas ou de esgotos sem estarem devidamente canalizados;
- f) Manter instalações de alojamento de animais, incluindo aves, sem estarem sempre limpas, com maus cheiros, com escorrências ou sem obedecerem às condições legalmente fixadas para o efeito.

2 — A ocorrência de qualquer das situações previstas no número anterior será notificada aos proprietários ou detentores infratores para que, no prazo que vier a ser fixado, procedam à regularização da situação de insalubridade ou de risco verificado.

3 — O não cumprimento do prazo fixado nos termos do número anterior implica a intervenção pelo Município, sendo as despesas inerentes cobradas aos infratores, sem prejuízo do pagamento da coima correspondente.

Artigo 40.º

Limpeza de áreas exteriores de estabelecimentos ou outros com ocupação da via pública

1 — Os detentores de licença de ocupação de via pública, nomeadamente esplanadas, bancas ou roulettes, feirantes promotores de espetáculos itinerantes, são responsáveis pela limpeza diária dos respetivos espaços públicos, incluindo os resíduos resultantes dessas atividades deslocadas para fora dos limites da área de exploração respetiva, por razões de condições meteorológicas ou por ação de terceiros.

2 — Os resíduos provenientes da limpeza da área nas condições do número anterior, devem ser depositados nos contentores existentes para a deposição dos resíduos.

Artigo 41.º

Limpeza de áreas exteriores de estaleiros de obras

1 — Os empreiteiros ou promotores de obras são responsáveis pela manutenção dos espaços envolventes à obra, conservando-os em condições de higiene e limpeza, nomeadamente libertos de terras ou outros resíduos, desde que sejam provenientes do interior do estaleiro.

2 — É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras evitarem que as viaturas de transporte dos materiais provenientes dos desaterros necessários à implantação das mesmas conspurquem a via pública desde o local da obra até ao seu destino final, sob pena de ficarem sujeitos, para além da obrigatoriedade da limpeza de todos os arruamentos, ao pagamento de coima graduada.

Artigo 42.º

Limpeza de terrenos privados

1 — Nos terrenos não edificados, confinantes ou não com a via pública, é proibida a deposição de resíduos.

2 — Em todos os terrenos previsto no número anterior, caberá aos respetivos proprietários e/ou detentores proceder periodicamente à respetiva limpeza e corte de vegetação, de modo a evitar o aparecimento de matagais, e outras condições suscetíveis de afetarem a salubridade dos locais ou provocarem riscos de incêndio, nos termos da Lei.

3 — Sempre que o Município entenda existir perigo de insalubridade ou de incêndio, os proprietários, usufrutuários ou detentores de terrenos onde se encontram lixos, detritos ou outros desperdícios, bem como silvados ou árvores, serão notificados para removê-los, cortar a vegetação ou a efetuar outro tipo de limpeza que se entender mais adequada, no prazo que lhe vier a ser fi-

xado, sob pena de, independentemente da aplicação da respetiva coima, o Município se lhes poder substituir, efetuando o serviço de remoção, debitando aos mesmos os respetivas despesas.

4 — Os terrenos de quaisquer natureza, confinantes ou não com a via pública, em áreas urbanizadas ou não urbanizadas, com ou sem edificações, devem ser preferencialmente vedados.

Artigo 43.º

Limpeza de praias

1 — É proibido deitar, lançar ou abandonar resíduos urbanos para o areal, esplanadas, ruas e jardins anexos.

2 — Nas zonas concessionadas das praias, compete aos respetivos concessionários a limpeza e remoção dos resíduos urbanos, bem como a colocação de recipientes para a recolha dos resíduos urbanos.

Artigo 44.º

Dejetos de animais

1 — Os proprietários, detentores ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes animais nas vias e outros espaços públicos, exceto os provenientes de cães-guias quando acompanhados por invisuais.

2 — Os dejetos de animais devem, na sua limpeza e remoção, ser devidamente acondicionados de forma hermética, nomeadamente em sacos plásticos, para evitar qualquer insalubridade.

3 — A deposição de dejetos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de deposição de resíduos urbanos de recolha indiferenciada existentes na via pública, ou em equipamentos específicos para essa finalidade.

4 — Em propriedade privada, os detentores de animais são igualmente responsáveis pelo destino final adequado dos dejetos produzidos pelos animais.

5 — Perante uma ação produzida por um animal que provoque sujidade na via pública, os agentes de fiscalização estão habilitados para exigir ao proprietário, ou acompanhante do animal, a reparação imediata do dano provocado, sob pena de ser lavrado o respetivo auto de contraordenação.

SECÇÃO VII

Contrato com o utilizador

Artigo 45.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a entidade gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da entidade gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da entidade gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — Os utilizadores não domésticos deverão instruir o pedido de contratualização do serviço com declaração especificando o tipo e quantidade estimada de resíduos a produzir devidamente classificados bem como o seu destino final.

5 — No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

6 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a entidade gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

7 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de prestação do(s) serviço(s), ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome, facultando, se for o caso, o acesso aos instrumentos de medição instalados no local, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água e sem prejuízo da respetiva responsabilidade pelos débitos contratuais e regulamentares vincendos, relativos ao prédio, domicílio ou fração em questão, no que se refere aos serviços prestados pela entidade gestora e até efetiva mudança de titularidade ou retirada do(s) instrumento(s) de medição.

8 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de novo contrato.

Artigo 46.º

Cláusula Penal

1 — Sempre que, na sequência de um contrato de gestão de resíduos urbanos celebrado com entidade gestora, o utilizador não proceda ao pagamento, dentro da data limite constante da fatura, será por ele devido, a título de cláusula penal, e pela simples ultrapassagem do prazo de pagamento, independentemente da duração da mora, uma penalização de valor fixo, atualizado anualmente e cuja quantificação consta do tarifário aprovado pela entidade gestora.

2 — Nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior, a penalização será aplicada ao contrato único.

Artigo 47.º

Contratos especiais

1 — A entidade gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A entidade gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a entidade gestora poderá celebrar contratos específicos relativos à recolha de resíduos nos casos previstos na Secção V — Resíduos Urbanos de Grandes Produtores do presente regulamento.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 48.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à entidade gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 49.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 50.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 51.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo o contrato de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à entidade gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva entidade gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 52.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO IV

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 53.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Artigo 54.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação, indexada ao consumo de água, e expressa em euros;
- c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
- d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro e demais legislação aplicável.

2 — As tarifas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos e de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, na componente legalmente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão desses mesmos fluxos;
- b) Recolha e encaminhamento a destino adequado dos resíduos urbanos recolhidos;
- c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — A entidade gestora pode ainda faturar especificamente os seguintes serviços auxiliares, conforme previsto na alínea c) do n.º 1:

- a) Recolhas específicas de resíduos urbanos.

4 — Para além das tarifas do serviço (tarifa de disponibilidade e tarifa variável) e das tarifas específicas pela prestação de serviços auxiliares, a entidade gestora pode cobrar tarifas por outros serviços, tais como:

- a) Outros serviços gerais ou especiais de recolha e limpeza urbana, a pedido do utilizador, nomeadamente gestão de RCD, lavagem e/ou varredura mecânica;
- b) A gestão de resíduos de grandes produtores de RU;

c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões e de resíduos verdes provenientes de habitações, quando excedam as quantidades previstas no tarifário, em cada momento em vigor;

Artigo 55.º

Aplicação da tarifa de disponibilidade

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 54.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, tal como atualizado, e refletido no artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 56.º

Base de cálculo

1 — A quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada, para os utilizadores domésticos e não domésticos, a partir do seu consumo de água da rede pública, enquanto indicador de correlação estatística associado à produção de resíduos.

2 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, a entidade gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

Artigo 57.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 2/3 do valor do salário mínimo nacional;

ii) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) superior a 2/3 do valor do salário mínimo nacional, mas inferior ao cômputo do salário mínimo nacional;

iii) Tarifário familiar (famílias numerosas), aplicável aos utilizadores finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

b) Utilizadores não-domésticos:

i) Tarifário social IPSS e tarifário social, aplicável respetivamente a instituições particulares de solidariedade social e organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas;

ii) Utilizador aderente ao serviço de recolha porta-a-porta.

2 — A Entidade Gestora, por deliberação dos respetivos órgãos sociais, poderá definir outros casos de diferenciação de tarifas.

3 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção da tarifa fixa e no alargamento dos escalões de consumo.

4 — O tarifário familiar (famílias numerosas) consiste na isenção da tarifa fixa e no alargamento dos escalões de consumo.

5 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos IPSS, consiste na aplicação de um escalão único.

6 — O tarifário social para restantes utilizadores não-domésticos consiste na isenção da tarifa fixa e na aplicação de uma redução não inferior a cinco por cento face aos valores das tarifas aplicadas pela entidade gestora a utilizadores finais não-domésticos.

7 — O tarifário especial para o utilizador aderente ao serviço de recolha porta-a-porta consiste na isenção da tarifa fixa.

Artigo 58.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores devem entregar à entidade gestora os documentos comprovativos da situação que, nos termos dos artigos anteriores, os torna elegíveis para beneficiar do mesmo, tais como a cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS, ou comprovativo de isenção do mesmo, ou outro meio considerado idóneo e aprovado pela entidade gestora.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a entidade gestora deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social, devem entregar uma cópia dos seguintes documentos:

- a) Cópia dos estatutos;
- b) Comprovativo(s) do registo da Instituição Particular de Solidariedade Social e/ou da concessão do estatuto de utilidade pública da instituição.

4 — Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário especial de recolha porta-a-porta deverão solicitar o serviço nos termos do presente regulamento.

Artigo 59.º

Aprovação dos tarifários

1 — Os tarifários do serviço de gestão de resíduos são aprovados até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento da entidade gestora, no respetivo sítio da Internet e no do Município de Faro e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 60.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados aos utilizadores mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passíveis de serem por estes considerados mais favoráveis e convenientes.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 61.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela entidade gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, acrescidos das penalizações previstas no presente regulamento.

Artigo 62.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da entidade gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 63.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 64.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

- a) Quando a entidade gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

SECÇÃO III

Penalidades

Artigo 65.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) O impedimento à fiscalização pela entidade gestora do cumprimento deste regulamento do serviço e de outras normas em vigor;
- b) O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;
- c) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
- d) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste regulamento;
- e) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 21.º deste regulamento;
- f) O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização da entidade gestora, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito;
- g) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 25.º deste regulamento;
- h) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela entidade gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;
- i) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela entidade gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;
- j) Acondicionar de forma insalubre e não hermética os dejetos dos animais referidos no presente regulamento;
- k) Deixar que os animais domésticos à sua guarda defequem em espaços públicos, a menos que o dono, detentor ou acompanhante do animal remova de imediato os dejetos, exceto se se tratar de uma pessoa invisual, conforme previsto no presente regulamento;
- l) Apascentar gado bovino, cavalar, caprino ou ovino em terrenos pertencentes ao Município de Faro ou à entidade gestora, ou em condições suscetíveis de afetarem a circulação automóvel ou de peões ou a limpeza urbana;
- m) Cuspir para o chão na via pública ou noutros espaços públicos;
- n) Atirar pontas de cigarro ou outros restos de tabaco para o chão na via pública ou noutros espaços públicos;
- o) Deixar de efetuar a limpeza do pó, terra ou outros materiais dos espaços envolventes às obras, provocados pelo movimento de terras e veículos de carga e do decurso normal da obra;
- p) Não efetuar com a devida frequência a limpeza dos espaços de domínio público afeto ao uso privativo ou concessionado, nomeadamente em áreas de esplanada e demais atividades/estabelecimentos comerciais quando os resíduos sejam provenientes da sua própria atividade;
- q) Deixar permanecer carga ou resíduos provenientes de carga e descarga de quaisquer materiais por veículos, total ou parcialmente, nas vias e outros espaços públicos com prejuízo para a higiene e limpeza urbana;
- r) Efetuar queimadas de resíduos urbanos ou de sucata a céu aberto, produzindo fumos e gases que perturbem a higiene local ou acarretem perigo para a saúde e segurança de pessoas e bens;

- s) Enxugar ou fazer estendal em espaço público de roupas, panos, tapetes ou quaisquer objetos, para que as águas sobranes escorram na via pública, ou sobre os bens de terceiros;
- t) Lançar nas sarjetas ou sumidouros ou em qualquer outro lugar não autorizado para o efeito, quaisquer detritos ou objetos, águas poluídas, tintas, solventes, óleos ou quaisquer substâncias perigosas ou tóxicas;
- u) Vazar ou deixar correr águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes, perigosos ou tóxicos, nas vias públicas ou noutros espaços públicos;
- v) Despejar, lançar ou derramar nas linhas de água qualquer tipo de água suja, bem como tintas, óleos ou outros produtos poluidores;
- w) Lançar ou abandonar cadáveres de animais ou partes destes na via pública, linhas de água ou outros espaços públicos;
- x) Lançar ou depositar nas linhas de água ou nas suas margens qualquer tipo de resíduos ou terras;
- y) Lançar ou abandonar na via pública e demais lugares públicos qualquer tipo de resíduos ou terras, fora dos recipientes destinados à sua deposição;
- z) Lançar ou abandonar objetos cortantes ou contundentes, designadamente, frascos, garrafas, vidros, latas, na via pública, nas linhas de água, ou noutros espaços públicos que possam constituir perigo para o trânsito de peões, animais e veículos;
- aa) Lançar panfletos promocionais, publicitários ou outros na via pública, exceto nos casos devidamente autorizados pelas entidades competentes;
- bb) Riscar, pintar, grafitar, sujar ou colar cartazes em monumentos, mobiliário urbano, placas de sinalização, fachadas de prédios, muros e outras vedações;
- cc) Lançar, depositar ou fornecer qualquer tipo de alimento nas vias ou outros espaços públicos, suscetível de atrair animais errantes, selvagens ou que vivam em estado semidoméstico no meio urbano;
- dd) Lavar ou limpar, pintar ou reparar chaparia ou mecânica de veículos automóveis nas vias e outros espaços públicos;
- ee) Manter nos terrenos, nos prédios ou seus logradouros, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de quaisquer espécie que possam constituir impedir a normal circulação, perigo de incêndio ou para a saúde pública, que dificultem a higiene e limpeza urbana ou produzam impacto visual negativo, exceto se se tratar de um compostor individual sem criar condições de insalubridade;
- ff) Manter instalações de alojamento de animais, incluindo aves, sem estarem convenientemente limpas, com maus cheiros ou escorrências;
- gg) Não efetuar o devido encaminhamento, através de tubos ou guias verticais para descarga de resíduos de obra, gerados nos andares da obra, para os contentores de inertes;
- hh) Proceder a lavagens em varandas, terraços ou janelas de modo a que as águas escorram para a via pública;
- ii) Regar plantas em varandas, terraços ou janelas de modo a que a água escorra para a via pública;
- jj) Urinar ou defecar na via pública ou noutros espaços públicos não previstos para o efeito;
- kk) Varrer ou escorrer detritos para a via pública;
- ll) Matar, depenar, pelar ou chamoscar animais nas vias públicas ou noutros lugares públicos;
- mm) Despejar ou abandonar qualquer tipo de maquinaria, nomeadamente sucata automóvel, na via pública ou outros espaços públicos, em terrenos privados, bermas de estradas e linhas de água;
- nn) Poluir a via pública com dejetos provenientes de limpeza de fossa;
- oo) Depositar por sua iniciativa resíduos urbanos na sua propriedade, ou permitir que a mesma seja utilizada para deposição de resíduos em vazadouro a céu aberto ou qualquer outra forma prejudicial ao ambiente;
- pp) Arrastar resíduos pela via pública até ao local de deposição, ainda que devidamente acondicionados.

3 — Em caso de reincidência, a moldura das coimas a aplicar será elevada para o dobro, observando-se em qualquer caso, os limites fixados na legislação em vigor.



4 — Nos termos do regime jurídico do ilícito de mera ordenação social, podem, em simultâneo com a coima, ser apreendidos provisoriamente os objetos que serviram, ou estavam destinados a servir para a prática das contraordenações.

5 — Podem ainda, em simultâneo com a coima, e nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ser aplicadas as sanções acessórias aí previstas.

6 — O pagamento da coima não isenta o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal que der motivo.

Artigo 66.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 67.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização das disposições do presente regulamento compete à entidade gestora, ao Município de Faro, através dos respetivos serviços de Fiscalização, às Autoridades Policiais e demais entidades com poderes de fiscalização.

2 — A instrução dos processos de contraordenação compete à entidade gestora, cabendo à entidade titular o processamento e a aplicação das coimas, sem prejuízo dos poderes que, nesta matéria, sejam delegados pela entidade titular na entidade gestora no âmbito do contrato de gestão delegada.

3 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

4 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 68.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas é repartido em partes iguais entre a entidade titular e a entidade gestora.

SECÇÃO IV

Reclamações

Artigo 69.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.



2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a entidade gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela entidade gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 61.º do presente regulamento.

SECÇÃO V

Disposições finais

Artigo 70.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 71.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 72.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste regulamento fica automaticamente revogada a Postura de Higiene e Limpeza de 1987.

ANEXO I

Parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos

[a ser elaborado pela entidade gestora, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º]

313202913



MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 7634/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, do colaborador Bernardo Henriques Rodrigues, assistente operacional.

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por aposentação

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 309/2007, de 7 de setembro, conjugada com a alínea d) do n.º 1 do artigo 4.ª da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação ao seguinte colaborador: Bernardo Henriques Rodrigues — Assistente Operacional. O montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentações no valor de 664,09 euros.

8 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara, *Elísio Oliveira Duarte Fernandes*.

313175252



MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso (extrato) n.º 7635/2020

Sumário: Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho de um técnico superior (licenciatura em Medicina Veterinária) e dois assistentes técnicos (detentores do 12.º ano de escolaridade e curso de Auxiliar de Veterinário).

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e atendendo à deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 11 de fevereiro de 2020 encontram-se abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimentos concursais comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho: Concurso A, 1 técnico superior (licenciatura em Medicina Veterinária) para o Gabinete Médico Veterinário; Concurso B, 2 Assistentes Técnicos (detentores do 12.º ano de escolaridade e curso de Auxiliar de Veterinário), ambos para o Gabinete Médico Veterinário.

1.1 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional:

Concurso A: Licenciatura em Medicina Veterinária;

Concurso B: 12.º ano de escolaridade e curso de Auxiliar de Veterinário.

1.2 — Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional. Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

2 — Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Concurso A: Assegurar o serviço médico-veterinário, nomeadamente nos seguintes domínios: Assegurar no Município de Matosinhos, a salvaguarda da saúde e do bem-estar dos animais, incluindo a captura e alojamento dos animais vadios e errantes; Executar os atos de profilaxia médica e sanitária, determinados em cada ano pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Competentes nomeadamente, a execução das campanhas de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de canídeos; Em colaboração com as Autoridades Sanitárias Veterinárias, com as Autoridades de Saúde Concelhias e com outros serviços da administração central e local, realizar ações de promoção da Higiene Pública Veterinária e de Salvaguarda da Saúde Pública; Desenvolver campanhas de sensibilização sobre questões relacionadas com os animais domésticos, nomeadamente o abandono e a recolha dos dejetos de canídeos na via pública; Assegurar as ações necessárias no âmbito da luta antirrábica e da vacinação de canídeos; Promover outras ações de salvaguarda da sanidade animal; Elaborar estudos no domínio do impacto da sanidade animal na vida do município; Gerir o canil e gatil municipais; Assegurar a captura de animais vadios nocivos à saúde pública que vagueiem na via pública; O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas acima.

Concurso B: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.



3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral dos procedimentos será também efetuada em www.bep.gov.pt e página eletrónica da Autarquia de Matosinhos, <https://www.cm-matosinhos.pt/p/concursosativosdepeessoal>.

4 — Prazo e forma de apresentação da candidatura: as candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em suporte de eletrónico, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da Autarquia, <https://www.cm-matosinhos.pt/p/concursosativosdepeessoal>.

Publicado no *Diário da República*, nos termos do n.º 2, do artigo 33.º, da LTFP, conjugado com o n.º 1, do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 e abril.

30 de abril de 2020. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Luísa Salgueiro*.

313217137



MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 7636/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada na área de jardinagem.

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e a termo certo e incerto para assistente operacional na área de jardinagem

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 30 de abril de 2020, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal, com vista à constituição de reservas de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a termo incerto e termo incerto, para Assistente Operacional, na área de Jardinagem, publicitado através do Aviso/Extrato n.º 14098/2019 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 11 de setembro. A Lista Unitária de Ordenação Final encontra-se disponível para consulta no sítio da Internet do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt) e afixada na Divisão de Gestão de Pessoas, sita na Rua 7 de Junho de 1759, em Oeiras.

30 de abril de 2020. — O Vereador, *Nuno Almeida Neto*.

313219098

**MUNICÍPIO DE OEIRAS****Aviso (extrato) n.º 7637/2020**

Sumário: Procedimento concursal com vista à constituição de reserva de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para técnico superior na área de engenharia eletrotécnica (M/F).

Procedimento concursal com vista à constituição de reserva de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para técnico superior na área de engenharia eletrotécnica (M/F)

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, na sua redação atual, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público, que por despacho do Sr. Presidente, de 19 de março de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de quinze (15) dias úteis, a contar da data da publicação do presente extrato no *Diário da República*, o procedimento concursal com vista à constituição de reserva de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para técnico superior na área de engenharia eletrotécnica.

1 — Caracterização do posto de trabalho: Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), correspondente ao grau de complexidade 3.

2 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica e com Título Profissional válido para o exercício da profissão de Engenheiro, nomeadamente inscrição válida na respetiva Ordem Profissional (inscrição não suspensa), não sendo admitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

3 — Posicionamento remuneratório de referência: 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de €1.201,48 (atualizada para €1.205,08, nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 23 de março), sem prejuízo de se poder vir a oferecer posição diferente, nos termos e com observância dos limites legalmente definidos.

4 — Publicação integral: Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da internet do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt).

30 de abril de 2020. — O Vereador da Câmara Municipal de Oeiras, *Nuno Almeida Neto*.

313217437



MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 7638/2020

Sumário: Projeto do Regulamento de Utilização de Habitações Sociais de Gestão ou Promoção Municipal do Município de Paredes.

José Alexandre da Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Paredes, torna público que, em reunião ordinária realizada no dia vinte e sete de abril do ano de dois mil e vinte, o executivo municipal, deliberou, aprovar o projeto de alteração do Regulamento de Utilização de Habitações Sociais de Gestão ou Promoção Municipal.

Nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto de Regulamento de Utilização de Habitações Sociais de Gestão ou Promoção Municipal, é submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias a contar do dia seguinte à publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet no sítio institucional da Câmara Municipal.

Durante este período, o referido Projeto encontra-se disponível para consulta na página da internet do Município (www.cm-paredes.pt), podendo, ainda, os interessados apresentar as sugestões que entenderem por convenientes, devendo as mesmas ser endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes — Pelouro de Ação Social, por correio registado para o Município de Paredes, Praça José Guilherme, 4580-130 Paredes, por correio eletrónico para mjoao.pinho@cm-paredes.pt, ou entregues presencialmente no Balcão Único, sito na referida morada.

30 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida*, Dr.

313218628



MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 7639/2020

Sumário: Conclusão do período experimental — assistente técnico (administrativo).

Para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que a assistente técnico, Pedro Miguel Barroca Lopes, concluiu com sucesso em 29 de abril de 2020, o período experimental, com a avaliação final de 16,00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Município, para o desempenho de funções na categoria de assistente técnico (Administrativo), da carreira geral de assistente técnico.

30 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

313217056



MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 7640/2020

Sumário: Promoção à categoria superior na sequência de concurso interno de acesso limitado para um lugar de especialista de informática, grau 2, nível 1.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por meu despacho de 18 de março de 2020, na sequência do concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de Especialista de Informática, grau 2 — nível 1, promovi o candidato:

Gonçalo José Cunha Fontes

Com início de funções em 01 de abril de 2020, à categoria de Especialista de Informática grau 2 — nível 1, posicionado no escalão 1, índice 600, que corresponde a 2 059,68€.

20 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Serrano Raposo*.

313204866



MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 7641/2020

Sumário: Cessação de funções por motivo de aposentação.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram o vínculo de emprego público os trabalhadores, abaixo indicados, por motivo de aposentação:

Arnaldo Filipe Baptista Martinho, Técnico Superior, com efeitos a 01 de abril de 2020;
Francisco José Caipirra Cova, Chefe de Divisão em regime de comissão de serviço, com efeitos a 01 de abril de 2020;
Maria Margarida Roberto Marreiros Patrocínio, Assistente Operacional, com efeitos a 01 de maio de 2020.

21 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Serrano Raposo*.

313205002



MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 7642/2020

Sumário: Terceira revisão ao Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária.

Terceira revisão ao Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária

Engenheiro António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, faz público, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal, datada do passado dia 18 de março, se encontra em fase de apreciação pública, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, na 2.ª série do *Diário da República*, a terceira revisão ao Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária. O projeto em apreço encontra-se disponível para consulta no sítio da Câmara Municipal em www.cm-vminho.pt. As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho.

21 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. António Cardoso Barbosa*.

313196872



MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 7643/2020

Sumário: Nona revisão ao Regulamento da Tabela de Taxas do Município de Vieira do Minho.

Regulamento da Tabela de Taxas do Município de Vieira do Minho

Engenheiro António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, faz público, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal, datada do passado dia 15 de abril, se encontra em fase de apreciação pública, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, na 2.ª série do *Diário da República*, a Nona Revisão ao Regulamento da Tabela de Taxas do Município de Vieira do Minho. O projeto em apreço encontra-se disponível para consulta no sítio da Câmara Municipal em www.cm-vminho.pt. As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho.

23 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. António Cardoso Barbosa*.

313201836



MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 7644/2020

Sumário: Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de nove postos de trabalho na categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de nove postos de trabalho na categoria/carreira de assistente técnico

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho datado de 4 de abril de 2020 e na sequência da deliberação da Câmara Municipal datada de 10 de dezembro de 2019 e de Assembleia Municipal de 17 de dezembro de 2019, encontra-se aberto, pelo prazo de 20 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de nove postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, referente às atividades objeto de internalização no Município de Vila Real de Santo António, em virtude da dissolução da Empresa Municipal VRSA — Sociedade de Gestão Urbana, E. M., S. A., previsto no mapa de pessoal deste Município, aprovado para o ano de 2020, que a seguir se indica:

Ref.ª A) 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico para o serviço de Núcleo de Parques de Estacionamento e de Autocaravanas, integrados na Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos;

Ref.ª B) 4 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico para o serviço de Núcleo de Centros Históricos e Centro Comercial a Céu Aberto, integrados na Divisão de Cultura e Património Histórico;

Ref. C) 3 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico para o serviço de Núcleo de Apoio Técnico, Receção e Serviços Administrativos, integrados na Divisão de Gestão dos Espaços Desportivos e Espaços Verdes;

Ref.ª D) 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico para o serviço de Núcleo de Manutenção dos Equipamentos, integrados na Divisão de Gestão dos Espaços Desportivos e Espaços Verdes;

2 — Caracterização dos postos de trabalho: consiste, para além das exercício de funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, ao qual corresponde o grau 2 de complexidade funcional na categoria de Assistente Técnico, as funções de:

Ref.ª A)

Atendimento ao público;
Verificação das utilizações do parque pelos utentes;
Receção de reclamações de utentes;
Outras tarefas de natureza administrativa;

Ref.ª B)

Atendimento ao público;
Organização dos procedimentos administrativos de licenciamento de espaço público;
Receção de documentação;
Outras tarefas de natureza administrativa;



Ref.ª C)

Atendimento ao público;
Organização de procedimentos administrativos;
Emissão de faturação de utilizadores do complexo desportivo;
Outras tarefas de natureza administrativa;

Ref.ª D)

Apoio administrativo nos processos de manutenção de maquinaria, viaturas e sistemas de rega dos relvados;

Organização dos processos administrativos de manutenção dos edifícios e equipamentos desportivos;

Vigilância dos equipamentos e verificação do cumprimento das medidas de autoproteção;
Outras tarefas de natureza administrativa;

3 — Posicionamento Remuneratório — nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o estabelecido no artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2019, a posição remuneratória de referência é a 1.ª posição remuneratória a que corresponde o nível 5 da Tabela Remuneratória Única, da carreira geral de Assistente Técnico, no montante pecuniário de € 693,13;

4 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade ou equiparado;

5 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município de Vila Real de Santo António em www.cm-vrsa.pt (Recursos Humanos/ Procedimentos Concurais).

23 de abril de 2020. — A Presidente da Câmara, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

313206072



MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 7645/2020

Sumário: Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 18 postos de trabalho na categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de dezoito postos de trabalho na categoria/carreira de técnico superior

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho datado de 4 de abril de 2020 e na sequência da deliberação da Câmara Municipal datada de 10 de dezembro de 2019 e de Assembleia Municipal de 17 de dezembro de 2019, encontra-se aberto, pelo prazo de 20 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dezoito postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, referente às atividades objeto de internalização no Município de Vila Real de Santo António, em virtude da dissolução da Empresa Municipal VRSA — Sociedade de Gestão Urbana, E. M., S. A., previsto no mapa de pessoal deste Município, aprovado para o ano de 2020, que a seguir se indica:

Ref.ª A) 4 postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior para o serviço de Núcleo de Novos Projetos e PMOTs, integrados na Subdivisão de Urbanismo, da Divisão de Urbanismo e Espaço Público;

Ref.ª B) 7 postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior para o serviço de Núcleo dos Centros Históricos e Centro Comercial a Céu Aberto, integrados na Divisão de Cultura e Património Histórico;

Ref.ª C) 3 postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior para o serviço de Núcleo de Eventos Desportivos, Corporate, Estágios e Provas Desportivas, integrados na Divisão de Gestão dos Espaços Desportivos e Espaços Verdes;

Ref.ª D) 3 postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior para o serviço de Núcleo Comercial, integrados na Divisão de Gestão dos Espaços Desportivos e Espaços Verdes;

Ref.ª E) 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior para o serviço de Núcleo de Gestão Urbana e Licenciamento Urbanístico, integrado na Divisão de Urbanismo e Espaço Público;

2 — Local de Trabalho — área do Município de Vila Real de Santo António;

3 — Caracterização dos postos de trabalho: consiste, para além do exercício de funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional na categoria de técnico superior, as funções de:

Ref.ª A)

Monitorizar e acompanhar a execução dos PMOTs em articulação com outros serviços municipais;

Consultoria no âmbito do planeamento urbanístico e promoção dos PMOTs;

Elaborar relatórios sociais dos PMOTs;

Avaliar e elaborar relatórios de caracterização do território;

Propor ações que visem o apoio à tomada de decisão ao nível superior no que respeita à execução dos PMOTs;

Entre outras tarefas de natureza técnico-administrativa.

Ref.ª B)

Dinamizar eventos e apoiar a gestão de atividades nos Núcleos de Centros Históricos e Centro Comercial a Céu Aberto;

Colaborar na promoção da gestão do espaço público na zona comercial da cidade;

Proceder ao controlo financeiro do CCCA;

Organizar a cobrança de taxas de licenciamento;

Comunicar obrigações legais a entidades oficiais;

Propor ações que visem o apoio à tomada de decisão ao nível superior em matérias ligadas ao desenvolvimento de atividades nos Centros Históricos e Centro Comercial a Céu Aberto;

Entre outras tarefas de natureza técnico-administrativa.

Ref.ª C)

Elaborar estudos em articulação com a Divisão de Desporto e Saúde sobre a rede de instalações desportivas e efetuar pareceres sobre instalações do concelho e propostas de melhoria/diagnóstico de construção de novos equipamentos;

Promover o acompanhamento das equipas em circuito de alta competição;

Preparar a logística associada aos treinos de atletas;

Analisar e efetuar a captação de estágios e eventos desportivos;

Organizar a logística dos eventos desportivos;

Implementar novas dinâmicas desportivas e proceder à captação de novos projetos a desenvolver no Complexo Desportivo;

Entre outras tarefas de natureza técnico-administrativa.

Ref.ª D)

Promover a arrecadação de receitas provenientes da utilização de equipamentos desportivos, pertencentes ao complexo desportivo e aos demais espaços desportivos municipais do Concelho;

Proceder à gestão das receitas de utilização do Complexo Desportivo;

Proceder à gestão da contratação pública e relacionamento com fornecedores;

Efetuar o controlo financeiro do Complexo Desportivo;

Desenvolver políticas de marketing promocional do Complexo Desportivo;

Entre outras tarefas de natureza técnico-administrativa.

Ref.ª E)

Apreciação técnica de projeto urbanístico;

Realização de vistorias e fiscalização técnica no âmbito das competências da Divisão;

Fiscalização de obra;

Entre outras tarefas de natureza técnico-administrativa.

4 — Âmbito do recrutamento: trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 30.º, n.º 3, da LTFP e trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, que se encontrem na situação de cedência de interesse público ao abrigo e nos termos do n.º 6 e 8 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as devidas alterações.

5 — Nível habilitacional exigido:

Ref.ª A)

1 posto de trabalho — Licenciatura em Bioquímica;

1 posto de trabalho — Licenciatura em Ciências da Educação e da Formação;

1 posto de trabalho — Licenciatura em Engenharia Civil;

1 posto de trabalho — Licenciatura em Teologia.



Ref.ª B)

- 1 posto de trabalho — Bacharelato em Gestão de Empresas;
- 1 posto de trabalho — Licenciatura em Arquitetura;
- 1 posto de trabalho — Licenciatura em Engenharia Civil;
- 1 posto de trabalho — Licenciatura em Gestão;
- 2 postos de trabalho — Licenciatura em Gestão de Empresas;
- 1 posto de trabalho — Licenciatura em Património Cultural.

Ref.ª C)

- 1 posto de trabalho — Licenciatura em Desporto, Atividade Física e Lazer;
- 1 posto de trabalho — Licenciatura em Ciências do Desporto — Educação Física e Desporto Escolar;
- 1 posto de trabalho — Licenciatura em Marketing;

Ref.ª D)

- 2 postos de trabalho — Licenciatura em Gestão de Empresas;
- 1 posto de trabalho — Licenciatura em Marketing.

Ref.ª E)

- 1 posto de trabalho — Bacharelato em Engenharia Civil;

6 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa -se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município de Vila Real de Santo António em www.cm-vrsa.pt (Recursos Humanos/Procedimentos Concursais).

23 de abril de 2020. — A Presidente da Câmara, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

313205943



MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 7646/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna intercarreiras de dois trabalhadores.

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determino a consolidação das mobilidades internas intercarreiras dos seguintes trabalhadores, atendendo a que se encontram reunidas todas as condições e requisitos previstos no n.º 1 e 2 do citado artigo:

Fernando Carlos Lima Rosa, consolidação da mobilidade interna intercarreiras na carreira e categoria de Encarregado Geral Operacional (posição 1 — nível 12 da respetiva carreira e categoria da tabela remuneratória única), com efeitos a 01 de fevereiro de 2020;

Maria José Ramires Helena Ribeiro, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico (posição 1 — nível 5 da respetiva carreira e categoria da tabela remuneratória única), com efeitos a 01 de dezembro de 2019;

27 de abril de 2020. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Carla de Fátima Leiria Sabino Viegas*.

313209483



MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 7647/2020

Sumário: Mobilidade interna na categoria de dois trabalhadores.

Para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os assistentes técnicos, Carlos Manuel Cardoso Torres e António Custódio Dias Vasco, encontram-se na situação de mobilidade interna na categoria, passando os referidos trabalhadores a desempenhar funções com a categoria de Coordenador técnico, 1.º posição remuneratória, nível 14 da carreira de assistente técnico, a que corresponde o valor de 1153,44€, com efeitos a 01 de janeiro de 2020 e 01 de abril de 2020, respetivamente, nos termos do disposto no n.º 92 e 93 da Lei n.º 35/2014.

27 de abril de 2020. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Carla de Fátima Leiria Sabino Viegas*.

313209734



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELMONTE E COLMEAL DA TORRE

Aviso n.º 7648/2020

Sumário: Anulação de procedimento concursal comum de recrutamento por tempo indeterminado de um assistente operacional.

Anulação de procedimento concursal comum de recrutamento por tempo indeterminado de um assistente operacional

Para os devidos efeitos e nos termos dos artigos 165.º a 169.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a União das freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre, torna público que, na sequência da deliberação do órgão executivo em reunião ordinária de 22 de abril de 2020, e considerando as dificuldades vividas pelo Covid-19, se encontra anulado o procedimento concursal comum publicitado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 64, de 31 de março de 2020, Aviso n.º 5459/2020, para o recrutamento de trabalhador, com ou sem vínculo de emprego público para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, com vista à ocupação de um posto de trabalho não ocupado e previsto no mapa de pessoal, por dificuldades em cumprir com os prazos de publicação na BEP, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

22 de abril de 2020. — O Presidente da Junta, *Hugo Adolfo dos Santos Taborda*.

313216943



FREGUESIA DE GUARDA

Aviso n.º 7649/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Guarda.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia da Guarda tomada em reunião de 31 de janeiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia da Guarda, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao Presidente e aos demais Vogais da Junta de Freguesia
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos neles referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;

- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza precíval ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia da Guarda são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia da Guarda.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *João José Pina Prata*.

313067944



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MANGUALDE, MESQUITELA E CUNHA ALTA

Aviso (extrato) n.º 7650/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na Carreira e Categoria de Assistente Operacional

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho, aberto através do aviso n.º 1012/2020, 2.ª série, em 20 de janeiro de 2020, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o candidato Ricardo Alexandre Cruz Fernandes dos Santos, para o exercício das funções inerentes à categoria e carreira de Assistente Operacional, com a remuneração mensal ilíquida de 645,07, correspondente à 4.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única dos trabalhadores da função pública, com efeitos a partir do dia 01 de maio de 2020.

28 de abril de 2020. — O Presidente da Junta, *Marco Almeida*.

313215728



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL

Aviso n.º 7651/2020

Sumário: Conclusão com êxito de período experimental na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Conclusão do período experimental

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso publicitado na BEP no dia 5 de junho de 2019, após publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho de 2019, do Aviso (extrato) n.º 9782/2019 e para os devidos efeitos torna-se público que, após celebração de contrato com Lúcia da Conceição Merino do Rosário Tanganha, com data de início a 1 de janeiro de 2020, foi cumprido com sucesso o período experimental, tendo a classificação sido homologada na reunião do executivo de 27 de abril de 2020.

30 de abril de 2020. — O Presidente da União das Freguesias, *João da Silva Florindo*.

313217348

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TRAVASSÔ E ÓIS DA RIBEIRA

Regulamento (extrato) n.º 466/2020

Sumário: Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira.

Cemitérios

Nota justificativa

A entidade responsável pela administração dos Cemitérios da União de Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira, é a Junta de Freguesia.

Esta matéria deve ser objeto de Regulamento específico, com as devidas atualizações legais, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesias, sob proposta da Junta de Freguesia (alínea f), do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 75/2013).

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro (alterado pelos Decretos-Leis 5/2000 de 29 de janeiro e 138/2000 de 13 de julho) consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Regia, até então, o Decreto 48770 de 18 de dezembro de 1968, que ainda se encontra em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior.

A respeito da construção e polícia de Cemitérios regem as normas, ainda vigentes, do Decreto 44220, de 3 de março de 1962, que, sobre a matéria, podemos consultar.

Outros preceitos dispersos são aplicáveis, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria mas que lhe fazem referência (como a atrás referida Lei das Autarquias Locais, entre outras).

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos terrenos para sepulturas e jazigos. Sujeitos ao regime de concessão (art. 34.º n.º 6 alínea d) da Lei das Autarquias Locais) e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do Cemitério continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respetivas finalidades.

As alterações consagradas no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, são profundas consignando importantes alterações legais, designadamente a plena equiparação das figuras da inumação e da cremação, podendo a cremação ser realizada em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado; que obedeça às regras definidas; a redução dos prazos de exumação, que passam de 5 para 3 anos; a proibição de recurso às urnas de chumbo.

Por este facto torna-se importante adequar as normas regulamentares em vigor ao novo regime legal, bem como ajustá-las à realidade cemiterial.

CAPÍTULO I

Definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Legislação habilitante

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 44 220, de 3 de março de 1962, o Decreto n.º 48 770, de 18 de dezembro de 1968, o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, o artigo 9.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, e a Lei n.º 42/98 de 6 de agosto.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Cadáver: Corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- b) Cremação: Redução do cadáver ou ossadas a cinzas;
- c) Exumação: Abertura de sepultura, local de consunção aeróbia ou caixão de metal onde se encontre inumado o cadáver;
- d) Inumação: Colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consunção aeróbia;
- e) Local de consunção aeróbia: Construção constituída por compartimentos especificamente concebidos de forma a permitir a oxigenação ambiental necessária à consunção;
- f) Ossário: Construção destinada a depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- g) Ossadas: O que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- h) Período neonatal precoce: As primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- i) Remoção: Levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- j) Restos mortais: Cadáver, ossadas ou cinzas;
- k) Trasladação: Transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- l) Viatura e recipientes apropriados: Aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana.

Artigo 3.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento dos serviços

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 4.º

Âmbito

1 — Os cemitérios de Travassô e Óis da Ribeira destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área da União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira.



2 — Poderão ainda ser inumados nos cemitérios da União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira, observadas, quando for caso disso as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em outra Freguesia do Concelho quando, por motivo de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios paroquiais;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área desta;

d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

SECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 5.º

Horário de funcionamento

Os cemitérios da União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira funcionam todos os dias do ano das 8h00 às 21h00.

Artigo 6.º

Horário de receção de cadáveres

Os cadáveres que derem entrada nos cemitérios fora do horário estabelecido ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais em que, com autorização da Junta de Freguesia, poderão ser imediatamente inumados.

Artigo 7.º

Serviços afetos ao funcionamento do cemitério

Afetos ao funcionamento normal dos cemitérios, haverá serviços de receção e inumação de cadáveres e serviços de registo e expediente geral.

Artigo 8.º

Serviços de receção e inumação de cadáveres

A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo da Junta de Freguesia ou representante desta, a quem compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta e da Assembleia de Freguesia, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos e sepulturas perpétuas, das normas sobre polícia dos cemitérios constantes deste Regulamento.

Artigo 9.º

Serviços de registo e expediente geral

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo das Secretarias da União de Freguesias, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços, bem como, modelos de requerimentos para concessão de terrenos e averbamentos de alvarás.

CAPÍTULO III

Remoção

Artigo 10.º

Remoção

1 — Quando, nos termos da legislação aplicável não houver lugar à realização de autópsia médico-legal e, por qualquer motivo, não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 3.º a fim de se proceder à sua inumação dentro do prazo legal, o mesmo é removido para a casa mortuária dotada de câmara frigorífica que fique mais próxima do local da verificação do óbito.

2 — Nos casos previstos no número anterior compete à autoridade de polícia:

- a) Proceder à remoção do cadáver, podendo solicitar para o efeito a colaboração dos bombeiros ou de qualquer entidade pública;
- b) Proceder à recolha, arrolamento e guarda do espólio do cadáver.

CAPÍTULO IV

Transporte

Artigo 11.º

Regime aplicável

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce são aplicáveis as regras constantes da legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Inumações

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 12.º

Locais de inumação

1 — As inumações a serem efetuadas nos cemitérios da União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira devem ser requeridas à Junta de Freguesia.

2 — As inumações não podem ter lugar fora dos cemitérios públicos, devendo ser efetuadas em sepulturas ou jazigos.

3 — São excecionalmente permitidas as inumações em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, para tal autorizado pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Modos de inumação

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões, no interior dos quais se lançará um decompositor, conforme se trate de caixões de madeira ou de zinco.

2 — Nos caixões de zinco que contenham corpos de crianças lançar-se-á a porção julgada suficiente.

3 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados e soldar-se-ão no cemitério, perante um dos elementos da Junta de Freguesia.

4 — A pedido dos interessados, pode a soldagem do caixão efetuar-se com a presença do Presidente da Junta de Freguesia, no local donde partirá o féretro.

Artigo 14.º

Prazos de inumação

1 — Nenhum cadáver será inumado ou encerrado em caixão antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito.

2 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 3.º em setenta e duas horas;

b) Se tiver sido transportado de país estrangeiro para Portugal em setenta e duas horas a contar da data de entrada em território nacional;

c) Se tiver havido autópsia médico-legal ou clínica em quarenta e oito horas após o termo da mesma;

d) Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 10.º, em vinte e quatro horas a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 3.º

3 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 10.º se o cadáver não for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 3.º, deve a sua inumação ter lugar decorridos trinta dias sobre a data da verificação do óbito.

4 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica antes de decorrido o prazo referido no n.º 1.

5 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

Artigo 15.º

Condições para a inumação

1 — Quando perigar a higiene ou a saúde pública, a autoridade sanitária pode autorizar, por escrito, o enterramento do cadáver antes de decorrido o lapso de tempo previsto no artigo anterior.

2 — O documento comprovativo da autorização serve, neste caso, de guia para o enterramento, devendo a autorização, logo que seja concedida, ser comunicada pela autoridade sanitária à competente Conservatória do Registo Civil.

Artigo 16.º

Autorização de inumação

1 — A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá exhibir o boletim de registo de óbito ou documento respeitante à autorização a que se refere o número dois do artigo anterior.

2 — Recebido qualquer destes documentos e pagas as taxas que forem devidas, uma das Secretarias da Junta de Freguesia expedirá guia do modelo aprovado pelo corpo administrativo, cujo original será entregue ao interessado.

3 — Não se efetuará a inumação sem que aos serviços de receção afetos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.



Artigo 17.º

Registo das Inumações

O documento referido no número do artigo anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local de inumação.

SECÇÃO II

Inumações em sepulturas

Artigo 18.º

Sepultura comum não identificada

1 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão no depósito até que esta seja devidamente regularizada.

2 — É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos, abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 19.º

Classificação

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a) São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais pode proceder-se à exumação;
- b) São perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados.

2 — As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias, dependendo a alteração da natureza dos mesmos de autorização do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 20.º

Dimensões

As sepulturas têm, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

a) Sepulturas para adultos

Comprimento: 2,00 metros
Largura: 0,65 metros
Profundidade: 1,15 metros

b) Sepulturas para crianças

Comprimento: 1,00 metros
Largura: 0,55 metros
Profundidade: 1,00 metros

Artigo 21.º

Organização do espaço

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões, tanto quanto possível retangulares, havendo secções de sepulturas temporárias para inumação de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.

2 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40 metros e mantendo-se para cada sepultura um acesso com o mínimo de 0,60 metros de largura.

Artigo 22.º

Condições de inumação em sepultura temporária

É proibido nas sepulturas temporárias o enterramento de caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 23.º

Condições de inumação em sepultura perpétua

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira e de zinco.

2 — Para efeitos de uma nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária.

3 — Com caixões de zinco poderão efetuar-se dois enterramentos quando:

a) Anteriormente só se utilizaram caixões apropriados para inumação temporária;

b) As ossadas encontradas se removeram para ossário ou tenham ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão e este se enterrou à profundidade que exceda os limites fixados no artigo 20.º

Artigo 24.º

Inumação em jazigos

1 — O cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

Artigo 25.º

Deteriorações

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.

2 — Em caso de urgência ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia efetua-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados, com um agravamento de 40 % que reverterá como receita própria para a Junta de Freguesia, no caso de não ter sido respeitado o prazo fixado.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutra caixão de zinco ou será removido para sepultura à escolha dos interessados ou por decisão da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções, correndo todas as despesas por conta dos concessionários com o agravamento previsto no número anterior.

SECÇÃO III

Inumação em local de consunção aeróbia

Artigo 26.º

Consunção aeróbia

A inumação em local de consunção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

CAPÍTULO VI

Exumações

Artigo 27.º

Prazos

1 — Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos, salvo cumprimento de mandado de autoridade judiciária.

2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

3 — A mineralização a que alude este artigo será obrigatoriamente verificada pela autoridade sanitária local.

Artigo 28.º

Aviso aos interessados

1 — Logo que seja decidida uma exumação a Junta de Freguesia fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços dos cemitérios no prazo de trinta dias, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino das ossadas, a exumação ou conservação de ossadas.

2 — Se correr o prazo fixado nos avisos a que se refere o número anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes que serão removidas para ossário ou enterradas no próprio coval a profundidades superiores às que se estabelecem no artigo 20.º

Artigo 29.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1 — A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo, só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

2 — A consumação a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços dos cemitérios.

3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados se tenha removido para sepultura nos termos do artigo 25.º serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com a Junta de Freguesia.

CAPÍTULO VII

Trasladações

Artigo 30.º

Competência

1 — Entende-se por trasladação:

- a) A remoção dos restos mortais de cidadãos cujos cadáveres estejam por inumar para lugar situado em área de município diferente daquele em que foi verificado o respetivo óbito;
- b) A remoção de restos mortais de cidadãos cujos cadáveres já estejam inumados para lugar diferente daquele em que se encontram, ainda que situado na área do mesmo município.

2 — A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

3 — A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

4 — Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumadas em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

Artigo 31.º

Condições de trasladação

1 — Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, a remoção dos restos mortais de cidadãos já inumados só pode ser autorizada quando aqueles se encontrem depositados em caixão de zinco, devidamente resguardado.

2 — As trasladações de restos mortais de cidadãos nas condições referidas no número anterior que determinem a mudança de cemitério, seguem o regime constante nos artigos 38.º e 39.º

3 — Se, todavia, a trasladação consistir em mera mudança de jazigo ou de sepultura no interior de cemitério onde se encontram depositados os restos mortais a trasladar, é suficiente a autorização da Junta de Freguesia.

4 — Quando, porém, nos casos referidos no n.º 4, houver a suspeita de perigo para a saúde pública, a Junta de Freguesia deverá solicitar a comparência da autoridade sanitária e cumprir as suas indicações.

5 — Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

Artigo 32.º

Registo e comunicação

1 — Todas as trasladações de restos mortais de cidadãos a inumar devem ser registadas nos livros respetivos dos cemitérios.

2 — Nos livros de registo dos cemitérios devem igualmente ser feitos os registos correspondentes às trasladações de restos mortais já inumados, ainda que a remoção seja feita para o talhão ou jazigo do cemitério onde já se encontravam depositados.



CAPÍTULO VIII

Concessão dos terrenos

SECÇÃO I

Formalidades

Artigo 33.º

Concessão

1 — Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, ser objeto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.

2 — Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que o Presidente da Junta de Freguesia vier a fixar.

3 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

Artigo 34.º

Pedido

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

Artigo 35.º

Decisão da concessão

1 — Decidida a concessão, os serviços da Junta de Freguesia notificam o requerente para comparecer no cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.

2 — O prazo para pagamento da taxa de concessão é de trinta dias a contar da notificação da decisão.

3 — A taxa supra mencionada é a que vigorar no Regulamento de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia.

Artigo 36.º

Alvará de concessão

1 — A concessão de terrenos é titulada por alvará da Junta de Freguesia, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.

2 — Do alvará constarão os elementos da identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

3 — Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta de Freguesia passar uma segunda via, desde que requerida pelo concessionário.

4 — A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

5 — Sempre que o concessionário alterar a sua residência, fica obrigado a informar por requerimento a Junta de Freguesia.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos concessionários

Artigo 37.º

Prazo de realização de obras

1 — A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas, deverão concluir-se nos prazos de um ano a contar da data da concessão.

2 — Poderá o Presidente da Junta de Freguesia prorrogar até um limite de metade este prazo em casos devidamente justificados.

3 — Caso não seja respeitado o prazo inicial ou as suas prorrogações, caducará a sua concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Junta de Freguesia todos os materiais encontrados no local da concessão.

Artigo 38.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respetivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo bilhete de identidade deve ser exibido.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente do concessionário.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 39.º

Trasladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — A trasladação a que alude este artigo só poderá efetuar-se para outro jazigo ou para ossário da autarquia.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 40.º

Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

1 — O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorreu, assinado por um dos elementos da Junta de Freguesia que presida ao ato e por duas testemunhas.

2 — Os concessionários são obrigados a permitir manifestações de saudade aos restos mortais depositados nos seus jazigos.

3 — Os concessionários estão proibidos de receber qualquer quantia pelo depósito de ossadas nos seus jazigos ou sepulturas perpétuas.



CAPÍTULO IX

Transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 41.º

Transmissão

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito, com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 42.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito, sendo obrigatória a referida transmissão no prazo de um ano a contar da data do falecimento do concessionário.

2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só serão porém, permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 43.º

Transmissão por ato entre vivos

1 — As transmissões por atos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.

2 — Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

a) Tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode, igualmente, fazer-se livremente;

b) Não se tendo efetuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar, e o adquirente assuma o compromisso referido no número dois do artigo anterior.

3 — Se o transmitente adquiriu o jazigo ou sepultura perpétua por ato entre vivos, a transmissão prevista no presente artigo, só é admitida desde que tenham decorrido mais de cinco anos sobre a aquisição.

Artigo 44.º

Autorização

1 — Verificado o condicionalismo estabelecido nos artigos anteriores, as transmissões dependerão de prévia autorização do Presidente da Junta de Freguesia.

2 — Pela transmissão será paga à Junta de Freguesia a taxa de que estiver em vigor no Regulamento de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

Artigo 45.º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores, será feito mediante exibição de autorização do Presidente da Junta de Freguesia e do documento comprovativo da realização da transmissão.

Artigo 46.º

Abandono de jazigo ou sepultura

Os jazigos que vierem à posse da Junta de Freguesia em virtude de caducidade da concessão, e que pelo seu valor arquitetónico ou estado de conservação se considere de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse da Junta de Freguesia ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou subpiso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

CAPÍTULO X

Sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 47.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, as sepulturas ou os jazigos perpétuos cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a cinco anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois jornais mais lidos no Concelho e afixados nos lugares de estilo.

2 — O prazo referido no número anterior conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

3 — Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á no jazigo ou na sepultura placa indicativa do abandono.

Artigo 48.º

Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Junta de Freguesia deliberar a prescrição do jazigo ou sepultura, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 — A declaração de caducidade importa a apropriação pela Junta de Freguesia do jazigo ou sepultura.

Artigo 49.º

Realização de obras

1 — Quando um jazigo se encontrar em ruínas, o que será confirmado por uma comissão nomeada pelo Presidente da Junta de Freguesia, ou seu representante, será dado conhecimento aos seus interessados por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-lhes prazos para procederem às obras necessárias.



2 — A comissão indicada neste artigo compõe-se por três membros, devendo um destes, pelo menos, ter competência específica.

3 — Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode a Junta de Freguesia ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados em carta registada com aviso de receção, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das despesas respetivas.

Artigo 50.º

Desconhecimento de morada

O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua, bem como os seus herdeiros não podem invocar a falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o número um do artigo anterior se não tiverem procedido à atualização dos dados relativos às atuais moradas junto dos serviços da Junta de Freguesia.

Artigo 51.º

Restos mortais não declarados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter perpétuo no local reservado pela Junta de Freguesia para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data da demolição ou de declaração de prescrição.

Artigo 52.º

Âmbito deste capítulo

O preceituado neste capítulo aplica-se com as necessárias adaptações às sepulturas perpétuas.

CAPÍTULO XI

Construções funerárias

SECÇÃO I

Obras

Artigo 53.º

Licenciamento

1 — Os jazigos, da Freguesia ou particulares, serão compartimentos em células com as seguintes dimensões mínimas:

- a) Comprimento: 2,00 m
- b) Largura: 0,75 m
- c) Altura: 0,55 m

2 — Nos jazigos não haverá mais de quatro células sobrepostas acima do nível de terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.

3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.

Artigo 54.º

Ossários da autarquia

1 — Os ossários da Freguesia dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

- a) Comprimento: 0,80 m
- b) Largura: 0,50 m
- c) Altura: 0,40 m

2 — Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares. Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do determinado no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 55.º

Requisito dos jazigos

1 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo, nem superiores a 2,90 m de frente e 3,00 m de fundo.

2 — Tratando-se de um jazigo destinado apenas à inumação de ossadas, poderá ter um mínimo 1 m de frente e 2 m de fundo.

Artigo 56.º

Requisito das sepulturas

1 — As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em alvenaria de bloco, tijolo ou pedra, com a espessura máxima de 15 cm.

2 — Para a simples colocação de revestimento em mármore ou granito, sobre as sepulturas de tipo aprovado pela Junta de Freguesia, dispensa-se a apresentação de projeto.

Artigo 57.º

Obras de conservação

1 — Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, e sem prejuízo do determinado no Regulamento, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

3 — Em caso de urgência ou sempre que as circunstâncias o imponham, pode a Junta de Freguesia ordenar diretamente as obras a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

4 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá a Junta de Freguesia prorrogar os prazos previstos no corpo deste artigo.

5 — Sempre que o concessionário de jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado nas secretarias da Junta de Freguesia a morada atual, será irrelevante a invocação de falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2.

Artigo 58.º

Casos omissos

A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.



Artigo 59.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzeiros e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 — Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos.

Artigo 60.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria ao local.

Artigo 61.º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos nos cemitérios fica sujeita à prévia autorização da Junta de Freguesia e à orientação e fiscalização desta, sem prejuízo do seu prévio licenciamento junto da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XII

Disposições gerais

Artigo 62.º

Entrada de viaturas particulares

Nos cemitérios é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos serviços do cemitério:

- a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
- b) Viaturas de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

Artigo 63.º

Proibições no recinto do cemitério

No recinto dos cemitérios é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de caráter político;
- h) Utilizar aparelhos áudio;
- i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas.

Artigo 64.º

Retirada de objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair dos cemitérios sem anuência da Junta de Freguesia.

Artigo 65.º

Incineração de objetos

Não podem sair dos cemitérios, aí devendo ser queimados os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 66.º

Realização de cerimónias

1 — Dentro do espaço dos cemitérios, carecem de autorização do Presidente da Junta:

- a) Missas campais e outras cerimónias similares;
- b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
- c) Atuações musicais;
- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- e) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser feito com 24 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 67.º

Abertura de caixão de metal

É proibida a abertura de caixões de zinco, salvo nas seguintes condições:

- a) Em cumprimento de mandato da autoridade judiciária;
- b) Para efeitos de colocação em sepultura de cadáver não inumado.

Artigo 68.º

Devolução de pedras tumulares

As pedras tumulares existentes nas sepulturas temporárias, podem ser restituídas aos familiares dos falecidos, dentro de trinta dias após a abertura do coval, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, devendo ser retiradas dentro de igual prazo após o deferimento do pedido sob pena de reverterem para a Junta de Freguesia.

Artigo 69.º

Intervalo entre jazigos

Os intervalos laterais entre os jazigos a construir terão um mínimo de 0,40 m.

Artigo 70.º

Agentes funerários

É vedado às agências funerárias o desempenho de quaisquer atividades dentro dos cemitérios para além da soldagem e reparação de caixões.



Artigo 71.º

Transferência do cemitério

A mudança do cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos-mortos e peças anatómicas, que aí estejam inumados é da competência da respetiva Junta de Freguesia.

Artigo 72.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos aos cemitérios ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.

Artigo 73.º

Sanções

1 — A violação das disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.

2 — A infração da alínea f) do art. 63.º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00 (duzentos e cinquenta euros).

3 — As infrações ao presente Regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00 (cem euros).

4 — A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

Artigo 74.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Artigo 75.º

Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

O presente Regulamento, foi aprovado na reunião de executivo da Junta União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira, de 10 de setembro 2019.

27 de abril de 2020. — O Presidente da Junta da União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira, *Sérgio Edgar da Costa Neves*.

313217234



FREGUESIA DE VALE

Aviso n.º 7652/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Vale.

Código de Conduta da Freguesia de Vale

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Vale, tomada em reunião de 4 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Vale, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;

- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza precíval ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Vale são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Vale.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

4 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Mário Alexandre da Costa Cerqueira*.

313191152



ISPA, C. R. L.

Regulamento n.º 467/2020

Sumário: Alteração ao Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado do ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas Sociais e da Vida.

O ISPA, CRL, entidade instituidora do ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas Sociais e da Vida, dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 11/2020 de 2 de abril, torna pública a alteração ao Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado do ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas Sociais e da Vida, aprovado pelo órgão legal estatutariamente competente da instituição de ensino.

O novo regulamento revoga o Regulamento n.º 44/2017, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 10.

1 de maio de 2020. — O Presidente da Direção, *José João Tomé Amoreira*.

Regulamento Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se apenas aos cursos de licenciatura e mestrado integrado do ISPA — Instituto Universitário ISPA, adiante genericamente designados por cursos.

Artigo 2.º

Modalidades de Concursos Especiais

1 — Os concursos especiais de acesso destinam-se a candidatos nas seguintes situações habilitacionais:

- a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b) Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- c) Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- d) Titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados;
- e) Titulares de outros cursos superiores.

2 — Cada uma das situações habilitacionais específicas referidas no número anterior dá lugar a um contingente de concurso.

3 — Em cada ano letivo o candidato apenas se pode candidatar à matrícula e inscrição através de um dos contingentes previstos no n.º 1 do presente artigo.



Artigo 3.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são alvo de divulgação pública nos locais destinados ao efeito.

Artigo 4.º

Validade

A candidatura é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que se reporta o concurso.

Artigo 5.º

Vagas

O número de vagas para os candidatos aprovados e a respetiva afetação pelos diversos cursos é fixado pelo Reitor do ISPA em observância pelos limites estabelecidos no quadro legal em vigor e objeto de divulgação pública através de Edital.

Artigo 6.º

Candidatura

1 — A candidatura consiste na indicação do curso no qual o candidato se pretende matricular e inscrever.

2 — A candidatura é efetuada online na plataforma académica de candidaturas nos prazos definidos para o efeito.

3 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O candidato;
- b) O seu procurador bastante.

Artigo 7.º

Instrução do Processo de Candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com:

- a) Boletim de Candidatura;
- b) Cartão de cidadão ou outro documento de identificação válido;
- c) Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura:

i) No caso de candidatos do concurso para maiores de 23 anos: certificado de habilitações, *curriculum vitae* datado e rubricado, e declaração de honra atestando que o candidato não é titular de habilitação de acesso para o(s) curso(s) aos quais se candidata (Anexo I);

ii) No caso dos candidatos titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de técnico superior profissional: diploma ou certificado de conclusão de Curso e Ficha ENES;

iii) No caso dos candidatos titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados: diploma que ateste a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído e a respetiva classificação final, bem como o nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) e o Quadro Europeu de Qualificações (QEQ); um certificado que ateste o nível de qualificação, discrimine as disciplinas/componentes de formação e as respetivas classificações finais, bem como as classificações obtidas na avaliação



externa (provas de aptidão ou provas de avaliação final) e o nível de qualificação de acordo com o QNQ e o QEQ;

iv) No caso dos candidatos titulares de cursos Superiores: diploma ou certificado de conclusão de curso com referência explícita à classificação final de curso;

d) Procuração, quando for caso disso.

2 — No caso de estudantes provenientes de sistemas de ensino superior estrangeiro, os documentos referidos na alínea *iv*) do n.º 1 deverão ser visados pelos competentes serviços de educação ou serviço consular, ou aposição da apostila da Convenção de Haia, e, se não estiverem escritos em português, espanhol, francês ou inglês, traduzidos para português por tradutor reconhecido pela representação diplomática portuguesa.

3 — Os diplomados pelo ISPA não estão dispensados de apresentar os documentos referidos na alínea *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo.

4 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura fixada na tabela de taxas e propinas do ISPA.

Artigo 8.º

Prova de Ingresso

Estão sujeitos à realização de provas de ingresso os candidatos para os seguintes concursos especiais:

a) Candidatos às provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos (artigo 19.º e 20.º deste regulamento);

b) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica (artigo 21.º, 22.º e 23.º deste regulamento);

c) Os titulares de um diploma de técnico superior profissional (artigo 24.º, 25.º e 26.º deste regulamento);

d) Titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados (artigo 27.º, 28.º, 29.º, 30.º e 31.º deste regulamento).

Artigo 9.º

Seriação

Caso os candidatos selecionados sejam em número superior ao número de vagas disponíveis em cada uma das modalidades de concurso, proceder-se-á à seriação dos mesmos nos seguintes termos:

1) Os candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos serão seriados por ordem decrescente da classificação final obtida nas provas realizadas;

2) Os candidatos titulares de um diploma de especialização tecnológica e titulares de um diploma de técnico superior profissional serão seriados por ordem decrescente da respetiva classificação final, calculada da seguinte forma:

a) Classificação final obtida no diploma de especialização tecnológica ou diploma de técnico superior profissional ponderada em 65 %;

b) Classificação dos exames nacionais de ensino secundário ou ponderada em 35 %;

3) Os candidatos titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados serão seriados por ordem decrescente da respetiva classificação final, calculada da seguinte forma:

a) Classificação final de curso ponderada em 50 %;

b) Classificação final obtida na prova de avaliação externa ponderada em 20 %;

c) Classificação final obtida nas provas de avaliação de conhecimentos específicos ponderada em 30 %;



4) Os candidatos titulares de outros cursos superiores são seriados por melhor classificação final de curso. No caso de candidatos que possuam mais do que um grau académico e de nível diverso são seriados tendo por referência a habilitação menos elevada e concluída em anos mais recentes.

Artigo 10.º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação dos critérios de seriação, disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um curso num determinado concurso, cabe ao Reitor decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

Artigo 11.º

Decisão

1 — As decisões sobre a candidatura a que se refere o presente regulamento são da competência do Reitor.

2 — O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

Artigo 12.º

Comunicação da Decisão

1 — O resultado final do concurso é tornado público através de edital no prazo fixado para o efeito, sendo igualmente divulgado através da Internet em www.ISPA.pt.

2 — A menção da situação de Excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.

Artigo 13.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição no Balcão dos Serviços Académicos no prazo fixado para o efeito.

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.

3 — Não poderão efetuar a matrícula e inscrição os candidatos que tenham propinas em dívida e não comprovem ter regularizado a situação até à data limite definida para a realização da mesma, ficando neste caso sem efeito a colocação.

4 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, o Gabinete de Ingresso do ISPA chamará, via postal, o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e concurso em causa.

5 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

Artigo 14.º

Reclamações

1 — Do resultado final do concurso, os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, quinze dias úteis após a divulgação dos resultados.



2 — As reclamações devem ser entregues no Balcão dos Serviços Académicos.

3 — As decisões sobre as reclamações são da competência do Reitor, sendo proferidas no prazo de 30 dias úteis após a receção da reclamação e serão comunicadas via postal.

Artigo 15.º

Indeferimento Liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;

b) Não cumpram com os prazos estabelecidos;

c) Não satisfaçam o disposto no presente Regulamento ou prestem falsas declarações;

d) Cujos formulários e requerimentos não estejam completa e legivelmente preenchidos.

2 — O indeferimento liminar é da competência do Reitor do ISPA.

Artigo 16.º

Exclusão de Candidatura

1 — Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações ou que incorram em situação de fraude.

2 — Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula, a situação referida no número anterior, a matrícula e inscrição bem como, os atos praticados ao abrigo da mesma, serão nulos.

3 — Nas situações referidas nos números anteriores, não haverá lugar a ressarcir o candidato de quaisquer emolumentos pagos.

4 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é proferida pelo Reitor.

Artigo 17.º

Retificações

1 — A situação de erro, não imputável direta ou indiretamente ao candidato, deverá ser retificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa do Gabinete de Ingresso.

3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de indeferido e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas são notificadas ao candidato, através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.

Artigo 18.º

Integração Curricular

1 — Os estudantes sujeitam-se aos programas e organização de estudos em vigor no ISPA no ano letivo em causa.

2 — A integração curricular daqueles que já hajam obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior, eventualmente através da fixação de plano de estudos próprio, cabe ao Conselho Científico do ISPA.



CAPÍTULO II

Titulares das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

Artigo 19.º

Âmbito

1 — São abrangidos pelo concurso especial de Acesso ao Ensino Superior para Maiores de 23 Anos, os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede o concurso.

2 — Estes candidatos deverão atestar a capacidade de acesso e ingresso nos cursos do ISPA através da realização provas especialmente adequadas conforme o disposto em regulamento específico, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado no sítio na Internet do ISPA.

Artigo 20.º

Ciclos de Estudo a que se Podem Candidatar

1 — Os candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior por maiores de 23 anos no ISPA, podem candidatar-se ao ciclo de estudos indicado no âmbito da inscrição para as provas e a outros ciclos de estudos que exijam a mesma prova de avaliação de conhecimentos e competências específicos.

2 — Podem, ainda, candidatar-se por este concurso a um curso do ISPA, os candidatos aprovados em provas realizadas noutros estabelecimentos de ensino superior, desde que as provas aí realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o curso superior, no qual o candidato deseja matricular-se, nos termos previstos no Regulamento de Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura e de mestrado integrado para maiores de 23 anos de idade do ISPA.

CAPÍTULO III

Titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica

Artigo 21.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de acordo com as normas legais em vigor.

Artigo 22.º

Ciclos de Estudo a que se Podem Candidatar

1 — Os titulares de um diploma de especialização tecnológica podem candidatar-se aos dos cursos de licenciatura e mestrado integrado do ISPA desde que o diploma se integre nas áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.

2 — Para efeitos do número anterior, remete-se para o Anexo II a este regulamento a indicação das educação e formação que facultam o ingresso para cada um dos ciclos de estudos do ISPA.

3 — A admissão ao concurso pode ainda ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso de especialização tecnológica ao ingresso no ciclo de estudos em causa.



Artigo 23.º

Prova de Ingresso Específica

A realização da candidatura está condicionada à realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa, através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A, de 25 de setembro, e tendo obtido uma classificação não inferior à classificação mínima fixada pelo ISPA, nos termos do mesmo decreto-lei.

CAPÍTULO IV

Titulares de um Diploma de Técnico Superior Profissional

Artigo 24.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso especial os titulares de um diploma de técnico superior profissional, de acordo com as normas legais em vigor.

Artigo 25.º

Ciclos de Estudo a que se Podem Candidatar

1 — Os titulares de um diploma de técnico superior podem candidatar-se aos dos cursos de licenciatura e mestrado integrado do ISPA desde que o diploma se integre nas áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.

2 — Para efeitos do número anterior, remete-se para o Anexo II a este regulamento a indicação das educação e formação que facultam o ingresso para cada um dos ciclos de estudos do ISPA.

3 — A admissão ao concurso pode ainda ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso ao ingresso no ciclo de estudos em causa.

Artigo 26.º

Prova de Ingresso Específica

A realização da candidatura está condicionada à realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa, através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A, de 25 de setembro, e tendo obtido uma classificação não inferior à classificação mínima fixada pelo ISPA, nos termos do mesmo decreto-lei.

CAPÍTULO V

Titulares dos Cursos de Dupla Certificação de Nível Secundário e Cursos Artísticos Especializados

Artigo 27.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso especial os estudantes que tenham concluído o nível secundário através das vias profissionalizantes e de cursos artísticos especializados, acordo com o previsto no artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril.

Artigo 28.º

Ciclos de Estudo a que se Podem Candidatar

1 — Os titulares dos cursos de dupla certificação do ensino secundário e cursos artísticos especializados podem candidatar-se aos dos cursos de licenciatura e mestrado integrado do ISPA desde que o diploma se integre nas áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.

2 — Para efeitos do número anterior, remete-se para o Anexo II a este regulamento a indicação das educação e formação que facultam o ingresso para cada um dos ciclos de estudos do ISPA.

Artigo 29.º

Prova de Ingresso Específica

1 — A realização da candidatura está condicionada à realização de provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que se candidata, e à obtenção pelo candidato de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200, em cada um dos elementos de avaliação.

2 — As áreas de conhecimento sobre as quais incidem as provas serão publicadas no edital de abertura do concurso.

3 — As classificações obtidas nas provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos poderão ser utilizadas para candidatura no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.

4 — A organização das provas é da responsabilidade de um júri nomeado pelo Conselho Científico de entre os professores do ISPA.

5 — As classificações obtidas nas provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos são apenas válidas para a candidatura à instituição que as tenha organizado, pelo que não serão aceites provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos realizadas em outras instituições de ensino superior.

6 — Estas provas podem ser realizadas através de plataformas tecnológicas ou por teleconferência, desde que haja condições que assegurem a fiabilidade da avaliação desenvolvida.

Artigo 30.º

Composição e Funções do Júri

1 — O Conselho Científico nomeará um júri, que poderá ser comum a outros concursos especiais, e que é composto por um presidente e, no máximo, três vogais.

2 — O júri delibera por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

3 — A organização interna e funcionamento do júri são competência deste.

4 — Ao júri compete:

- a) Fixar o calendário de inscrição e realização das provas;
- b) Definir as áreas de conhecimento sobre os quais incide as provas;
- c) Elaborar as provas e critérios de correção da mesma;
- d) Assegurar a vigilância das provas;
- e) Corrigir e classificar as provas e preencher as respetivas pautas;
- f) Assegurar a publicação dos resultados do processo de avaliação;
- g) Apreciar os eventuais pedidos de reapreciação dos candidatos.

Artigo 31.º

Reapreciação

1 — Da classificação da parte escrita da prova teórica de conhecimentos podem os candidatos requerer consulta da prova e a respetiva reapreciação, de acordo com o prazo definido em edital.

2 — O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente nos prazos definidos em edital.

3 — Desta decisão não pode ser pedida nova reapreciação.



CAPÍTULO VI

Titulares de Outros Cursos Superiores

Artigo 32.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso especial os titulares de cursos conferentes do grau de licenciado, de mestre e de doutor e cursos superiores conferentes do grau de bacharel.

Artigo 33.º

Ciclos de Estudo a que se Podem Candidatar

Os candidatos a que se refere o número anterior podem candidatar-se a qualquer dos cursos de licenciatura e mestrado integrado do ISPA.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 34.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes do ISPA.

ANEXO I

Declaração de honra do próprio

Para efeitos de candidatura e ingresso nos cursos de licenciatura e mestrado integrado do ISPA — Instituto Universitário, no âmbito do concurso especial de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos, declaro por minha honra, que não sou detentor de habilitação de acesso ao abrigo do respetivo concurso geral de acesso, para os cursos supracitados, no ano letivo a que respeita esta candidatura.

O declarante: (nome completo)

Assinatura:

Data e local: .../.../20..., ...

ANEXO II

Áreas de Educação e Formação

Nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho, são fixadas as áreas CNAEF que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos nos seguintes Concursos Especiais:

- a) Titulares de Diploma de Especialização Tecnológica (DET);
- b) Titulares de Diploma de Técnico Superior Profissional (DTSP);
- c) Titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados.

Mestrado Integrado em Psicologia

142 — Ciências da educação

311 — Psicologia



- 312 — Sociologia e outros estudos
- 319 — Ciências sociais e do comportamento — programas não classificados noutra área de formação
- 420 — Ciências da vida
- 421 — Biologia e bioquímica
- 429 — Ciências da vida — programas não classificados noutra área de formação
- 462 — Estatística
- 760 — Serviços sociais
- 761 — Serviços de apoio a crianças e jovens
- 762 — Trabalho social e orientação
- 769 — Serviços sociais — programas não classificados noutra área de formação

Licenciatura em Biologia/Licenciatura em Bioinformática

- 420 — Ciências da vida
- 421 — Biologia e bioquímica
- 422 — Ciências do ambiente
- 429 — Ciências da vida — programas não classificados noutra área de formação
- 541 — Indústrias alimentares
- 720 — Saúde
- 721 — Medicina
- 723 — Enfermagem
- 725 — Tecnologias de diagnóstico e terapêutica
- 726 — Terapia e reabilitação
- 727 — Ciências farmacêuticas
- 729 — Saúde — programas não classificados noutra área de formação
- 850 — Proteção do ambiente
- 851 — Tecnologia de proteção do ambiente
- 852 — Ambientes naturais e vida selvagem
- 853 — Serviços de saúde pública
- 859 — Proteção do ambiente — programas não classificados noutra área de formação.

313219535



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750